

2.ª Remissão
2.ª Série
15 2 1953

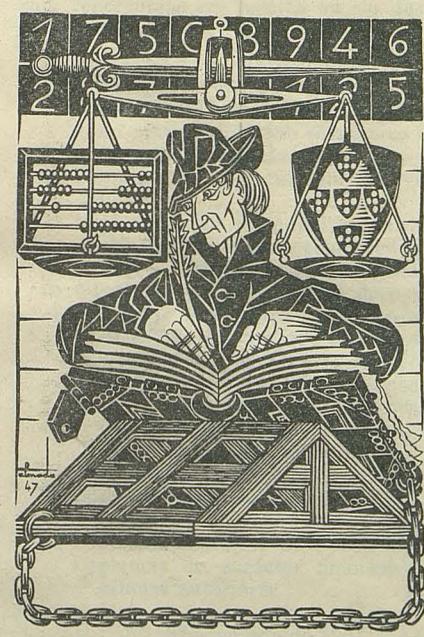
Dupl.

TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório e Declaração Geral

sobre a

Conta Geral do Estado
do ano económico de 1951



IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA
1953

TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório e Declaração Geral

Conta Geral do Estado
do ano económico de 1951



IMPRESSÃO NACIONAL DE LISBOA
1952

ÍNDICE

	Pág.
Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933:	
I — Considerações gerais	7
II — A Lei de Meios e os diplomas que lhe deram execução:	
§ 1.º — Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950 (Lei de Meios)	10
§ 2.º — Diplomas publicados durante o ano económico e que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento:	
a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência	20
b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos	23
c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos, ou quaisquer outras	23
d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento	28
e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações	28
f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública	34
g) Decretos-leis que abriram créditos especiais	34
h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades	36
i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional	38
j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores	39
§ 3.º — Diplomas publicados no ano de 1951 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento:	
a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas	41
b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas	42

	Pág.
c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no Orçamento de 1951 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935) . . .	44
d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento	47
III — Fundos especiais:	
Divisão A — Fundos que prestam contas ao Tribunal de Contas . .	48
Divisão B — Fundos integrados em contas sujeitas ao julgamento do Tribunal de Contas	53
Divisão C — Fundos que não prestam contas ao Tribunal de Contas nem estão integrados em contas sujeitas ao seu julgamento	63
IV — Receitas:	
1) As receitas no Orçamento e na Conta	74
2) As receitas de 1951 comparadas com as de 1950	75
3) Receitas ordinárias	76
4) Receitas extraordinárias	76
V — Despesas:	
1) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento	79
2) As despesas de 1951 comparadas com as de 1950	79
3) Despesas ordinárias	80
4) Despesas extraordinárias	80
Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e efectivamente utilizadas das despesas extraordinárias relativas ao ano económico de 1951	92
VI — Dívida pública:	
1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público	93
2) Dívidas ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	94
3) Dívida flutuante	95
4) Dívida efectiva	95
5) Disponibilidades do Tesouro	96
VII — Fundo de Fomento Nacional	97
VIII — O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis	102
IX — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado, organizados pelos serviços do Tribunal	108
X — Reparos e divergências:	
1) Na conferência da receita	140
2) Na conferência da despesa	141
3) Na conferência das operações de tesouraria	147
4) Na conferência das operações de fim do ano	147
5) Operações por encontro	149
XI — Conclusão	150
Declaração geral de conformidade	153

Conta Geral do Estado do ano económico de 1951

Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933

I—Considerações gerais

Findo o ciclo anual da gerência financeira do Estado, a lei chama a Assembleia Nacional e este Tribunal a pronunciarem-se sobre ela.

Ao Tribunal compete formular, no prazo máximo de dois anos, depois de findar cada gerência, e publicar no *Diário do Governo* um parecer fundamentado sobre a execução da lei de receita e despesa e leis especiais promulgadas, declarando se foram integralmente cumpridas e quais as infracções e seus responsáveis (artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933).

A Assembleia cabe «tomar as contas respeitantes a cada ano económico, tanto da metrópole como das províncias ultramarinas, as quais lhe serão apresentadas com o relatório do Tribunal de Contas, se este as tiver julgado» (artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição).

A natureza e o âmbito do julgamento de cada um destes órgãos de fiscalização — o político (a Assembleia) e o da contabilidade judiciária (o Tribunal) — foram já estudados em relatórios anteriores, nos quais o Tribunal definiu elementos que, sistematizados, serviriam à elaboração actual da teoria do relatório e da declaração.

E nada terá, porventura, de acrescentar-se para já.

Entraram na normalidade da vida corrente a oportuna organização e publicação da Conta Geral e a sua apreciação pela Assembleia, bem como o julgamento deste Tribunal.

Isto não obstante a deficiência de sincronismo que decorre das disposições legais pertinentes e o carácter facultativo da apresentação do julgamento do Tribunal com a Conta, quando esta sobe à Assembleia Nacional.

No exercício da sua função de julgamento o Tribunal elabora o seu relatório e profere a sua declaração de conformidade.

E não falta à colaboração que o interesse geral recomenda e a Constituição patrocina, proporcionando o conhecimento do seu julgado para os efeitos consignados no texto constitucional, embora para isso tenha de sacrificar dez dos vinte e quatro meses do seu prazo legal para a elaboração do relatório, que não é propriamente um trabalho doutrinário, uma produção de escola, mas a fundamentação de um veredicto.

Assim se vão diluindo as razões que ditaram a abertura do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, reformador da Conta Geral:

Os dois volumes em que a nossa sábia legislação manda compendiar a Conta Geral do Estado pesam 8 kg, têm 2 000 páginas e ninguém os lê. As contas ou não chegam a ser organizadas ou, se o são, não se publicam; se se publicam, não são remetidas ao

Tribunal de Contas; se são enviadas, não obtêm deste o voto de conformidade, e ou não são presentes às Câmaras ou estas as não apreciam nem julgam.

Mas, se feneceu já a actualidade dos fundamentos da crítica, convém ter esta sempre presente, para que não se perca a sua lição, nem se reincida no erro, nem deixe de caminhar-se para o aperfeiçoamento do conjunto, em que cronologicamente intervêm o Ministério das Finanças, o Tribunal e a Assembleia.

*

Os aspectos técnicos do exame e conferência das receitas e despesas; alguns dos melhoramentos que tais exames sugerem; a posição do Tribunal em relação à Conta Geral do Estado e a sua integração no regime de fiscalização das contas públicas; o carácter específico da função do Tribunal ao examinar e conferir a gerência financeira do Estado, sem outro intuito legalmente possível que não seja o de verificar e julgar se «ela está exacta na sua contabilidade e legal na sua execução»; a delimitação das órbitas legais da fiscalização política, jurisdicional e administrativa; as deficiências de sincronismo e as anomalias dos prazos para o respectivo exercício, quando se observa no seu conjunto a organização, publicação e julgamento da Conta Geral; o reflexo dos princípios e das doutrinas financeiras que informam as leis ou são incontroláveis nas funções fiscalizadoras do Tribunal; o que haja de entender-se por leis financeiras especiais; a independência, perante este relatório e declaração, da verificação e conferência das despesas dos Ministérios — eis outras tantas questões de princípios sobre as quais o Tribunal se tem pronunciado.

No exercício da sua função de julgamento o Tribunal profere uma decisão sobre a Conta Geral do Estado, como o fez durante a gerência quanto às contas particulares dos responsáveis — papel de fiscalização *a posteriori*, que completa a fiscalização *a priori* exercida através do visto, sendo este também, como a lei diz, uma função essencialmente de julgamento, isto é, de verificação de conformidade com a lei.

Para que ela resulte eficiente consignou-se no n.º 4.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, que ao Tribunal compete «verificar pelos meios que julgar mais convenientes se as condições estipuladas nos contratos sujeitos ao seu visto são as mais vantajosas para o Estado».

E ainda o consagrou quando, «para maior garantia da eficiência de tão melindrosa função», estabeleceu que «só o Conselho de Ministros, em decreto fundamentado, pode sobrepor-se a uma decisão do Tribunal que tenha recusado o visto», observando o legislador que «a tentação de saltar por cima desta recusa é natural e humana. Dificultá-la um pouco é de bom conselho».

Acompanhando assim a administração durante o decurso da gerência, o Tribunal é ainda chamado, finda a execução, a emitir o seu julgamento sobre esta, completando-o, embora noutro plano, com a referida verificação e conferência das despesas realizadas pelos Ministérios, esta destinada à efectivação de responsabilidades estabelecidas nas leis, seja pelas despesas pagas que estiverem indevidamente classificadas ou não tenham cabimento nas importâncias autorizadas, seja pelas despesas de outra forma sem ou em contrário da lei.

Evocado o trabalho de clarificação e orientação do relatório, vai agora proceder-se ao julgamento da Conta Geral de 1951, verificando se esta

é a execução correcta da Lei de Meios e leis financeiras especiais, no aspecto jurídico-financeiro e em face dos preceitos da contabilidade.

Da correcção económica dessa execução, de fidelidade da gerência ao plano de governo traçado na Lei de Meios, autorizado pela Assembleia e programado no Orçamento, será esta que julgará — legal, lógica e tradicionalmente.

Alguns reparos

1. Porque sensível e directamente se prende com o exercício das suas funções, tem este Tribunal registado a falta, já acusada no Decreto-Lei n.º 27 223, que reformou a Conta Geral, de «um regulamento geral da contabilidade pública em que se sistematize e desenvolva toda a matéria legislativa em vigor e substitua num só texto, claro e bem ordenado, a multiplicidade de diplomas vigentes».

Nos dezasseis anos decorridos mais se acentuou, necessariamente, tal multiplicidade, tornando mais aguda a necessidade focada pela própria lei.

É evidente que esse regulamento viria aperfeiçoar a execução da doutrina contida no relatório do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, expressa na passagem que, de repetida, se tornou um lema:

Fracassariam os melhores esforços no sentido da regeneração financeira se uma contabilidade clara e exacta não traduzisse em cada momento o estado exacto de todas as administrações. Ela é, em última análise, pela expressão numérica que utiliza, de si precisa e concludente, a garantia máxima do cumprimento das leis que regulam as receitas do Estado e a aplicação dos dinheiros públicos.

2. Ao apreciar a Conta Geral do Estado, este Tribunal não pode deixar de mais uma vez registar o não cumprimento do que respeita à conta do património.

Sejam quais forem as dificuldades práticas e as reservas doutrinárias que se suscitem neste particular, a verdade é que a própria lei já expôs o problema no relatório do Decreto n.º 22 728, de 24 de Junho de 1933.

Neste mesmo diploma legal cometia-se à Direcção-Geral da Fazenda Pública o encargo de organizar o inventário dos bens do Estado, que anualmente devia remeter à Direcção-Geral da Contabilidade Pública para fazer parte da Conta Geral.

O Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, no § 1.º do artigo 1.º, determinou que «a partir do ano económico de 1936 a Conta Geral conterà o balanço entre os valores activos e passivos do Estado».

Todavia mais uma vez se verifica que ainda nada se insere na Conta de 1951 quanto ao património.

II—A Lei de Meios e os diplomas que lhe deram execução

Ao apreciar a Lei de Meios para 1951 a Assembleia Nacional aprovou uma moção segundo a qual:

A Assembleia Nacional, tendo em consideração a regra da anualidade que caracteriza a Lei de Meios, exprime o seu voto de que as futuras propostas deixem de incluir disposições legais que devam considerar-se de natureza permanente.

A leitura desta moção, defensiva de uma das regras clássicas, sugere múltiplas reflexões sobre a sua consistência e resistência aos planos plurienais e aos fundos especiais, sobretudo na medida em que uns e outros poderão interferir na fiscalização de contas e gerências.

Importa, porém, passar desde já ao contexto da Lei de Meios, reproduzindo os seus vinte e um artigos e dando quanto a cada um o que executou nos diplomas legais que lhe respeitem.

Para a execução foram proclamados a prudência como virtude cardeal e o equilíbrio como princípio dominante—normas de administração cujo conhecimento não pode ser indiferente ao Tribunal que julga as contas desta, que são, afinal, a expressão numérica daqueles princípios.

§ 1.º—Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950 (Lei de Meios)

I) Autorização geral:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a arrecadar em 1951 as contribuições e impostos e demais rendimentos e recursos do Estado, de harmonia com os princípios e as leis aplicáveis, e a empregar o respectivo produto no pagamento das despesas legalmente inscritas no Orçamento Geral do Estado respeitante ao mesmo ano.

§ único. Fica o Governo igualmente autorizado a aplicar, no todo ou em parte, às despesas extraordinárias reputadas de maior interesse e urgência as disponibilidades que possam resultar da maior compressão na fixação das despesas ordinárias e da mais valia verificada na cobrança das receitas ordinárias.

Linha geral da execução

O primeiro acto de execução da Lei de Meios (Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950) é o Decreto orçamental n.º 38 145, de 30 de Dezembro do mesmo ano, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1951.

Os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado são aí avaliados em 5.318:261.669\$, sendo 4.700:256.854\$ de receitas ordinárias e 618:004.815\$ de receitas extraordinárias.

São fixadas as despesas ordinárias e extraordinárias na quantia total de 5.315:227.519\$90, sendo as ordinárias de 4.404:222.704\$90 e as extraordinárias de 911:004.815\$.

As receitas dos serviços autónomos são avaliadas em 1.213:208.886\$80, em igual quantia se computando as despesas, assim distribuídas:

Emissora Nacional de Radiodifusão	52:402.820\$30
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	270:883.000\$00
Hospitais Civis de Lisboa	67:798.858\$00
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	78:524.208\$50
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones	743:600.000\$00

Total da receita e da despesa 1.213:208.886\$80

As verbas até aqui referidas inscreveram-se no Orçamento organizado de harmonia com a Lei de Meios e o decreto orçamental.

Na gerência de 1951 desenvolveu-se a execução desses diplomas, verificando-se ao primeiro exame, em face da Conta Geral, que:

a receita ordinária prevista em	4.700:256.854\$00
veio a atingir	5.527:201.169\$73
isto é, mais do que o previsto	826:944.315\$73

ou seja mais de meio milhão de contos.

Por seu turno, a despesa ordinária fora fixada em	4.404:222.704\$90
vindo na gerência a apurar-se o montante de	4.369:764.871\$10
ou seja menos	34:457.833\$80

Quanto às receitas extraordinárias, foram avaliadas em	618:004.815\$00
mas na gerência utilizaram-se somente	125:540.548\$30
ou seja menos	492:464.266\$70

Nas despesas extraordinárias orçamentaram-se	911:004.815\$00
vindo na gerência a efectuar-se	1.234:928.894\$70
e, portanto, mais	323:924.079\$70

Pode desde logo verificar-se o cumprimento do preceito constitucional que estabelece a regra do equilíbrio financeiro, reafirmada na Lei de Meios e no decreto orçamental, pois se vê que ela foi satisfeita no Orçamento e mantida na Conta Geral:

No Orçamento:

A despesa total foi fixada em	5.315:227.519\$90
A receita total prevista era de	5.318:261.669\$00
sendo o saldo orçamental de	3:034.149\$10

Na Conta:

A despesa total efectuada foi de	5.604:693.765\$80
A receita total realizada foi de	5.652:741.718\$03
sendo o saldo de contas de	48:047.952\$23

E assim se conseguiu um resultado que é já tradicional desde 1928-1929, pois que o saldo de contas é superior ao orçamental desta vez em 45:013.803\$13.

Mas, em reforço da satisfação dada ao princípio fundamental do equilíbrio financeiro, verifica-se que, tendo a despesa ordinária ficado em	4.369:764.871\$10
a respectiva receita ordinária subiu a	5.527:201.169\$73
donde resultou o excesso de receita de	1.157:436.298\$63

Ora a despesa extraordinária ascendeu a	1.234:928.894\$70
aplicando-se em cobri-la daquele ex- cesso a quantia de	1.109:388.346\$40
mais o que se pediu aos outros re- cursos	125:540.548\$30
é o mesmo total de	1.234:928.894\$70

Art. 2.º Durante o referido ano ficam igualmente autorizados os serviços autónomos e os que se regem por orçamentos cujas tabelas não estejam incluídas no Orçamento Geral do Estado a aplicar as receitas próprias no pagamento das suas despesas, umas e outras previamente inscritas em orçamentos devidamente aprovados e visados.

A elaboração dos orçamentos dos mencionados serviços deverá obedecer ao preceito do § único do artigo antecedente, na parte aplicável.

II) Equilíbrio financeiro:

Art. 3.º Durante o ano de 1951 tomar-se-ão as medidas necessárias para garantir o equilíbrio das contas públicas e o regular provimento da tesouraria, ficando o Ministro das Finanças autorizado a:

- Condicionar, de harmonia com os interesses do Estado ou da economia nacional, a realização de despesas públicas ou de entidades e organismos subsidiados ou participados pelo Estado;
- Reduzir as dotações orçamentais;
- Limitar as excepções ao regime de duodécimos;
- Restringir a concessão de fundos permanentes e os quantitativos das requisições feitas pelos serviços autónomos ou com autonomia administrativa por conta de verbas orçamentais.

O preceito deste artigo teve execução nos artigos 8.º e 16.º do decreto orçamental.

III) Réditos fiscais:

Art. 4.º A carga tributária será proporcionada ao valor verificado do rendimento nacional e distribuída de harmonia com a sua composição.

Esta disposição tem de entender-se em conjunto com o artigo 9.º

Art. 5.º O Ministério das Finanças promoverá imediatamente, como base de ulterior reorganização tributária, a sistematização dos textos legais reguladores dos principais impostos vigentes. Nomeará em seguida comissões encarregadas de definir com brevidade os princípios gerais, proceder à sua regulamentação com um texto único para cada imposto e à correspondente simplificação dos processos administrativos de liquidação e cobrança.

Art. 6.º A orientação deste trabalho obedecerá ao seguinte:

- Revisão de taxas, adicionais e encargos, designadamente das verbas do selo, englobando-os numa taxa única;

- Possibilidade de aceitar declarações e reclamações dos interessados, feitas por escrito ou verbalmente, devendo ser reduzidas a termo nas secções de finanças, quando verbais;

- Actualização de isenções;

- Revisão e uniformização do regime de liquidações, bem como das penalidades fiscais e do processo da sua aplicação.

Art. 7.º Os trabalhos referidos nos artigos anteriores tenderão para um método de cobrança baseada num conhecimento único para todos os impostos de cada contribuinte, devendo igualmente uniformizar-se a sua divisão em prestações, prazos de pagamento e condições de relaxe.

Art. 8.º Quando o estado dos trabalhos o permitir ou for necessário, reformar-se-ão os diferentes impostos directos, com base nos rendimentos, no capital e no enriquecimento do contribuinte.

O decreto orçamental afirmou a necessidade de implantar a técnica fiscal do conhecimento único.

O Decreto-Lei n.º 38438, de 25 de Setembro de 1951, instituiu, «com o nome de Comissão de Estudo e Aperfeiçoamento do Direito Fiscal, uma comissão que terá por objectivo preparar a renovação das leis e o aperfeiçoamento deste ramo do direito, de harmonia com as actuais condições políticas, sociais e económicas, e a sua sistematização em torno de princípios simples, mas compreensivos, de justiça tributária».

E o artigo 6.º do mesmo diploma instituiu a Comissão de Técnica Fiscal, que funcionará simultaneamente com a Comissão referida no artigo 1.º, à qual competirá, com base nos estatutos já organizados oficialmente, dar inteiro cumprimento aos princípios contidos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950.

Art. 9.º O Governo fará prosseguir os trabalhos do Instituto Nacional de Estatística para a determinação do capital e rendimento nacionais, devendo a primeira estimativa deste ficar concluída, embora com carácter provisório, até 31 de Outubro de 1951 e efectuando-se no mais curto prazo possível as restantes avaliações indicadas neste artigo.

A título informativo devemos consignar que em Novembro de 1952 a proposta da Lei de Meios para 1953 insere o que se designa por *Estimativa Provisória do Produto Nacional Português*, explicando-se que «os métodos que levaram o Instituto Nacional de Estatística à adopção do conceito de produto nacional em vez de rendimento filiam-se principalmente em duas razões. A primeira, por ser essa forma de apresentação das estimativas aquela que é solicitada pela O. E. C. E. ao elaborar os seus relatórios anuais; portanto, para fazer coincidir os conceitos a que se referem os dados que são enviados além-fronteiras com os fornecidos internamente. Em segundo lugar, pelo facto de as fontes estatísticas utilizadas e os consequentes métodos de cálculo de que se fez uso aconselharem a determinação de valores brutos de amortizações».

Art. 10.º Mantém-se em vigor no ano de 1951 as disposições contidas nos artigos 3.º a 9.º da Lei n.º 2 038, de 28 de Dezembro de 1949.

Princípio de execução nos artigos 4.º a 7.º do decreto orçamental.

Art. 11.º É vedada aos serviços do Estado e aos organismos corporativos e de coordenação económica, sob qualquer pretexto, a criação ou agravamento de receitas e taxas, permanentes ou temporárias, sem concordância do Ministro das Finanças, ficando abrangidas pelo § único do artigo 1.º e § 1.º do artigo 19.º da presente lei a organização e execução dos seus orçamentos.

Segundo informa a Comissão de Coordenação Económica, o Grémio dos Exportadores de Madeiras elevou de 5.000\$ para 7.500\$ a jóia e de 150\$ para 250\$ a quota a pagar pelos agremiados.

O Grémio dos Armazenistas de Vinhos elevou de 20\$ para 100\$ a quota mensal a pagar pelos sócios a partir de 1 de Janeiro de 1952.

Os Grémios dos Retalhistas de Mercaria do Norte, do Centro e do Sul, autorizados por despacho do Ministro da Economia, criaram uma taxa de \$02 a cobrar por intermédio do Grémio dos Armazenistas e Exportadores de Azeite, sendo \$01 pago pelos retalhistas por cada litro de azeite recebido e \$01 pago pelos armazenistas por cada litro de azeite distribuído. Esta taxa também só começou a cobrar-se a partir de 1 de Janeiro de 1952.

IV) Eficiência de despesas e custo dos serviços:

Art. 12.º O Governo promoverá os estudos necessários à adopção nos serviços públicos de métodos que permitam obter melhor rendimento com o menor dispêndio.

Em execução deste preceito da Lei de Meios e no desenvolvimento do princípio edonístico aplicado à administração pelo artigo 16.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1928, foi publicado o Decreto n.º 38 503, de 12 de Novembro de 1951, que tomou providências sobre a correcção económica das despesas e a eficiência dos serviços, criando também a Comissão Central de Inquérito e Estudo da Eficiência dos Serviços Públicos, instalada em 12 de Março de 1952.

Consta de documento emanado do Ministério das Finanças que a Comissão procedeu a estudos sobre as secretarias-gerais dos Ministérios e os fornecimentos aos serviços públicos.

Art. 13.º Durante o ano de 1951, além da rigorosa economia a que são obrigados os serviços públicos na utilização das suas verbas, principalmente na realização de despesas de consumo corrente ou de carácter sumptuário, o Governo providenciará no sentido de:

a) Limitar ao indispensável as compras a efectuar no estrangeiro;

b) Tornar efectiva a preferência concedida à indústria nacional pelo Decreto n.º 22 037, de 27 de Dezembro de 1932;

c) Dar cumprimento ao preceituado no artigo 59.º da terceira das Cartas de Lei de 9 de Setembro de 1908;

d) Diminuir o número das publicações oficiais e o seu custo;

e) Reduzir ao mínimo possível as missões oficiais fora do País.

§ 1.º O Governo, sem prejuízo das disposições legais em vigor, providenciará de modo que os arrendamentos de prédios para a instalação de serviços sejam precedidos do parecer de comissões constituídas por delegados dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, com representação do serviço interessado.

§ 2.º As disposições antecedentes aplicar-se-ão a todos os serviços do Estado, autónomos ou não, bem como aos organismos corporativos e de coordenação económica.

Trata-se de princípios normativos, cuja observância é vigiada pelo Ministério das Finanças.

Art. 14.º No mais curto lapso de tempo, o Governo fará a revisão das disposições legais e da prática em vigor sobre a existência e utilização dos automóveis dos serviços do Estado, autónomos ou não, bem como dos organismos corporativos e de coordenação económica.

No decurso da gerência não foi tomada qualquer medida de execução sobre a matéria, mas veio a ser contemplada pela Lei n.º 2 057, de 11 de Junho de 1952. Para execução das disposições desta lei foi publicada a Portaria n.º 14 132, de 20 de Outubro de 1952.

V) Providências sobre o funcionalismo:

Art. 15.º Enquanto não tiverem aplicação prática os resultados dos estudos a que se refere o artigo 12.º, não poderão ser providas as vagas do pessoal civil dos Ministérios que não sejam de cargos de chefia ou direcção, ou docentes, salvo os casos especiais em que o provimento seja justificado pelos serviços, com acordo do Ministro respectivo e aprovação do Ministro das Finanças.

Art. 16.º O Governo procederá, no mais curto espaço de tempo possível, à expedição de um diploma em que seja regulada a situação dos servidores do Estado e suas famílias em virtude dos desastres ocorridos no exercício de funções e das moléstias contraídas em serviço ou provenientes do seu desempenho.

Para cumprimento desta disposição foi publicado o Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, regulando a situação dos servidores do Estado subscritores da Caixa Geral de Aposentações vítimas de acidentes de serviço, sem abranger, todavia, as doenças profissionais.

VI) Investimentos públicos:

Art. 17.º O Governo, atendendo aos recursos da tesouraria e ao melhor aproveitamento das disponibilidades da economia nacional em meios materiais e de mão-de-obra, poderá inscrever no Orçamento para 1951, como despesa extraordinária de investimento, as verbas destinadas à continuação e realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições, em termos análogos aos da base I da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1 914, de 24 de Maio de 1935, e de outros diplomas de igual força.

§ 1.º Em execução deste artigo podem ser inscritas verbas para os fins seguintes:

a) Fomento da produção da metrópole e do ultramar pelo mais intenso aproveitamento dos recursos naturais, designadamente no respeitante a energia hidroeléctrica, irrigação e povoamento florestal;

- b) Defesa nacional;
- c) Obras de desenvolvimento sanitário, cultural e social;
- d) Outras obras, trabalhos públicos e aquisições;
- e) Melhoramentos rurais.

§ 2.º Na distribuição das verbas referidas no parágrafo anterior o Governo dará preferência à conclusão no mais curto prazo dos trabalhos iniciados e, em seguida, às obras que mais directamente possam contribuir para o aumento do rendimento nacional.

Art. 18.º Os auxílios financeiros destinados a promover a melhoria das condições de vida nos aglomerados rurais, quer sejam prestados por força das verbas a que se refere a alínea e) do § 1.º do artigo anterior, quer sob a forma de subsídios ou financiamentos de qualquer natureza, devem destinar-se aos fins estabelecidos nas alíneas seguintes, respeitando quanto possível a sua ordem de precedência:

- a) Pequenos melhoramentos agrícolas, designadamente obras de rega;
- b) Povoamento florestal com fins económicos;
- c) Defesa ribeirinha;
- d) Electrificação rural e abastecimento de águas às populações;
- e) Estradas e caminhos de interesse local;
- f) Construção de edifícios para a instalação de serviços.

§ único. Nos financiamentos e nas participações pelo Fundo de Desemprego observar-se-á na medida aplicável a ordem de precedência estabelecida neste artigo.

O Decreto orçamental n.º 38 145, de 30 de Dezembro de 1950, apresenta o que chama «uma visão panorâmica da despesa extraordinária», segundo os transcritos preceitos da Lei de Meios, permitindo avaliar da execução desta em tal matéria:

- a) Fomento da produção da metrópole e das colónias pelo mais intenso aproveitamento dos recursos naturais, designadamente no respeitante a energia hidroeléctrica, irrigação e povoamento florestal:

	Contos
Caminho de Ferro da Beira	24:500
Obras de hidráulica agrícola	25:000
Aproveitamentos hidroeléctricos das bacias hidrográficas	3:500
Aproveitamentos hidráulicos da Madeira	3:000
Portos	30:000
Rede complementar de estradas da ilha da Madeira	6:375
Rede complementar de estradas dos Açores	18:095
Construção de estradas e pontes	100:000
Abastecimento de águas às sedes dos concelhos	10:000
Obras de regularização de rios e defesa dos campos marginaes	5:000
Obras marítimas	2:500
Povoamento florestal	40:000

A transportar 267:970

Transporte	267:970	
Colonização interna:		
a) Colónias agrícolas	1:000	
b) Melhorias agrícolas	10:000	
c) Fundo de melhoramentos agrícolas	10:000	
d) Outras obras	1:375,8	22:375,8
Combustíveis nacionais		3:000
Fomento mineiro		10:000
Caminho de ferro mineiro		2:400
Intensificação agrícola por meio de rotações e afolhamentos		500
Aproveitamento dos baldios agricultáveis		2:000
Aeroporto de Lisboa		8:000
Aeroporto do Porto		1:050
Aeroporto de Santa Maria		5:000
Aeroporto do Sal		1:500
Estabelecimento de linhas aéreas		3:500
Rede telegráfica e telefónica nacional		8:000
Porto de Lisboa		50:000
Porto de Leixões		3:500

b) Defesa nacional: 388:795,8

Rearmamento do Exército	145:000	
Aquisição de navios de guerra	15:000	
Aviação naval	20:000	
Reparação e modernização de navios de guerra	3:500	
Novas instalações para a marinha de guerra	6:000	
Forças militares extraordinárias nas colónias	65:000	
Forças navais extraordinárias nas colónias	10:500	265:000

c) Obras de desenvolvimento sanitário, cultural e social:

Desenvolvimento sanitário:

Subsídio de participação extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 36 368, de 24 de Junho de 1947 (saldo)	1:959	
Hospitais Escolares de Lisboa e Porto. (Ver «Desenvolvimento cultural»).		
Construções hospitalares do País	2:500	4:459

Desenvolvimento cultural:

Edifícios escolares	103:000	
Hospitais Escolares de Lisboa e Porto	50:000	
Estádio de Lisboa	2:000	
Cidade Universitária de Coimbra	7:500	162:500

A transportar 820:754,8

<i>Tranporte</i>	820:754,8	
Desenvolvimento social:		
Trabalhos de urbanização	2:000	
Construções prisionais	10:000	
Casas para alojamento de famílias pobres	1:500	
Casas do Povo	250	
Casas económicas	10:000	23:750
d) Outras obras, trabalhos públicos e aquisições:		
Cadastro geométrico da propriedade rústica	12:500	
Edifícios públicos	8:000	20:500
e) Melhoramentos rurais 30:000		
f) Outras despesas extraordinárias em regime especial:		
Auxílio a Timor	15:000	
Protecção a refugiados	1:000	16:000
<i>Total da despesa extraordinária</i>		<u>911:004,8</u>

Art. 19.º O Governo fará durante o ano de 1951 o estudo do regime legal e situação financeira dos fundos especiais existentes, ainda que não inscritos no Orçamento Geral do Estado, com o fim de promover a sua extinção, fusão com outros ou reorganização e possível redução dos respectivos encargos.

§ 1.º Enquanto não for promulgada a reforma prevista neste artigo, a gestão administrativa e financeira dos referidos fundos estará subordinada às seguintes normas:

1.ª Compressão geral das despesas, nomeadamente no que se refere à concessão de gratificações, a construções, obras novas, instalações, mobiliário, decorações, representação e missões no estrangeiro;

2.ª Realização de uma separação mais perfeita entre a administração patrimonial e a gestão económica do ano;

3.ª Reserva do recurso ao crédito e de outros meios extraordinários para despesas reprodutivas;

4.ª Racionalização dos serviços pela melhor organização e distribuição do pessoal nas suas funções e tarefas.

§ 2.º É aplicável aos serviços autónomos e aos dotados de simples autonomia administrativa o disposto no parágrafo anterior.

Directamente relacionada com este preceito está a moção aprovada por unanimidade na Assembleia Nacional a propósito da sua discussão, correspondendo-lhe o artigo 18.º do projecto:

A Assembleia Nacional dá o seu incondicional apoio às medidas enunciadas no artigo 18.º da Lei de Meios em discussão e formula o voto de que, em ampliação dessas medidas, o Governo adoptará as necessárias para assegurar a revisão prévia do Ministro das Finanças aos orçamentos dos organismos autónomos ou dotados de simples autonomia administrativa e aos fundos de administração autónoma, por forma a integrar os respectivos orçamentos nas mesmas regras que presidem à elaboração do Orçamento Geral do Estado e harmonizar as respectivas previsões com as possibilidades económicas do exercício a que se refiram.

Vem de longe o problema abordado na moção e encarado na Lei de Meios, pois já o Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928, no alvor das reformas financeiras, estabelecia que «sem prévio acordo do Ministro das Finanças não poderão de futuro ser criados quaisquer fundos especiais nem administrações autónomas de serviços públicos com receitas e despesas independentes» (artigo 20.º), estabelecendo o artigo 13.º que «Todas as receitas e despesas dos serviços públicos, estejam ou não sujeitos a administrações autónomas e haja ou não fundos especiais que lhes sejam destinados, serão incluídas no Orçamento, exceptuando-se apenas as de estabelecimentos financeiros do Estado . . .».

Aos fundos se referiu expressamente o relatório deste Tribunal sobre a Conta de 1948, notando-se que eles se haviam constituído «por uma razão política ou social, designadamente o Fundo de Desemprego, o Fundo Nacional de Abono de Família e o Fundo do Socorro Social, constituindo mesmo alguns uma medida de emergência, resultante de malefícios nascidos com a guerra e supervenientes, como seja o Fundo de Abastecimentos. Foram criados pela dura lei da necessidade, sendo alguns o único instrumento de luta em situações que se afiguravam inelutáveis».

E mencionaram-se aí:

Fundos que constituem serviços com autonomia, como o Fundo Especial de Caminhos de Ferro, cujo desenvolvimento de receitas e despesas consta do Orçamento Geral do Estado;

Fundos administrados por serviços do Estado, constando as respectivas receitas e despesas do seu orçamento;

Fundos administrados por serviços autónomos e integrados nas suas contas;

Fundos com administração autónoma cujas receitas e despesas estão fora do Orçamento Geral do Estado;

Fundos que não prestam contas, embora sejam administrativamente fiscalizados.

Sem tomar parte na vasta discussão doutrinária que se levanta quanto aos fundos especiais, sua heterogeneidade, multiplicidade e autonomia, apenas aqui registaremos o seu desenvolvimento depois daquele relatório.

O parecer da Câmara Corporativa sobre a Lei de Meios em apreciação publicou uma longa relação desses fundos (62).

O decreto orçamental declarou que os princípios clássicos da unidade e universalidade deviam ser aplicados aos fundos e autonomias excessivas, depois de a Lei de Meios ter tomado a posição em referência.

Adiante damos notícia actualizada dos principais fundos, classificando-os, na diversidade de objectivos, administração e posição orçamental, apenas quanto à prestação de contas e inclusão na Conta Geral do Estado.

Art. 20.º No ano de 1951 só podem realizar-se despesas dentro do regime previsto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941, para os fins seguintes:

1.º Reconstrução e reconstituição da vida económica e administrativa de Timor, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 38 014, de 27 de Outubro de 1950;

2.º Manutenção de forças militares extraordinárias no ultramar e protecção a refugiados, sem prejuízo do oportuno reembolso por parte dos Governos responsáveis.

Art. 21.º São mantidos em vigor no ano de 1951 os artigos 13.º, 14.º e 16.º da Lei n.º 2 038, de 28 de Dezembro de 1949.

§ 2.º — Diplomas publicados durante o ano económico e que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento

Durante o ano de 1951 foram publicados diversos diplomas que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento.

Esses diplomas agrupam-se, para efeitos de exposição, pela forma seguinte:

- a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência;
- b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos;
- c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras;
- d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento;
- e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações;
- f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública;
- g) Decretos-leis que abriram créditos especiais;
- h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades;
- i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional;
- j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores.

a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência

Decreto-Lei n.º 38 209, de 17 de Março de 1951:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a realizar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal da Marinha Grande de uma área disponível dos terrenos do Estado denominados «Casal da Malta», no referido concelho, para urbanização.

A cessão é isenta de sisa e o auto assinado na direcção de finanças distrital.

Decreto-Lei n.º 38 214, de 28 de Março de 1951:

Autoriza o Arquivo Histórico Colonial a cobrar pelos trabalhos de cópias ou certidões de documentos, execução de fotocópias, reproduções fotográficas e microfotográficas ou suas ampliações as taxas que foram estabelecidas por despacho dos Ministros das Colónias e das Finanças.

Decreto-Lei n.º 38 222, de 17 de Abril de 1951:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal da Covilhã o edificio onde funcionavam naquela cidade os serviços da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Esta cessão é isenta de sisa.

Decreto-Lei n.º 38 245, de 9 de Maio de 1951:

Fixa as taxas do imposto ferroviário a liquidar sobre as receitas brutas das empresas exploradoras de concessões de caminhos de ferro e a forma de se efectuar a sua entrega.

Decreto-Lei n.º 38 246, de 9 de Maio de 1951:

Concede à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, durante o prazo da concessão, isenção completa de quaisquer impostos ou contribuições do Estado ou administrativos gerais ou especiais, com excepção do imposto ferroviário, e isenta de quaisquer impostos os juros das obrigações emitidas pela Companhia com autorização do Governo.

Decreto-Lei n.º 38 248, de 9 de Maio de 1951:

Altera as taxas a cobrar sobre os transportes automóveis, constantes da tabela inserta no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 37 191, de 24 de Novembro de 1948.

Decreto-Lei n.º 38 251, de 12 de Maio de 1951:

Esclarece dúvidas acerca da interpretação do disposto nas alíneas a) e b) do § 1.º do artigo 4.º do Código da Contribuição Predial. Regula a forma de avaliar os terrenos destinados à construção de prédios urbanos e a liquidação da sisa nas respectivas transmissões.

Decreto-Lei n.º 38 287, de 7 de Junho de 1951:

Alarga os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 31 561, de 10 de Outubro de 1941, para que possam gozar de isenção da contribuição predial os prédios construídos até esta data e bem assim os que forem considerados habitáveis posteriormente à entrada em vigor do presente diploma.

Decreto-Lei n.º 38 292, de 8 de Junho de 1951:

Autoriza o Ministro das Comunicações a conceder licenças de ocupação de terrenos e instalações dos aeródromos civis, devendo as respectivas taxas entrar nos cofres do Estado como receita do Tesouro.

Decreto-Lei n.º 38 334, de 6 de Julho de 1951:

Altera o sistema de tributação dos espectáculos de futebol, criado pelo Decreto-Lei n.º 36 281, de 16 de Maio de 1947, substituindo a taxa de 8 por cento sobre dois terços da lotação pela de 6 por cento sobre o valor correspondente a metade da lotação nos jogos a que se refere a alínea b) do artigo 1.º deste diploma e a mesma percentagem sobre um quarto da lotação nos casos previstos no § 1.º do mesmo artigo.

Decreto-Lei n.º 38 405, de 25 de Agosto de 1951:

Autoriza o Ministro das Finanças a tributar a sobrevalorização das mercadorias predominantes na exportação, com base nas variações mensais dos preços nos mercados internacional e interno.

Decreto-Lei n.º 38 419, de 11 de Setembro de 1951:

Isenta, durante o prazo de vinte anos, a Companhia de Pólvora e Munições de Barcarena e a Sociedade Portuguesa de Mecânica e Armamento de

quaisquer taxas, contribuições ou impostos directos, nacionais ou locais, designadamente de contribuição predial e industrial e de sisa, pela aquisição de bens ou direitos destinados à realização dos seus fins.

Decreto-Lei n.º 38 444, de 29 de Setembro de 1951:

Autoriza o Governo, nos termos do caderno de encargos anexo ao presente diploma, a fazer a concessão do serviço público de transportes aéreos de passageiros, carga e correio e concede à concessionária a isenção de impostos sobre combustível empregado na exploração das linhas internas e isenção completa de quaisquer impostos ou contribuições do Estado ou administrativas gerais ou especiais.

Decreto-Lei n.º 38 500, de 9 de Novembro de 1951:

Isenta de sisa e de imposto do selo a cedência de diversos terrenos do domínio público marítimo à Câmara Municipal de Ponta Delgada, a título definitivo e gratuito, efectuada pela Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Decreto-Lei n.º 38 514, de 17 de Novembro de 1951:

Isenta de sisa a cedência à Câmara Municipal de Setúbal do antigo prédio militar n.º 31, denominado «Parcela de terreno contígua à face direita do baluarte de S. João».

Decreto-Lei n.º 38 522, de 23 de Novembro de 1951:

Isenta a Câmara Municipal de Almada do pagamento de sisa pela cessão dos terrenos do Estado da mata da Costa da Caparica destinados a urbanização e a construção de um edifício escolar.

Decreto-Lei n.º 38 525, de 23 de Novembro de 1951:

Regula o plantio da vinha no continente e altera as taxas a cobrar pelas licenças para novas plantações e regularização das antigas efectuadas sem licença.

Decreto-Lei n.º 38 532, de 24 de Novembro de 1951:

Determina a aplicação de uma multa igual a dez vezes o valor dos álcoois propílico e isopropílico vendidos a entidades diferentes das mencionadas no artigo 1.º deste diploma.

Decreto-Lei n.º 38 535, de 24 de Novembro de 1951:

Determina que a liquidação do imposto ferroviário das linhas electrificadas não exploradas pelo titular da concessão a que se refere a base I da Lei n.º 2008 passe a ser feita pela aplicação da taxa de 12 por cento durante o prazo de quatro anos, a contar de 1 de Novembro de 1951.

Decreto-Lei n.º 38 558, de 13 de Dezembro de 1951:

Determina que as taxas a cobrar pela Direcção-Geral de Combustíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 37 689, de 27 de Dezembro de 1949, passem a ser cobradas por estampilhas fiscais coladas e inutilizadas nos requerimentos sobre que incidem.

Decreto-Lei n.º 38 560, de 15 de Dezembro de 1951:

Isenta do imposto sucessório todos os bens aceites pelo Estado e do pagamento de sisa e laudémios pela regularização de quaisquer transmissões intermediárias dos prédios referidos neste diploma, constituindo, contudo, encargos do Estado as despesas resultantes de quaisquer outros ónus enfitéuticos.

b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos

Decreto-Lei n.º 38 323, de 28 de Junho de 1951:

Autoriza o Governo, pelos Ministérios das Finanças e do Ultramar, a celebrar com o Export-Import Bank of Washington ou com o Governo dos Estados Unidos da América do Norte através daquele banco um contrato de empréstimo até à importância de 663:000 dólares, destinado à aquisição de equipamentos e materiais e pagamento de serviços necessários à instalação em Angola da indústria de aproveitamento de carnes.

Decreto-Lei n.º 38 413, de 8 de Setembro de 1951:

Autoriza o Governo a contratar com a Economic Cooperation Administration empréstimos até ao montante de 8.551:000 dólares, ou o seu contravalor em escudos, amortizáveis em prazo não superior a vinte e oito anos, a partir de 30 de Junho de 1956, e à taxa de juro não excedente a 2,5 por cento ao ano, para utilização da quota atribuída a Portugal na ajuda americana à Europa para 1950-1951.

c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos, ou quaisquer outras

Decreto-Lei n.º 38 162, de 3 de Fevereiro de 1951:

Prorroga até 30 de Junho de 1951 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Decreto-Lei n.º 38 164, de 7 de Fevereiro de 1951:

Isenta de direitos os automóveis submetidos a despacho de importação definitiva que pertençam a passageiros ou se encontrem em regime de importação temporária quando tenham estado na posse dos seus detentores por período superior a sete anos.

Decreto-Lei n.º 38 175, de 21 de Fevereiro de 1951:

Insera, com o n.º 1 044-G, um novo artigo na pauta de importação e dá nova redacção ao artigo 45.º das instruções preliminares das pautas.

Decreto-Lei n.º 38 176, de 21 de Fevereiro de 1951:

Insera o artigo 123-B na pauta de importação e determina que as mercadorias importadas ao abrigo deste artigo fiquem sujeitas a despacho por declaração.

Decreto-Lei n.º 38 177, de 21 de Fevereiro de 1951:

Altera a redacção de vários artigos da pauta de importação.

Decreto-Lei n.º 38 180, de 24 de Fevereiro de 1951:

Isenta de direitos de importação 600 t de carne de gado bovino, congelada, de origem argentina, destinada à Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Decreto-Lei n.º 38 201, de 12 de Março de 1951:

Altera a redacção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30 290, de 13 de Fevereiro de 1940, ampliando a isenção de direitos de importação a alguns tecidos.

Decreto-Lei n.º 38 205, de 15 de Março de 1951:

Manda aplicar a pauta mínima a cerca de 5 774 t de açúcar de origem cubana, destinado ao Grémio dos Armazenistas de Mercearia.

Decreto-Lei n.º 38 206, de 16 de Março de 1951:

Dá nova redacção aos artigos 298-B, 589 e 1 009 da pauta de importação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37 977, de 21 de Setembro de 1950.

Decreto-Lei n.º 38 207, de 16 de Março de 1951:

Dá nova redacção aos artigos 755 e 756 da pauta de importação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37 977, de 21 de Setembro de 1950, e adita uma nota ao artigo 976 da referida pauta.

Decreto-Lei n.º 38 210, de 17 de Março de 1951:

Isenta de direitos de importação 400 t de carne de gado bovino, congelada, de origem argentina, destinada à Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Decreto-Lei n.º 38 211, de 21 de Março de 1951:

Autoriza a importação de azeitona estrangeira destinada a exportação, depois de preparada.

Para utilizar esta concessão devem os importadores garantir o pagamento dos direitos.

Liquidar-se-ão direitos de importação correspondentes à azeitona que não saia do País dentro do prazo estabelecido no artigo 2.º

Decreto-Lei n.º 38 218, de 6 de Abril de 1951:

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos de exportação as mercadorias importadas com isenção de direitos por força de diploma especial e que, por motivos justificados, sejam devolvidas.

Decreto-Lei n.º 38 223, de 17 de Abril de 1951:

Manda aplicar as taxas da pauta de importação que vigoravam antes da publicação do Decreto-Lei n.º 37 977, quando inferiores às actuais, na liquidação de direitos devidos por determinadas mercadorias.

Decreto-Lei n.º 38 241, de 7 de Maio de 1951:

Concede a isenção de direitos e dos emolumentos gerais dos artigos 11.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira ao material de guerra importado para o Exército e marinha de guerra, incluindo o de aviação, ao abrigo da alínea b) do § 1.º do artigo 17.º da Lei n.º 2 045.

Decreto-Lei n.º 38 246, de 9 de Maio de 1951:

Isenta a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses de direitos de importação e de emolumentos consulares, durante o prazo da concessão, em relação ao material fixo e circulante necessário para a construção e exploração das linhas.

Decreto-Lei n.º 38 260, de 21 de Maio de 1951:

Altera a redacção de alguns artigos da pauta de importação.

Decreto-Lei n.º 38 268, de 26 de Maio de 1951:

Regula a distribuição da cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1951-1952 e mantém durante o referido ano a suspensão da cobrança de 1\$ por cada litro de aguardente vendida ao público.

Decreto-Lei n.º 38 274, de 30 de Maio de 1951:

Introduz alterações na pauta de importação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37 977, de 21 de Setembro de 1950.

Decreto-Lei n.º 38 275, de 30 de Maio de 1951:

Dá nova redacção a diversos artigos da pauta de importação.

Decreto-Lei n.º 38 299, de 15 de Junho de 1951:

Dá nova redacção a vários artigos da pauta de importação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37 977, de 21 de Setembro de 1950, e determina que as mercadorias classificadas pelos artigos 186-B, 189-A, 189-B, 312-A, 312-B, 669-A e 669-B fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Decreto-Lei n.º 38 303, de 16 de Junho de 1951:

Isenta de direitos de importação 300 t de carne de gado bovino, congelada, de origem argentina, destinada à Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Decreto-Lei n.º 38 341, de 17 de Julho de 1951:

Aplica a taxa de 2 por cento *ad valorem* da pauta de importação em vigor antes da alteração determinada pelo Decreto-Lei n.º 38 207, de 16 de Março de 1951, ao navio *Cláudia*, que foi adquirido pela Sociedade Portuguesa de Navios-Tanques, L.^{da}

Decreto-Lei n.º 38 342, de 17 de Julho de 1951:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1951 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Decreto-Lei n.º 38 356, de 3 de Agosto de 1951:

Manda aplicar a pauta mínima a cerca de 3 837 t de açúcar de origem cubana, destinado ao Grémio dos Armazenistas de Mercearia, transportado no vapor *Alcobaça* e entrado no porto de Leixões em 27 de Setembro de 1950, sob a contramarca fiscal n.º 1 374/950.

Decreto-Lei n.º 38 360, de 4 de Agosto de 1951:

Autoriza o Ministro das Finanças a conceder a redução de 50 por cento da pauta mínima de importação aos óleos hidrogenados importados até 30 de Junho de 1951 pela Fábrica Imperial de Margarina, L.^{da}, cujas matérias-primas tenham sido óleo de baleia ou óleo de amendoim exportados pela mesma firma.

Decreto-Lei n.º 38 393, de 10 de Agosto de 1951:

Introduz alterações na pauta de importação e determina que as mercadorias classificadas pelos artigos 298-B, 652-A, 707-C, 707-D, 707-E, 718-C, 722-C, 722-E, 861-A e 1 012-B fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Decreto-Lei n.º 38 399, de 11 de Agosto de 1951:

Introduz alterações na pauta de importação e no respectivo índice remissivo e determina que as mercadorias classificadas pelos artigos 716-B, 733-A e 768-A fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Decreto-Lei n.º 38 419, de 11 de Setembro de 1951:

Isenta a Companhia de Pólvora e Munições de Barcarena e a Sociedade Portuguesa de Mecânica e Armamento de direitos e outras imposições aduaneiras nas aquisições de máquinas, utensílios e outros materiais necessários às suas instalações e fábricas.

Decreto-Lei n.º 38 423, de 12 de Setembro de 1951:

Dá nova redacção a vários artigos da pauta de importação, introduz uma rubrica no índice remissivo da mesma pauta e determina que as mercadorias classificadas pelos artigos 71-B, 148-A, 655-B, 678-F e 843-B fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Decreto-Lei n.º 38 424, de 12 de Setembro de 1951:

Introduz alterações na pauta de importação e determina que as mercadorias classificadas pelos artigos 714-H, 1 055-A, 1 055-B e 1 055-C fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Decreto-Lei n.º 38 444, de 29 de Setembro de 1951:

Concede à concessionária do serviço público de transportes aéreos de passageiros, carga e correio a isenção de direitos de importação e de emolumentos consulares relativos a aviões completos e seus motores, montados ou desmontados, e ao material sobresselente destinado à exploração.

Decreto-Lei n.º 38 449, de 4 de Outubro de 1951:

Isenta de direitos de importação, até 31 de Dezembro de 1951, o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

Decreto-Lei n.º 38 450, de 4 de Outubro de 1951:

Manda aplicar as taxas da pauta de importação em vigor antes da alteração determinada pelo Decreto-Lei n.º 38 207, de 16 de Março de 1951; ao navio bacalhoeiro *Bure* e ao navio mandado construir em Greenock pela Secil — Companhia Geral de Cal e Cimento.

Decreto-Lei n.º 38 451, de 4 de Outubro de 1951:

Autoriza o Ministro das Finanças a conceder isenção de direitos de importação ao material escolar e aparelhagem de laboratório oferecidos pelo Governo da França, destinados à instalação do Liceu Francês Charles Lepierre, de Lisboa.

Decreto-Lei n.º 38 458, de 11 de Outubro de 1951:

Torna extensiva, durante a presente campanha, aos armadores de navios de pesca de bacalhau pelo sistema de arrasto a faculdade prevista pelo artigo único e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 29 085, de 26 de Outubro de 1938 (redução de direitos de importação).

Decreto-Lei n.º 38 468, de 19 de Outubro de 1951:

Concede à Commercial Cable Company a isenção de direitos alfandegários para os cabos submarinos, condutores terrestres, aparelhos e materiais técnicos destinados a 1.º estabelecimento das suas instalações, bem como a ampliações que vierem a ser aprovadas, com exclusão, porém, de todo e qualquer material necessário para a renovação do equipamento, manutenção e funcionamento das instalações.

Decreto-Lei n.º 38 485, de 1 de Novembro de 1951:

Concede isenção de direitos e dos emolumentos gerais dos artigos 11.º, 12.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941, às máquinas, utensílios e outro material que a delegação criada por este diploma tenha de importar para execução das obras a seu cargo.

Decreto-Lei n.º 38 530, de 24 de Novembro de 1951:

Aprova o Acordo de auxílio mútuo para a defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América.

Concede isenção de direitos aduaneiros e taxas internas sobre importação e exportação de produtos, bens, materiais ou equipamentos que sejam importados no seu território a título de fornecimento gratuito concedido nos termos deste acordo ou de acordo similar celebrado entre os Estados Unidos da América e qualquer outro país que receba assistência militar (artigo V do Acordo anexo ao presente diploma).

Decreto-Lei n.º 38 532, de 24 de Novembro de 1951:

Regula a importação do álcool propílico e do álcool isopropílico. Determina que o desembaraço aduaneiro seja precedido da apresentação da licença de importação concedida pela Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, à qual compete a fiscalização do emprego dos álcoois propílico e isopropílico.

d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento

Decreto-Lei n.º 38 256, de 17 de Maio de 1951:

Adita uma nova alínea ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 35 993, de 23 de Novembro de 1946, que criou o Fundo de Melhoramentos Agrícolas, permitindo a este a utilização de empréstimos autorizados pelo Governo.

Decreto-Lei n.º 38 485, de 1 de Novembro de 1951:

Autoriza o Governo a promover, pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, a execução das obras dos aproveitamentos hidroeléctrico e hidroagrícola da ilha Terceira, fixando o limite de 20:000.000\$ para o custo destes trabalhos, que será suportado como segue: 15:000.000\$ pela Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo e 5:000.000\$ por participação do Estado, através do Fundo de Desemprego.

Decreto-Lei n.º 38 490, de 6 de Novembro de 1951:

Aumenta em 190:000.000\$ a importância estabelecida como limite pelo Decreto-Lei n.º 37 643, de 10 de Dezembro de 1949, para os encargos de construção e equipamento dos Hospitais Escolares de Lisboa e do Porto.

e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações

Decreto-Lei n.º 38 152, de 17 de Janeiro de 1951:

Fixa os quadros do pessoal do Ministério das Corporações e Previdência Social e permite a colocação dos funcionários do extinto Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social nos novos quadros, sem dependência de quaisquer outras formalidades além da publicação da respectiva relação nominal no *Diário do Governo*.

Decreto-Lei n.º 38 178, de 22 de Fevereiro de 1951:

Confia à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas do Ministério da Economia a execução dos planos complementares do plano de povoamento florestal relativos aos distritos autónomos do Funchal e Ponta Delgada, previstos na base II da Lei n.º 1 971, de 15 de Junho de 1938.

Cria as Circunscrições Florestais do Funchal e de Ponta Delgada e extingue as Regências Florestais dos mesmos distritos, cujo pessoal transita para os novos quadros desde que possua as habilitações legais.

Decreto-Lei n.º 38 179, de 23 de Fevereiro de 1951:

Permite ao Ministro do Exército efectivar, à medida que o julgar oportuno, a passagem dos oficiais do Exército à situação de adidos, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947.

Decreto-Lei n.º 38 193, de 6 de Março de 1951:

Permite a atribuição de uma compensação de despesas de representação dos respectivos cargos ao comandante-geral da Armada, chefe do Estado-Maior Naval, superintendente dos Serviços da Armada, comandante-chefe

da Força Naval da Metrópole e comandante superior das Forças Aéreas da Armada, cujo quantitativo será fixado pelo Ministro da Marinha, com o acordo do Ministro das Finanças.

Decreto-Lei n.º 38 196, de 9 de Março de 1951:

Extingue a Comissão de Pontes, que funciona anexa à Junta Autónoma de Estradas, e transfere as suas atribuições e os seus arquivo, aparelhagem e mais pertences para o Laboratório de Engenharia Civil.

Decreto-Lei n.º 38 220, de 10 de Abril de 1951:

Inclui o director do curso de operadores de radar na lista das entidades a que se refere a alínea d) do n.º 5.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939.

Nota. — A inclusão nesta lista dá direito a uma gratificação mensal de 250\$.

Decreto-Lei n.º 38 224, de 17 de Abril de 1951:

Inclui nos serviços técnicos da Casa da Moeda os serviços fotomecânicos e cria o lugar de chefe de fotomecânica.

Regula o preenchimento dos lugares de gravadores do mesmo estabelecimento e revoga os artigos 11.º, 24.º e 5.º, respectivamente, dos Decretos n.ºs 19 967, 28 902 e 32 430, de 19 de Junho de 1931, 8 de Agosto de 1936 e 24 de Novembro de 1942.

Decreto-Lei n.º 38 225, de 18 de Abril de 1951:

Cria no quadro do Comando-Geral da Guarda Fiscal o lugar de inspector dos serviços administrativos.

Decreto-Lei n.º 38 247, de 9 de Maio de 1951:

Cria a Direcção-Geral de Transportes Terrestres e extingue as Direcções-Gerais de Caminhos de Ferro e dos Serviços de Viação.

Define as atribuições da nova Direcção-Geral e distribui pelo seu quadro o pessoal dos serviços extintos.

Cria também o Fundo Especial de Transportes Terrestres, indica as receitas que o constituem e regula a sua administração.

Decreto-Lei n.º 38 253, de 12 de Maio de 1951:

Torna extensiva, quanto às funções de leitores do Instituto de Línguas Africanas e Orientais da Escola Superior Colonial, a professores de reconhecida competência na especialidade dos quadros de outras escolas a faculdade de acumulação de regências, prevista no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35 885, de 30 de Setembro de 1946, que reorganizou aquela Escola.

Decreto-Lei n.º 38 263, de 23 de Maio de 1951:

Torna aplicável ao serviço prestado, com a aprovação do Governo, por funcionário de qualquer Ministério, na qualidade de administrador, administrador adjunto encarregado dos serviços financeiros ou comandante, comandante adjunto e oficial da polícia da Zona Internacional de Tânger o disposto no artigo 1.º do Decreto com força de lei n.º 20 599, de 8 de Dezembro de 1931.

Nota. — A aplicação desta disposição legal equivale ao reconhecimento do direito à antiguidade, acesso, promoção ou aposentação nos quadros do Ministério a que o funcionário pertencer.

Decreto-Lei n.º 38 265, de 25 de Maio de 1951:

Autoriza as direcções e secções de finanças, mediante despacho ministerial, a suprir a deficiência dos seus quadros e a executar trabalhos extraordinários pela admissão do pessoal contratado estritamente indispensável que lhes permita vencer o atraso das liquidações e manter os serviços em dia.

Decreto-Lei n.º 38 293, de 9 de Junho de 1951:

Introduz alterações no Regulamento de Taxas e na organização dos serviços da Emissora Nacional de Radiodifusão.

Cria a Repartição de Taxas, dependente dos serviços administrativos, e aumenta ao quadro um lugar de chefe de repartição e outro de chefe de secção.

Decreto-Lei n.º 38 298, de 14 de Junho de 1951:

Regula a situação de alguns funcionários em virtude da recente organização do ensino técnico médio.

Para coadjuvar os trabalhos nas oficinas, permite aos directores dos institutos industriais assalariar operários e serventes, devendo a respectiva remuneração ser paga por conta da verba orçamental que foi destinada a esse fim.

Decreto-Lei n.º 38 314, de 22 de Junho de 1951:

Aumenta o quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha, fixado pelo Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 37 187, de 24 de Novembro de 1948.

Decreto-Lei n.º 38 316, de 25 de Junho de 1951:

Determina que a Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia passe a denominar-se Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa e regula o seu funcionamento.

Aumenta o quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros com um lugar de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe.

Decreto-Lei n.º 38 326, de 30 de Junho de 1951:

Altera a constituição do corpo de guardas dos serviços prisionais, a que se refere o Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, e reforça a dotação do capítulo 4.º, artigo 129.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Justiça, para satisfação dos encargos resultantes deste decreto-lei.

Decreto-Lei n.º 38 328, de 2 de Julho de 1951:

Permite ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, com a aprovação do Ministro das Finanças, reservar uma parte da verba de despesas de representação ocasionadas pelas relações internacionais e outras não especificadamente previstas no orçamento, a pagar no País, para ser utilizada e dividida de harmonia com o preceituado na segunda parte do artigo 18.º da Lei de 30 de Junho de 1912.

Decreto-Lei n.º 38 331, de 4 de Julho de 1951:

Constitui uma comissão junto da Inspeção de Assistência Social para dar parecer sobre as aquisições de géneros, medicamentos, roupas, etc., destinados aos estabelecimentos dependentes do Subsecretariado de Estado da Assistência Social.

O presidente e o secretário desta comissão terão direito às gratificações fixadas na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 26 116, de 23 de Novembro de 1935, independentemente do requisito exigido pelo § 1.º do artigo 8.º do mesmo diploma.

Decreto-Lei n.º 38 371, de 7 de Agosto de 1951:

Altera a composição da casa militar do Presidente da República, aumentando um lugar de ajudante de campo e suprimindo um lugar de oficial às ordens.

Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951:

Reorganiza o Conselho Superior dos Serviços Criminais e as Direcções-Gerais dos Serviços Prisionais e Jurisdicionais de Menores e fixa os quadros do pessoal, criando alguns novos lugares e determinando que passem a constituir encargo a pagar pelo Orçamento Geral do Estado vencimentos que eram custeados pelas receitas próprias dos estabelecimentos jurisdicionais de menores.

Decreto-Lei n.º 38 387, de 8 de Agosto de 1951:

Cria o 6.º juízo cível no tribunal cível da comarca do Porto.

Considera como subsídios concedidos às entidades a que caiba a consecução dos fins legais a que se destinam as verbas concedidas pelo Ministério da Justiça para realização das despesas referidas na alínea c) do artigo 185.º do Código das Custas Judiciais, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 36 671, de 15 de Dezembro de 1947.

Decreto-Lei n.º 38 390, de 9 de Agosto de 1951:

Concede uma gratificação mensal de serviço aéreo aos mecânicos e electricistas, qualquer que seja o posto ou equiparação, em serviço nas unidades e estabelecimentos militares da arma de aeronáutica.

Decreto-Lei n.º 38 427, de 13 de Setembro de 1951:

Cria em Cascais uma delegação da Estação de Saúde de Lisboa, para fiscalização das prescrições de sanidade marítima no que respeita aos iates de recreio e navios de pesca.

Enquanto o respectivo movimento não justificar a criação de um quadro de pessoal privativo, esta delegação ficará a cargo do subdelegado de saúde do respectivo concelho.

Decreto-Lei n.º 38 431, de 17 de Setembro de 1951:

Cria a biblioteca do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo e aumenta o quadro do pessoal com um lugar de terceiro-bibliotecário, um fiel e um vigilante.

Decreto-Lei n.º 38 432, de 17 de Setembro de 1951:

Permite ao director do Instituto Superior Técnico, enquanto não se proceder à reorganização dos serviços administrativos, contratar além do quadro um terceiro-oficial e cinco escriturários de 2.ª classe, pagando-se os respectivos vencimentos pelas disponibilidades das dotações para pessoal.

Decreto-Lei n.º 38 434, de 19 de Setembro de 1951:

Cria no quadro do pessoal técnico, auxiliar e menor da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra os seguintes lugares:

- 1 desenhador de 2.ª classe.
- 1 preparador.
- 5 catalogadores.
- 2 contínuos de 2.ª classe.
- 7 serventes.

Decreto-Lei n.º 38 438, de 25 de Setembro de 1951:

Cria a Comissão de Estudo e Aperfeiçoamento do Direito Fiscal, para preparar a renovação das leis e o aperfeiçoamento do sistema tributário, e a Comissão Técnica Fiscal, para dar inteira satisfação aos princípios consignados nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950.

Os membros destas Comissões terão direito aos abonos legais quando, por motivo de serviço, houverem de ser deslocados da sua residência oficial.

Decreto-Lei n.º 38 446, de 1 de Outubro de 1951:

Cria vários lugares no quadro do pessoal do observatório astronómico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra e extingue no mesmo quadro um lugar de contínuo de 1.ª classe.

Decreto-Lei n.º 38 454, de 8 de Outubro de 1951:

Extingue em 31 de Dezembro de 1951 a Comissão dos Novos Edifícios para os Correios, Telégrafos e Telefones, cujas atribuições transitarão para a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Decreto-Lei n.º 38 455, de 8 de Outubro de 1951:

Dá nova constituição ao quadro dos archeiros da Universidade de Coimbra, que passa a ser constituído por cinco archeiros de 1.ª classe e nove archeiros de 2.ª classe.

Decreto-Lei n.º 38 456, de 11 de Outubro de 1951:

Altera as condições de admissão e promoção do pessoal civil do Ministério da Marinha.

Decreto-Lei n.º 38 476, de 24 de Outubro de 1951:

Dá nova constituição à Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades do Ministério do Exército, criada pelo Decreto n.º 21 762, de 24 de Outubro de 1932, e cria a Repartição de Fiscalização do mesmo Ministério e define as suas atribuições.

Decreto-Lei n.º 38 477, de 29 de Outubro de 1951:

Autoriza o abono de um subsídio de residência aos funcionários do Ministério das Finanças colocados em serviços situados na ilha de Santa Maria.

Decreto-Lei n.º 38 486, de 3 de Novembro de 1951:

Regula as condições de frequência dos cursos dos oficiais milicianos da aeronáutica, de admissão ulterior dos mais idóneos ao curso de aeronáutica da Escola do Exército e de preparação de especialistas de todas as armas

e serviços e determina que durante a frequência os cadetes tenham direito a fardamento, alimentação e alojamento por conta do Estado, vencendo 75 por cento da gratificação do serviço aéreo que, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28 403, compete aos sargentos pilotos, e, no caso de se verificar a sua incapacidade física por motivo de acidente em serviço aéreo, fiquem abrangidos pelas disposições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28 404.

Decreto-Lei n.º 38 503, de 12 de Novembro de 1951:

Manda adoptar nos serviços públicos vários preceitos quanto a organização e técnica, por forma a proporcionar o máximo de rendimento com o mínimo de dispêndio.

Cria no Ministério das Finanças a Comissão Central de Inquérito e Estudo da Eficiência dos Serviços Públicos, com o fim de averiguar e estudar os factores de que depende a produtividade daqueles serviços e propor as medidas que tendam a aumentá-la, e determina que os membros da Comissão, quando se desloquem por motivo de serviço da sua residência oficial, tenham direito aos abonos legais de ajudas de custo e transportes.

Decreto-Lei n.º 38 518, de 21 de Novembro de 1951:

Altera o quadro do pessoal do Instituto de Botânica Dr. Gonçalo Sampaio, anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, e autoriza o seu director a contratar além do quadro, por força da verba especialmente inscrita no orçamento, o pessoal técnico nacional ou estrangeiro que se tornar necessário durante a fase da organização do jardim botânico.

Decreto-Lei n.º 38 520, de 23 de Novembro de 1951:

Confere autonomia administrativa ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional a partir de 1 de Janeiro de 1952 e constitui o respectivo conselho administrativo. Aumenta o quadro do pessoal menor do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional com um condutor de automóveis e um contínuo de 1.ª classe e o quadro do Secretariado-Geral da Defesa Nacional com um lugar de amanuense ou dactilógrafo.

Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951:

Regulá a situação e os abonos a que têm direito os funcionários civis do Estado, subscritores da Caixa Geral de Aposentações, que forem vítimas de acidentes em serviço.

Decreto-Lei n.º 38 531, de 24 de Novembro de 1951:

Altera a designação da Secção de Cifra e Expediente, criada junto do Gabinete do Ministério das Colónias pelo Decreto-Lei n.º 32 930, de 27 de Julho de 1943, para Secção de Expediente e Cifra do Gabinete do Ministro do Ultramar e aumenta o quadro do pessoal com um lugar de encarregado do arquivo e outro de estenógrafo.

Nota. — Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1952.

Decreto-Lei n.º 38 533, de 24 de Novembro de 1951:

Altera a reforma dos serviços da Administração-Geral do Porto de Lisboa, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948, suprime alguns lugares no quadro do pessoal e modifica a sua composição.

Decreto-Lei n.º 38 534, de 24 de Novembro de 1951:

Altera a reforma dos serviços da Administração dos Portos do Douro e Leixões, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 36 797, de 20 de Julho de 1948, aumentando o quadro do pessoal com alguns lugares de diferentes categorias.

Decreto-Lei n.º 38 536, de 24 de Novembro de 1951:

Altera a composição dos grupos do pessoal dos quadros da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947, suprimindo lugares em algumas categorias.

Decreto-Lei n.º 38 560, de 15 de Dezembro de 1951:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a aceitar para o Estado a doação de dois prédios situados na cidade do Porto, e bem assim da colecção de móveis e objectos de arte neles existentes, a cujo conjunto será dada a designação de Casa-Museu Fernando de Castro, a qual ficará anexa ao Museu Nacional Soares dos Reis, e aumenta o quadro do pessoal menor deste Museu com um guarda de 2.ª classe e um servente, que farão serviço na Casa-Museu Fernando de Castro.

Decreto-Lei n.º 38 594, de 31 de Dezembro de 1951:

Aumenta o quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros com três lugares de primeiro-oficial, cinco de segundo-oficial, dois de arquivista e quatro de dactilógrafo.

f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública

Nota. — Durante o ano de 1951 não foi publicado qualquer decreto-lei que autorizasse despesas desta natureza.

g) Decretos-leis que abriram créditos especiais

Decreto-Lei n.º 38 272, de 29 de Maio de 1951:

Inscrive no n.º 1) do novo artigo 22.º-A «Outros encargos», capítulo 2.º «Secretaria da Presidência da República», do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1951 a quantia de 900.000\$.

Anula no capítulo 1.º do referido orçamento igual quantia, sendo 200.000\$ no n.º 2) do artigo 7.º e 700.000\$ no n.º 1) do artigo 9.º

Decreto-Lei n.º 38 326, de 30 de Junho de 1951:

Reforça a dotação do n.º 1) do artigo 129.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Justiça com a quantia de 75.600\$, anulada no n.º 1) do artigo 74.º, capítulo 3.º, do mesmo orçamento.

Decreto-Lei n.º 38 404, de 16 de Agosto de 1951:

Abre no Ministério das Finanças um crédito especial de 134:000.000\$, destinado a reforçar a dotação de 80:000.000\$ inscrita, pela forma indicada no artigo 1.º deste diploma, no capítulo 25.º, artigo 382.º, do orçamento em vigor do mesmo Ministério.

Adiciona a quantia de 134:000.000\$ à previsão do artigo 301.º, capítulo 9.º, do orçamento das receitas do Estado para o ano de 1951.

Determina que à dotação reforçada seja dada pelo Fundo de Fomento Nacional a aplicação seguinte:

Para a operação de conversão de dívidas a longo prazo da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	123:500.000\$00
Para pagamento imediato de dívidas correntes da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses	90:500.000\$00
	<hr/>
	214:000.000\$00

Decreto-Lei n.º 38 433, de 18 de Setembro de 1951:

Abre no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, um crédito especial de 1:400.000\$, destinado a constituir o novo n.º 2) «Para pagamento de despesas com a Exposição de Arte Missionária» do artigo 27.º-A, capítulo 2.º, do orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios.

Anula igual importância na alínea a) do n.º 2) do artigo 58.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Ultramar.

Decreto-Lei n.º 38 440, de 28 de Setembro de 1951:

Abre no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial, no montante de 780.402\$60, destinado quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas previstas no Orçamento Geral do Estado.

Para compensação deste crédito é aumentada a quantia de 754.187\$60 ao orçamento das receitas do Estado e anulada a de 26.215\$ no capítulo 5.º, artigo 102.º, n.º 1), alínea b) «1 silvicultor de 3.ª classe», do orçamento do Ministério da Economia.

Decreto-Lei n.º 38 443, de 29 de Setembro de 1951:

Autoriza as seguintes modificações no Orçamento Geral do Estado em vigor:

No orçamento do Ministério da Educação Nacional:

Inscrição:

Capítulo 4.º, artigo 699.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»:

Adiantamento à Direcção-Geral do Ensino Liceal, para financiamento das despesas com edição de livros do ensino liceal, a reembolsar nos termos do Decreto-Lei n.º 37 985, de 27 de Setembro de 1950	1:000.000\$00
---	---------------

No orçamento das receitas gerais do Estado:

Capítulo 7.º, artigo 221.º-A «Reembolso do adiantamento concedido à Direcção-Geral do Ensino Liceal, nos termos do Decreto-Lei n.º 38 443, de 29 de Setembro de 1951»	1:000.000\$00
---	---------------

Decreto-Lei n.º 38 446, de 1 de Outubro de 1951:

Reforça a dotação do artigo 131.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano de 1951 com a importância de 27.720\$, anulando igual quantia na dotação do artigo 95.º, n.º 1), do mesmo orçamento.

Decreto-Lei n.º 38 518, de 21 de Novembro de 1951:

Reforça os artigos 361.º, n.º 1), e 362.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Educação Nacional, respectivamente com as importâncias de 27.500\$ e 5.000\$, para fazer face aos encargos resultantes da alteração do quadro do pessoal do Instituto de Botânica Dr. Gonçalo Sampaio.

Inscribe num novo número do referido artigo 361.º a seguinte dotação: n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros», 35.000\$.

Anula a quantia de 67.500\$ na dotação do artigo 345.º, n.º 1), do orçamento do mesmo Ministério.

Decreto-Lei n.º 38 524, de 23 de Novembro de 1951:

Abre no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, um crédito especial de 1.000.000\$, destinado a constituir o n.º 3) «Subsídio gratuito à província ultramarina de Cabo Verde para ocorrer à reparação dos prejuízos causados pelos últimos temporais» do artigo 58.º, capítulo 7.º, do orçamento em vigor do segundo dos Ministérios.

Como contrapartida anula igual quantia na alínea a) do n.º 2) dos mesmos artigo e capítulo do referido orçamento.

Decreto-Lei n.º 38 564, de 18 de Dezembro de 1951:

Abre no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas, um crédito especial da importância de 300.000\$, que reforçará a verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 110.º, capítulo 11.º, do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Como contrapartida será adicionada de igual importância a dotação do capítulo 9.º, artigo 300.º, do orçamento das receitas do Estado.

Decreto-Lei n.º 38 593, de 31 de Dezembro de 1951:

Inscribe no capítulo 2.º «Secretaria-Geral», artigo 10.º «Outros encargos», do orçamento vigente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a importância de 500.000\$ sob o novo n.º 5), com a seguinte rubrica: «Para pagamento das despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 38 507, de 14 de Novembro de 1951».

Para compensação do crédito designado é reforçada com a importância de 500.000\$ a previsão do artigo 152.º «Caixa Geral de Depósitos», capítulo 5.º, do orçamento das receitas gerais do Estado.

n) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades

Decreto-Lei n.º 38 224, de 17 de Abril de 1951:

Cria nos serviços técnicos da Casa da Moeda os serviços fotomecânicos e regula a nomeação do respectivo pessoal.

Determina que os encargos resultantes da execução deste diploma sejam satisfeitos de conta das sobras da verba inscrita no n.º 1) do artigo 353.º, capítulo 17.º, do orçamento do Ministério das Finanças.

Decreto-Lei n.º 38 225, de 18 de Abril de 1951:

Determina que os encargos resultantes da criação do cargo de inspector dos serviços administrativos do Comando-Geral da Guarda Fiscal sejam satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações inscritas no artigo 329.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças.

Decreto-Lei n.º 38 298, de 14 de Junho de 1951:

Manda pagar pelas disponibilidades do pessoal das secretarias dos respectivos estabelecimentos os vencimentos dos funcionários das secretarias das escolas de regentes agrícolas e dos institutos industriais e comerciais que ocupavam lugares no quadro à data da publicação dos Decretos-Leis n.ºs 38 025 e 38 031, respectivamente de 2 e 4 de Novembro de 1950, e que não puderam ser colocados nos lugares dos novos quadros.

Decreto-Lei n.º 38 314, de 22 de Junho de 1951:

Manda pagar pelas disponibilidades do capítulo 6.º, artigo 185.º, n.º 1), os encargos resultantes das nomeações do pessoal necessário para preencher os lugares criados por este diploma no quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha.

Decreto-Lei n.º 38 364, de 6 de Agosto de 1951:

Reúne num quadro único o pessoal das secretarias da Presidência da República, da Presidência do Conselho, da Assembleia Nacional e do Supremo Tribunal Administrativo.

Manda pagar pelas disponibilidades verificadas nos capítulos 2.º, 3.º e 4.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor os encargos que resultarem em 1951 da execução dos artigos 1.º a 3.º deste diploma.

Decreto-Lei n.º 38 432, de 17 de Setembro de 1951:

Determina que os encargos resultantes dos contratos a que se refere o presente diploma sejam satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações para pessoal do Instituto Superior Técnico.

Decreto-Lei n.º 38 434, de 19 de Setembro de 1951:

Determina que os encargos resultantes do presente diploma poderão ser satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações para pessoal da Universidade de Coimbra.

Decreto-Lei n.º 38 440, de 28 de Setembro de 1951:

Determina que os funcionários que transitam da extinta Regência Florestal do Funchal e os da Circunscrição Florestal de Ponta Delgada excedentes ao número fixado para cada uma das categorias do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 38 178 aguardarão vacatura, mantendo-se-lhes, entretanto, pela forma constante do presente diploma, os vencimentos que auferiam à data da entrada em vigor daquele decreto-lei através das disponibilidades da dotação consignada ao pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Decreto-Lei n.º 38 455, de 8 de Outubro de 1951:

Determina que os encargos resultantes da execução deste diploma sejam satisfeitos no ano económico de 1951 pelas disponibilidades da dotação inscrita no artigo 60.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Decreto-Lei n.º 38 533, de 24 de Novembro de 1951:

Determina que os encargos do pessoal resultantes da alteração dos quadros da Administração-Geral do Porto de Lisboa sejam satisfeitos até ao final do corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações da respectiva classe de despesas do seu orçamento privativo.

Decreto-Lei n.º 38 534, de 24 de Novembro de 1951:

Determina que os encargos de pessoal resultantes da alteração dos quadros da Administração dos Portos do Douro e Leixões sejam satisfeitos até ao final do corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações da respectiva classe de despesas do seu orçamento privativo.

Decreto-Lei n.º 38 577, de 28 de Dezembro de 1951:

Determina que os lugares nos tribunais de 1.ª instância exercidos por magistrados judiciais ou do Ministério Público que se encontrem há mais de três meses na situação de assistidos da Direcção-Geral da Assistência sejam declarados vagos e pagos por disponibilidades.

i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional

Decreto-Lei n.º 38 244, de 9 de Maio de 1951:

Autoriza o Fundo de Fomento Nacional a conceder à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, com garantia em obrigações da mesma empresa, um empréstimo até à importância de 320:000 contos.

Decreto-Lei n.º 38 257, de 18 de Maio de 1951:

Manda inscrever no Fundo de Fomento Nacional, pelo contravalor em escudos, os créditos resultantes da utilização da ajuda directa da E. C. A. na liquidação dos fornecimentos de material para os serviços meteorológicos do ultramar, até ao valor máximo de 125 000 dólares.

Decreto-Lei n.º 38 315, de 23 de Junho de 1951:

Autoriza o Ministério do Ultramar, em representação da província ultramarina da Guiné, a contrair no Fundo de Fomento Nacional um empréstimo amortizável destinado a aquisição de dois barcos a motor para transporte de passageiros e carga entre os portos daquela província.

Decreto-Lei n.º 38 398, de 11 de Agosto de 1951:

Determina que o empréstimo concedido à Comissão de Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira pelo Decreto-Lei n.º 37 868, de 28 de Junho de 1950, seja objecto de contrato entre esta Comissão, a Junta Geral Autónoma do Distrito do Funchal e o Fundo de Fomento Nacional.

Decreto-Lei n.º 38 415, de 10 de Setembro de 1951:

Autoriza o Fundo de Fomento Nacional a emitir promissórias do fomento nacional, reembolsáveis em prazo não superior a cinco anos.

A emissão não excederá em cada ano a importância que for fixada por decreto referendado pelo Ministro das Finanças, não podendo o total das responsabilidades, em qualquer tempo, exceder o montante de 500:000.000\$.

As promissórias serão inconvertíveis e vencerão juro de taxa não superior à taxa de desconto do Banco de Portugal, acrescido de 0,5 por cento.

Decreto-Lei n.º 38 521, de 23 de Novembro de 1951:

Manda inscrever no Fundo de Fomento Nacional, pelo contravalor em escudos, os créditos, até ao montante de 583 000 dólares, resultantes da utilização da ajuda directa da E. C. A. na liquidação dos fornecimentos de material para o navio apoio da pesca do bacalhau.

Autoriza o Grémio dos Armadores dos Navios de Pesca do Bacalhau a contrair empréstimo no referido Fundo com o fim exclusivo de fazer face aos encargos com a construção daquela unidade e a prestar as necessárias garantias.

Decreto-Lei n.º 38 563, de 18 de Dezembro de 1951:

Permite ao Fundo de Fomento Nacional, em qualquer das datas de vencimento de juros das promissórias do fomento nacional, criadas pelo Decreto-Lei n.º 38 415, de 10 de Setembro de 1951, antecipar aos portadores o reembolso do respectivo capital, no todo ou em parte.

Aprova o modelo das referidas promissórias, as quais gozam, além das isenções aplicáveis aos títulos de dívida pública fundada e seus rendimentos, da isenção do imposto sobre as sucessões e doações.

j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores

Decreto-Lei n.º 38 189, de 3 de Março de 1951:

Permite à Direcção-Geral da Aeronáutica Civil subsidiar a manutenção em estado de treino dos pilotos particulares de avião incorporados no Centro de Instrução e Treino de Pilotos Aviadores Milicianos ou considerados aptos pela Escola Prática de Aeronáutica para nele serem incorporados.

Decreto-Lei n.º 38 478, de 29 de Outubro de 1951:

Aprova a alteração dos estatutos do Banco de Portugal e autoriza o Ministro das Finanças a modificar a cláusula 14.ª do contrato celebrado com o mesmo Banco em 1 de Setembro de 1949.

Decreto-Lei n.º 38 485, de 1 de Novembro de 1951:

Determina que a execução dos trabalhos a que se refere o presente diploma seja confiada a uma delegação da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, constituída por pessoal dos quadros do Ministério das Obras Públicas, contratado ou assalariado para esse efeito, que *prestará contas ao Tribunal de Contas* através da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

Decreto-Lei n.º 38 492, de 7 de Novembro de 1951:

Regula a forma de tributação por contribuição industrial das sociedades anónimas e comanditas por acções agremiadas em organismos corporativos ou sujeitas à disciplina dos organismos de coordenação económica pelo exercício total ou parcial das suas actividades comerciais e industriais.

Decreto-Lei n.º 38 507, de 14 de Novembro de 1951:

Determina que os funerais da rainha D. Amélia sejam nacionais e feitos por conta do Estado.

Decreto-Lei n.º 38 524, de 23 de Novembro de 1951:

Concede um subsídio gratuito de 1:000.000\$ à província ultramarina de Cabo Verde, como auxílio da metrópole, especialmente consignado à reparação dos prejuízos causados naquele arquipélago pelos últimos temporais.

Decreto-Lei n.º 38 560, de 15 de Dezembro de 1951:

Concede a Maria da Luz de Araújo Castro a pensão vitalícia mensal de 5.000\$, a pagar pela competente verba do orçamento do Ministério das Finanças, a partir da data da assinatura da escritura de doação de dois prédios situados na cidade do Porto, e bem assim da colecção de móveis e objectos de arte neles existentes.

Decreto-Lei n.º 38 582, de 29 de Dezembro de 1951:

Discrimina os rendimentos que constituem receita do Fundo de Socorro Social, instituído pelo Decreto-Lei n.º 35 427, de 31 de Dezembro de 1945.

Determina que as receitas sejam depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Direcção-Geral da Assistência, que procederá à sua contabilização, enviando ao Tribunal de Contas até 31 de Maio as contas de gerência.

Decreto-Lei n.º 38 589, de 31 de Dezembro de 1951:

Regula o pagamento das diferenças de rendas devidas em consequência de novas avaliações dos prédios arrendados ao Estado, autarquias locais, serviços públicos com autonomia financeira e organismos corporativos ou de coordenação económica.

Decreto-Lei n.º 38 595, de 31 de Dezembro de 1951:

Mantém o direito à aposentação dos missionários portugueses que à data do Acordo com a Santa Sé, de 18 de Julho de 1950, prestavam serviço oficialmente nas antigas dioceses do Padroado do Oriente, Cochim e S. Tomé de Meliapor, e que foram posteriormente admitidos pelos respectivos ordinários nas dioceses portuguesas de África e Timor.

Fixa os honorários do arcebispo coadjutor do patriarca das Índias.

§ 3.º — Diplomas publicados no ano de 1951 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento

Tais diplomas agrupam-se, para efeitos de exposição, pela forma seguinte:

- a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas;
- b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas;

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no orçamento de 1951 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935);

d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento.

a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas

Decreto-Lei n.º 38 197, de 9 de Março de 1951:

Determina que as contas da comissão organizadora do X Congresso Internacional da Medicina do Trabalho sejam encerradas no prazo de sessenta dias após a conclusão dos respectivos trabalhos e submetidas aos vistos dos Ministros das Finanças e das Corporações e Previdência Social, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Decreto-Lei n.º 38 272, de 29 de Maio de 1951:

Dá competência à 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública para autorizar as despesas resultantes do falecimento do marechal António Oscar de Fragoso Carmona, incluindo as dos funerais nacionais autorizados pelo Decreto-Lei n.º 38 228, de 18 de Abril de 1951, as quais se consideram como obedecendo a todos os preceitos legais, depois do visto do Ministro das Finanças.

Decreto-Lei n.º 38 282, de 4 de Junho de 1951:

Torna aplicáveis às despesas a realizar com a compra do edifício para a Legação de Portugal na Alemanha, obras de adaptação e bem assim a aquisição de mobiliário e seu transporte as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942, que determina que as referidas despesas sejam pagas mediante simples despacho ministerial.

Decreto-Lei n.º 38 433, de 18 de Setembro de 1951:

Determina que, findos os trabalhos da Exposição de Arte Missionária, sejam as contas respectivas encerradas no prazo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e do Ultramar, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Decreto-Lei n.º 38 513, de 16 de Novembro de 1951:

Determina que, acabados os actos das comemorações do 4.º centenário do falecimento de S. Francisco Xavier, sejam as contas encerradas no prazo de noventa dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e do Ultramar, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Decreto-Lei n.º 38 593, de 31 de Dezembro de 1951:

Determina que a 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorize as despesas com os funerais da rainha D. Amélia, as quais se considerarão como obedecendo a todos os preceitos legais depois do visto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas

Decreto-Lei n.º 38 152, de 17 de Janeiro de 1951:

Organiza os serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social, fixa os quadros do pessoal e coloca os funcionários do extinto Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social nos novos quadros, sem dependência de quaisquer outras formalidades, além da publicação da respectiva relação nominal no *Diário do Governo*.

Decreto-Lei n.º 38 159, de 30 de Janeiro de 1951:

Regula a forma de liquidação dos encargos relativos ao prosseguimento ou ultimateção dos trabalhos de reparação de navios e de outro material flutuante da Armada.

Decreto-Lei n.º 38 197, de 9 de Março de 1951:

Regula a realização das despesas resultantes do X Congresso Internacional da Medicina do Trabalho, incluindo as relativas ao pessoal técnico e administrativo, e dispensa do cumprimento de quaisquer formalidades a sua efectivação.

Decreto-Lei n.º 38 200, de 10 de Março de 1951:

Autoriza o Governo a inscrever no orçamento do Ministério das Colónias uma dotação anual destinada a fomentar o povoamento do ultramar e a estreitar as relações deste com a metrópole. Esta dotação será administrada directamente pelo Ministro das Colónias e as despesas serão autorizadas mediante folhas visadas pelo mesmo Ministro, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

Decreto-Lei n.º 38 265, de 25 de Maio de 1951:

Regula a admissão do pessoal necessário para que as direcções e secções de finanças possam executar os trabalhos em atraso e dispensa os respectivos diplomas de nomeação do visto do Tribunal de Contas e de qualquer outra formalidade, além do despacho prévio do Ministro das Finanças.

Decreto-Lei n.º 38 277, de 31 de Maio de 1951:

Determina que os funcionários dos quadros das escolas técnicas e industriais e comerciais existentes em Coimbra, Braga, Faro, Vila Nova de Gaia e Funchal, reunidas por este diploma num único estabelecimento, ocupem, sem dependência de qualquer formalidade, os lugares correspondentes às suas categorias nos novos quadros.

Decreto-Lei n.º 38 293, de 9 de Junho de 1951:

Permite à Emissora Nacional de Radiodifusão, em casos especiais e de urgência reconhecida em Conselho de Ministros, o assalariamento de pessoal para a execução de trabalhos do plano de radiodifusão nacional, mediante despacho do Presidente do Conselho, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

Decreto-Lei n.º 38 314, de 22 de Junho de 1951:

Autoriza o Ministro da Marinha, sob proposta da direcção do Hospital da Marinha, a fazer as nomeações do pessoal necessário ao preenchimento dos lugares criados por este diploma, independentemente de quaisquer formalidades, excepto do visto do Tribunal de Contas.

Decreto-Lei n.º 38 345, de 23 de Julho de 1951:

Atribui aos Hospitais Civis de Lisboa, sob a égide do Instituto para a Alta Cultura, o encargo de promover a organização do IV Congresso Internacional de Transfusão de Sangue e da I Exposição Mundial de Sangue.

Dá competência ao Ministro do Interior para autorizar as respectivas despesas com dispensa de concurso e quaisquer outras formalidades, sempre que a urgência ou a sua natureza o justifiquem.

Decreto-Lei n.º 38 387, de 8 de Agosto de 1951:

Dispensa o concurso público ou particular e o contrato escrito na realização de despesas com o mobiliário e outro material a fornecer pelas oficinas dos estabelecimentos prisionais aos serviços do Estado ou corpos administrativos, nos termos do artigo 272.º do Decreto-Lei n.º 26 643, de 28 de Maio de 1936.

Decreto-Lei n.º 38 410, de 6 de Setembro de 1951:

Cria uma comissão, que funcionará no Ministério do Interior, com o fim de orientar e coordenar a acção dos organismos e entidades que devem ocupar-se das solenidades do encerramento do Ano Santo.

As despesas realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades e as contas serão submetidas ao visto dos Ministros do Interior e das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Decreto-Lei n.º 38 433, de 18 de Setembro de 1951:

Autoriza o Governo, pelo Ministério do Ultramar, a realizar no corrente ano em Lisboa uma exposição de arte missionária.

A organização da exposição será confiada a uma comissão a designar pelo Ministro do Ultramar.

As despesas realizar-se-ão com dispensa de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Decreto-Lei n.º 38 440, de 28 de Setembro de 1951:

Regula a distribuição e colocação do pessoal da extinta Regência Florestal do Funchal, com dispensa de quaisquer formalidades.

Decreto-Lei n.º 38 513, de 16 de Novembro de 1951:

Autoriza o Governo, pelo Ministério do Ultramar, a participar nas comemorações do 4.º centenário do falecimento de S. Francisco Xavier.

A participação deve ser levada a efeito por uma comissão executiva, que pode autorizar despesas sem dependência de quaisquer formalidades.

Decreto-Lei n.º 38 531, de 24 de Novembro de 1951:

Determina que o pessoal actualmente colocado no Gabinete do Ministro do Ultramar e na Secção de Expediente e Cifra seja colocado no quadro a que se refere o artigo 1.º do presente diploma, segundo a ordem das suas categorias e antiguidades, mediante despacho do Ministro do Ultramar, publicado no *Diário do Governo*, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

Nota. — Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1952.

Decreto-Lei n.º 38 564, de 18 de Dezembro de 1951:

Isenta do cumprimento de todas as *formalidades legais* o contrato celebrado pelo Governo com a firma Knappen Tippets Abbett McCarthy Engineers para a execução do estudo do aproveitamento do rio Douro para fins hidroeléctricos e de navegação, dentro do plano de aplicação dos fundos do Plano Marshall.

Decreto-Lei n.º 38 569, de 21 de Dezembro de 1951:

Dispensa do cumprimento do disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937, a celebração de contratos relativos a trabalhos a mais ou imprevistos em empreitadas de obras públicas cujos contratos iniciais tenham sido precedidos de diploma publicado ao abrigo da citada disposição e os novos encargos tenham cabimento no orçamento em vigor à data do adicional.

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no Orçamento de 1951 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935)

Decreto n.º 38 188, de 3 de Março de 1951:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, por conta desta verba inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Finanças	543\$60
Justiça	13.988\$60
Exército	1.062\$00
Educação Nacional	25.060\$70
<i>Total</i>	<u>40.654\$90</u>

Decreto n.º 38 229, de 20 de Abril de 1951:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo mencionados a mandarem satisfazer, em conta das dotações inscritas nos respectivos orçamentos para esse fim, as quantias que a seguir se indicam:

Finanças	4.016\$50
Interior	4.385\$50
Justiça	72.962\$20
Negócios Estrangeiros	103.190\$80
Obras Públicas	1.487\$00
Educação Nacional	3.360\$80
<i>Total</i>	<u>189.402\$80</u>

Decreto-Lei n.º 38 262, de 23 de Maio de 1951:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios que abaixo se indicam a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do corrente ano económico, as quantias seguintes:

Finanças	1.841\$40
Interior	2.284\$00
Justiça	40.260\$50
Exército	4.638\$00
Marinha	625.952\$40
Negócios Estrangeiros	19.558\$20
Obras Públicas	33.821\$50
Colónias	9.000\$00
Educação Nacional	4.844\$90
Economia	261.328\$40
<i>Total</i>	<u>1:003.529\$30</u>

Autoriza ainda a Administração-Geral do Porto de Lisboa a mandar satisfazer, em conta desta verba do seu actual orçamento privativo, a quantia de 5.366\$50 respeitante a despesas realizadas no ano de 1950 com telefones.

Decreto n.º 38 324, de 28 de Junho de 1951:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a satisfazerem, em conta da verba em questão inscrita nos respectivos orçamentos para o corrente ano económico, as quantias a seguir indicadas:

Finanças	16.300\$50
Justiça	21.979\$70
Exército	3.584\$00
Negócios Estrangeiros	43.949\$10
Educação Nacional	8.427\$40
Comunicações	56.501\$60
<i>Total</i>	<u>150.742\$30</u>

Igualmente autoriza a Comissão de Construções Hospitalares a mandar satisfazer, em conta da mesma verba do seu orçamento privativo, a quantia de 423\$20, respeitante a encargos contraídos no ano de 1950 com correios, telégrafos e telefones.

Decreto n.º 38 430, de 15 de Setembro de 1951:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta das dotações inscritas para este fim nos respectivos orçamentos do corrente ano económico, as quantias seguintes:

Finanças	446.288\$60
Justiça	83.864\$90
Negócios Estrangeiros	96.000\$00
Ultramar	16.121\$40
Comunicações	3.496\$00
<i>Total</i>	<u>645.770\$90</u>

Autoriza ainda a 8.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta das dotações descritas na alínea a) do n.º 2) do artigo 86.º, no n.º 2) do artigo 88.º e nos n.ºs 2) e 3) do artigo 89.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas, as quantias adiante indicadas, respeitantes a encargos contraídos pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização no ano de 1950:

Conservação e manutenção de automóveis	463\$70
Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	2.788\$40
Telefones	6.909\$20
Transportes	180\$70
<i>Total</i>	<u>10.342\$00</u>

Decreto n.º 38 461, de 15 de Outubro de 1951:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta desta verba, as seguintes quantias:

Justiça	1.008\$00
Marinha	1.129.956\$60
Educação Nacional	14.742\$80
<i>Total</i>	<u>1.145.707\$40</u>

Decreto n.º 38 526, de 24 de Novembro de 1951:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios que abaixo se mencionam a mandarem satisfazer, em conta das verbas inscritas para esse fim nos respectivos orçamentos, as quantias seguintes:

Justiça	61\$50
Exército	32.654\$50
Negócios Estrangeiros	33.975\$20
Economia	240\$00
<i>Total</i>	<u>66.931\$20</u>

Decreto n.º 38 591, de 31 de Dezembro de 1951:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos», as seguintes importâncias:

Finanças	1.620\$00
Interior	242\$00
Justiça	7.068\$50
Exército	1.126.903\$10
Marinha	139.897\$50
Negócios Estrangeiros	191.189\$10
Educação Nacional	300\$00
Corporações e Previdência Social	15.554\$90
<i>Total</i>	<u>1.482.775\$10</u>

Autoriza também o Hospital Júlio de Matos a mandar satisfazer, em conta desta verba do seu actual orçamento privativo, a quantia de 32.771\$, respeitante a despesas do ano de 1950 com a hospitalização de doentes e tra-

tamento de sinistrados nos Hospitais Cíveis de Lisboa e a contribuições patronais para as Caixas de Abono de Família e de Previdência dos Empregados da Assistência.

Autoriza igualmente as Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa a mandarem satisfazer, pela mesma verba do seu orçamento privativo, a quantia de 98.102\$90, respeitante a diversos encargos contraídos no ano de 1950 além das respectivas dotações orçamentais.

Decreto n.º 38 592, de 31 de Dezembro de 1951:

Autoriza a 2.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta desta verba inscrita no orçamento do Ministério das Finanças, a quantia de 11.800\$50, respeitante às despesas realizadas pela Presidência do Conselho nos meses de Novembro e Dezembro de 1950 com a manutenção e reparação de automóveis.

Autoriza igualmente os serviços do Estado abaixo designados a mandarem satisfazer em conta da mesma verba inscrita nos seus orçamentos privativos as quantias seguintes:

Emissora Nacional de Radiodifusão	114.372\$00
Provedoria da Casa Pia de Lisboa	4.018\$40
Hospital Júlio de Matos	1.162\$50
<i>Total</i>	<u>119.552\$90</u>

a) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento

Decreto-Lei n.º 38 159, de 30 de Janeiro de 1951:

Considera legalizados os encargos já assumidos nos termos do artigo 2.º deste diploma com a reparação de navios e outro material flutuante e autoriza o seu pagamento.

Decreto-Lei n.º 38 191, de 5 de Março de 1951:

Confirma, para todos os efeitos legais, a portaria que nomeou o chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, bem como a posse que lhe foi conferida do referido cargo.

Decreto-Lei n.º 38 293, de 9 de Junho de 1951:

Considera legalmente autorizadas as remunerações originadas pela cobrança de taxas de radiodifusão e pagas por força de verbas inscritas no orçamento privativo da Emissora Nacional.

Decreto-Lei n.º 38 527, de 24 de Novembro de 1951:

Manda aplicar às despesas efectuadas pelo Arsenal do Alfeite durante o ano de 1951 as disposições do Decreto-Lei n.º 37 438, de 4 de Junho de 1949.

Nota. — O Decreto-Lei n.º 37 438, acima citado, considera legalizadas as despesas efectuadas nos anos económicos de 1945 a 1949, quando sancionadas por despacho do Ministro da Marinha ou realizadas em execução de contratos de construção de navios para entidades particulares e por estas custeados, desde que tais construções tenham sido autorizadas por decreto.

III—Fundos especiais

Divisão A:

Fundos que prestam contas ao Tribunal de Contas.

Divisão B:

Fundos integrados em contas sujeitas ao julgamento do Tribunal de Contas.

Divisão C:

Fundos que não prestam contas ao Tribunal de Contas nem estão integrados em contas sujeitas ao seu julgamento.

Sistematização das disposições de lei que regulam os fundos especiais

Divisão A

Fundos que prestam contas ao Tribunal de Contas

1) *Fundação Rovisco Pais:*

Criação — Decreto-Lei n.º 27 821, de 6 de Julho de 1937.

Subordinação — Ministério das Finanças.

Objectivo — Construção da Leprosaria Nacional Rovisco Pais.

Administração — Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Posição orçamental — Incluída no Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Produto da venda dos bens da herança Rovisco Pais.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Prestação de contas — Incluído na Conta Geral do Estado.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — Nenhum, por já não existirem disponibilidades da referida herança.

Legislação — Decreto-Lei n.º 27 821, de 6 de Julho de 1937, e Decreto-Lei n.º 29 122, de 15 de Novembro de 1938.

2) *Fundo de Abastecimento:*

Criação — Decreto-Lei n.º 36 501, de 9 de Setembro de 1947.

Subordinação — Ministério da Economia.

Objectivo — Suportação de parte do custo de algumas mercadorias essenciais ao abastecimento público, de maneira a tornar o seu preço comportável para o consumidor; facilitação da instalação e apetrechamento de frigoríficos, silos e armazéns.

Administração — Uma comissão administrativa, constituída pelo vice-presidente do Conselho Técnico Corporativo, que servirá de presidente, e dois vogais da livre escolha do Ministro da Economia.

Nota. — O Conselho Técnico ficou substituído pela Comissão de Coordenação Económica.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas:

- a) O remanescente de 150:000 contos dos saldos dos fundos existentes nas Juntas Nacionais do Azeite, das Frutas, dos Produtos Pecuários e do Vinho, nas Comissões Reguladoras do Comércio

de Bacalhau, do Algodão em Rama, dos Carvões, dos Metais, das Oleaginosas e Óleos Vegetais e dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, no Instituto Português de Combustíveis, nos Grémios dos Armadores da Pesca do Bacalhau, dos Industriais de Arroz e dos Armazenistas de Mercearia e na Federação Nacional dos Industriais de Moagem;

b) As receitas dos fundos designados na alínea anterior;

c) Os juros dos fundos capitalizados;

d) Quaisquer outras quantias destinadas por despacho do Ministro da Economia.

Despesas:

a) As derivadas do cumprimento do objectivo;

b) As inscritas nos fundos incorporados;

c) As de administração;

d) Quaisquer outras designadas pelo Ministro da Economia.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Legislação — Decreto-Lei n.º 36 501, de 9 de Setembro de 1947; *Diário do Governo* n.º 218, 1.ª série, de 19 de Setembro de 1947 (regulamento); *Diário do Governo*, 1.ª série, de 16 de Junho de 1948; Decreto-Lei n.º 37 303, de 12 de Fevereiro de 1949; *Diário do Governo*, 1.ª série, de 28 de Fevereiro de 1949; Portaria n.º 12 785, de 8 de Abril de 1949; Portaria n.º 12 880, de 29 de Junho de 1949; Portaria n.º 13 029, de 31 de Dezembro de 1949; Portaria n.º 12 954, de 30 de Setembro de 1949; *Diário do Governo*, 1.ª série, de 23 de Dezembro de 1949.

Nota. — Pelo Decreto-Lei n.º 39 035, de 15 de Dezembro de 1952, o conselho administrativo foi alterado e passa a prestar contas ao Tribunal de Contas.

3) *Fundo das Casas Económicas:*

Criação — Decreto n.º 15 289, de 30 de Março de 1928.

Subordinação — Ministério das Corporações.

Objectivo — Construção de casas económicas em colaboração com as câmaras municipais, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e organismos corporativos.

Administração — Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — As verbas destinadas pelo Governo à construção de casas económicas; participações de câmaras municipais, pessoas colectivas e organismos corporativos; donativos, heranças ou legados de particulares; rendimentos de títulos e de depósitos.

Despesas — As derivadas do preenchimento do objectivo.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Legislação — Decreto n.º 15 289, de 30 de Maio de 1928, e Decretos-Leis n.ºs 23 052, de 28 de Setembro de 1933, 23 585, de 22 de Fevereiro de 1934, 23 747, de 9 de Abril de 1934, 24 445, de 31 de Agosto de 1934, 28 912, de 12 de Agosto de 1938, e 29 553, de 26 de Abril de 1939.

4) *Fundo de Desemprego:*

Criação — Decreto n.º 21 699, de 19 de Setembro de 1932 (artigo 20.º).

Subordinação — Ministério das Obras Públicas.

Objectivo — Promover a colocação de desempregados e organizar o seu registo.

Administração — Commissariado do Desemprego.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Contribuição dos patrões e dos empregados e adicional sobre as contribuições predial, rústica e urbana, multas, rendimentos de capitais, etc.

Despesas — Encargos de administração e preenchimento do objectivo.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 305:427.808\$.

Legislação — Decretos n.ºs 21 699, de 19 de Setembro de 1932, 22 120, de 10 de Janeiro de 1933, e 22 113, de 13 de Janeiro de 1933, e Decretos-Leis n.ºs 23 279, de 30 de Novembro de 1933, 29 513, de 4 de Abril de 1939, 32 423, de 23 de Novembro de 1942, 35 200, de 24 de Novembro de 1945, 35 822, de 22 de Agosto de 1946, 36 183, de 17 de Março de 1947, e 36 606, de 24 de Novembro de 1947.

5) *Fundo de Fiscalização de Explosivos e Armamentos:*

Criação — Decreto n.º 17 638, de 22 de Novembro de 1929.

Subordinação — Ministério do Interior.

Objectivo — Cadastro e fiscalização de armamento, munições e explosivos.

Administração — Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública.

Posição orçamental — Fundo autónomo. À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — As referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36 085, de 31 de Dezembro de 1946, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Legislação — Decretos n.ºs 17 638, de 22 de Novembro de 1929, e 20 194, de 11 de Agosto de 1931, e Decretos-Leis n.ºs 36 085, de 31 de Dezembro de 1946, e 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949.

6) *Fundo de Fomento Florestal:*

Criação — Decreto-Lei n.º 34 394, de 27 de Janeiro de 1945.

Subordinação — Ministério da Economia.

Objectivo — Repovoamento da propriedade particular atingida pelas requisições de guerra e valorização das matas pertencentes ao domínio privado, através do fornecimento aos proprietários de árvores e sementes.

Administração — Uma comissão presidida pelo director-geral dos Serviços Florestais e Aquícolas e de que fazem parte o delegado do Governo junto do Grémio dos Exportadores de Madeiras e um proprietário florestal, nomeado livremente pelo Ministro.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Taxas de 7\$50, 5\$ e 2\$50 por tonelada, a pagar pelos consumidores das requisições de lenhas e madeiras, respectivamente na 1.ª, 2.ª ou 3.ª zonas de abastecimentos.

Despesas — As que resultam da consecução do objectivo.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Legislação — Decreto-Lei n.º 34 394, de 27 de Janeiro de 1945.

7) *Fundo de Fomento Nacional:*

Criação — Decreto-Lei n.º 37 354, de 26 de Março de 1949.

Subordinação — Presidência do Conselho.

Objectivo — Incorporação das operações relativas ao Fundo de Renovação da Marinha Mercante e empréstimo concedido à colónia de Moçambique, bem como outros títulos e créditos a indicar por despacho ministerial.

Administração — Comissão administrativa, constituída por um presidente e dois vogais.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — As importâncias cobradas por juros e amortização das operações incorporadas; subsídios reembolsáveis concedidos pelo Estado por força da conta do produto da venda de títulos.

Despesas — Encargos dos juros e amortizações das emissões feitas em representação das operações incorporadas e os reembolsos dos subsídios concedidos pelo Estado; dispêndios de administração.

Legislação — Decretos-Leis n.ºs 37 354, de 26 de Março de 1949, 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, 37 827, de 19 de Maio de 1950, 37 842, de 31 de Maio de 1950, 37 853, de 20 de Junho de 1950, e 37 990, de 6 de Outubro de 1950.

8) *Fundo de Melhoramentos Agrícolas:*

Criação — Decreto-Lei n.º 35 993, de 23 de Novembro de 1946 (artigo 12.º).

Subordinação — Ministério da Economia.

Objectivo — Concessão de créditos para melhoramentos agrícolas.

Administração — Conselho administrativo da Junta de Colonização Interna, assistido por um representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Posição orçamental — Da despesa extraordinária do Ministério da Economia de 1950 constam duas verbas globais.

Receitas — Dotações orçamentais; importâncias recebidas da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em consequência das transferências de créditos; cobrança de créditos não transferidos para aquela Caixa.

Despesas — As derivadas da execução do objectivo.

Legislação — Decreto-Lei n.º 35 993, de 23 de Novembro de 1946, Decreto n.º 35 994, de 23 de Novembro de 1946, e Decreto-Lei n.º 37 054, de 9 de Setembro de 1948.

9) *Fundo de Socorro Social:*

Criação — Decreto-Lei n.º 35 427, de 31 de Dezembro de 1945.

Subordinação — Ministério do Interior.

Objectivo — Prestação de socorros urgentes, designadamente nos casos de calamidade ou de sinistro, extinção da mendicidade e melhoramento das condições de pobres e indigentes.

Administração — Uma comissão central, presidida pelo Ministro do Interior ou pelo Subsecretário de Estado da Assistência Social e constituída pelo governador civil de Lisboa, secretário nacional da Informação, director-geral da Assistência, um representante do Patriarcado, da União Nacional, da Legião Portuguesa e da Mocidade Portuguesa e pelos indivíduos escolhidos anualmente pelo Ministro do Interior, até ao número de seis.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas:

a) Contribuição de 5 por cento sobre a receita bruta dos espectáculos cinematográficos;

b) Uma taxa de 6\$ mensais por mulher, a pagar pelas empresas que empreguem normalmente cinquenta ou mais mulheres, etc.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Legislação — Decretos-Leis n.ºs 35 427, de 31 de Dezembro de 1945, 35 581, de 5 de Abril de 1946, 35 975, de 23 de Novembro de 1946, 36 110,

de 22 de Janeiro de 1947, 36 124, de 3 de Fevereiro de 1947, 36 604, de 24 de Novembro de 1947, 37 246, de 27 de Dezembro de 1948, 37 690, de 28 de Dezembro de 1949, e 38 128, de 30 de Dezembro de 1950.

10) *Fundo de Açambarcamento e Especulação:*

Criação — Decreto-Lei n.º 31 328, de 21 de Junho de 1941 (artigo 15.º, § 1.º).

Subordinação — Ministério do Interior.

Objectivo — Investigação e fiscalização dos delitos de exportação ilícita de mercadorias e dos de açambarcamento e especulação, a cargo da Polícia de Segurança Pública.

Administração — Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública.

Posição orçamental — A margem do Orçamento Geral do Estado.

Recostas — Parte do adicional sobre as multas impostas nas sanções do Tribunal Militar Especial.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — Da ordem dos 300.000\$.

Legislação — Decreto-Lei n.º 31 328, de 21 de Junho de 1941 (artigo 15.º, § 1.º).

11) *Fundo especial criado pelo § 2.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 35 978, de 23 de Novembro de 1946:*

Criação — Decreto-Lei n.º 35 978, de 23 de Novembro de 1946 (artigo 7.º, § 2.º).

Subordinação — Ministério do Interior.

Objectivo — Custeio das diligências de instrução criminal.

Administração — Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública.

Posição orçamental — Fundo autónomo. A margem do Orçamento Geral do Estado.

Recostas — 10 por cento do imposto de justiça.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — Da ordem dos 11.000\$.

Legislação — Decreto-Lei n.º 35 978, de 23 de Novembro de 1946 (artigo 7.º, § 2.º).

12) *Fundo Especial de Transportes Terrestres:*

Criação — Decreto-Lei n.º 38 247, de 9 de Maio de 1951.

Subordinação — Ministério das Comunicações.

Objectivo — Progresso geral dos transportes colectivos terrestres.

Administração — Comissão administrativa.

Posição orçamental — Incorporado por classes no orçamento do Ministério das Comunicações. Orçamento privativo.

Recostas — Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 38 247.

Despesas — Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 38 247.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 108:000.000\$.

Legislação — Decreto-Lei n.º 38 247, de 9 de Maio de 1951.

Divisão B

Fundos integrados em contas sujeitas ao julgamento do Tribunal de Contas

1) *Fundo Agrícola-Pecuário — Unidades militares:*

Criação — Decreto n.º 18 436, de 7 de Junho de 1930.

Subordinação — Ministério do Exército.

Objectivo — Exploração de terrenos agricultáveis das unidades.

Administração — Conselho administrativo.

Posição orçamental — A margem do Orçamento Geral do Estado.

Recostas — As provenientes da exploração.

Despesas — Exploração; indemnização do fundo permanente; reforço do fundo das diversas despesas em benefício do aquartelamento ou do material de qualquer espécie da unidade respectiva.

Legislação — Decreto n.º 18 436, de 7 de Junho de 1930.

2) *Fundo de Amortização da Dívida Pública — Junta do Crédito Público:*

Criação — Artigo 10.º do Decreto n.º 18 249, de 26 de Abril de 1930.

Subordinação — Ministério das Finanças.

Objectivo — Remição da dívida pública pela compra de títulos ou conversão em rendas vitalícias.

Administração — Junta do Crédito Público.

Posição orçamental — A margem do Orçamento Geral do Estado.

Recostas — As do artigo 196.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31 090, de 30 de Dezembro de 1940.

Despesas — As do artigo 197.º do citado regulamento.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Legislação — Decreto n.º 18 249, de 26 de Abril de 1930, Lei n.º 1 933, de 13 de Fevereiro de 1936, regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31 090, de 30 de Dezembro de 1940, Decreto-Lei n.º 34 549, de 28 de Abril de 1945, e Decreto n.º 24 427, de 27 de Agosto de 1934.

3) *Fundo de Amortização do Empréstimo de Renovação da Marinha Mercante:*

Criação — Decreto-Lei n.º 36 271, de 10 de Maio de 1947 (artigo 7.º).

Subordinação — Ministério das Finanças.

Objectivo — Amortização do empréstimo de renovação da marinha mercante.

Administração — Junta do Crédito Público.

Posição orçamental — A margem do Orçamento Geral do Estado.

Recostas — Saldos de encargos prescritos e outras receitas.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Legislação — Decreto-Lei n.º 36 271, de 10 de Maio de 1947 (artigo 7.º).

4) *Fundo de Assistência — Polícia de Segurança Pública de Lisboa:*

Criação — Deliberação do Comando.

Subordinação — Ministério do Interior.

Objectivo — Assistência às famílias das praças.

Administração — Comando da Polícia de Segurança Pública.

Posição orçamental — A margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Contribuição das praças com 10 por cento dos serviços especiais executados.

Despesas — As do objectivo.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

5) *Fundo de Beneficência Pública:*

Criação — Carta de Lei de 17 de Agosto de 1899.

Subordinação — Ministério do Interior.

Objectivo — Defesa sanitária contra a tuberculose.

Administração — Assistência Nacional aos Tuberculosos.

Posição orçamental — As receitas do Fundo constituem rendimento do Tesouro, abonando o Estado, em compensação, um subsídio anual ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos.

Receitas — Subsídios das câmaras municipais.

Despesas — Cumprimento do objectivo.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Legislação — Leis de 17 de Agosto de 1899 e de 5 de Junho de 1903 e Decretos n.ºs 13 970, de 13 de Julho de 1927, e 14 908, de 18 de Janeiro de 1928 (artigo 2.º).

6) *Fundo de Beneficiação das Messes da Escola Prática de Administração Militar:*

Criação — Artigo 43.º do Regulamento da Escola, aprovado pelo Decreto n.º 26 572, de 6 de Maio de 1936.

Subordinação — Ministério do Exército.

Objectivo — Beneficiação das messes.

Administração — Conselho administrativo.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Dedução de $\frac{1}{5}$ da verba que for abonada para alimentação do pessoal instruendo.

Despesas:

- a) O deficit mensal que não puder ser evitado na gerência da alimentação do pessoal instruendo, sem prejuízo das despesas constantes das alíneas seguintes e por forma a não atingir como resultado um saldo negativo;
- b) A conservação, renovo e compra de mobília, louça, roupa e utensílios para as messes;
- c) O pagamento dos vencimentos aos cozinheiros, ajudantes e criados que haja necessidade de contratar, bem como dos respectivos seguros.

Prestação de contas — À Repartição de Fiscalização do Ministério do Exército.

Legislação — Decreto n.º 26 572, de 6 de Maio de 1936.

7) *Fundo da Carreira de Tiro da Escola Prática de Administração Militar:*

Criação — Circular n.º 6 do Estado-Maior do Exército, datada de 16 de Junho de 1942.

Subordinação — Ministério do Exército.

Administração — Conselho administrativo.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Prestação de contas — À Repartição de Fiscalização do Ministério do Exército.

Legislação — Circular n.º 6 do Estado-Maior do Exército, de 16 de Junho de 1942.

8) *Fundo de Cauções de Exactores — CTT:*

Criação — Lei n.º 1 922, de 14 de Junho de 1935.

Subordinação — Ministério das Comunicações, Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Objectivo — Indemnização de quaisquer prejuízos provenientes de alcance ou de peculato dos exactores e demais funcionários que tenham à sua responsabilidade dinheiro, correspondência ou materiais.

Administração — Comissão administrativa.

Posição orçamental — À margem do orçamento.

Receitas — Quotas dos subscritores e rendimento de depósitos e dos títulos que constituem as suas reservas.

Despesas — As resultantes da execução do objectivo.

Prestação de contas — Contas da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Legislação — Lei n.º 1 922, de 14 de Junho de 1935.

9) *Fundo de Diversas Despesas — Unidades militares:*

Criação — Regulamento da Administração da Fazenda Militar, de 16 de Setembro de 1864 (artigo 356.º).

Subordinação — Ministério do Exército.

Objectivo — Provimento das unidades militares com receitas próprias para a realização de determinadas despesas.

Administração — Conselho administrativo das unidades militares.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — As constantes do artigo 1.º do Decreto de 21 de Junho de 1900.

Despesas — As indicadas no artigo 2.º do Decreto de 21 de Junho de 1900.

Legislação — Decreto de 21 de Junho de 1900, Regulamento da Administração da Fazenda Militar, de 16 de Setembro de 1864, e Decreto de 17 de Fevereiro de 1898.

10) *Fundo de Edital — Polícia de Segurança Pública de Lisboa:*

Criação — Edital do Governo Civil de 17 de Outubro de 1932.

Subordinação — Ministério do Interior.

Objectivo — Custeio da polícia de toleradas e qualquer outro designado pelo Comando.

Administração — Comando da Polícia de Segurança Pública de Lisboa.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Venda de livretes, termos de responsabilidade, quartos mobilados, etc.

Despesas — As do objectivo.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

11) *Fundo Especial da Escola Prática de Administração Militar:*

Criação — Artigo 43.º do Regulamento da Escola, aprovado pelo Decreto n.º 26 572, de 6 de Maio de 1936.

Subordinação — Ministério do Exército.

Objectivo — Reforço do Fundo de Diversas Despesas.

Administração — Conselho administrativo.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Lucros da exploração da padaria escolar e quaisquer outras receitas privativas da Escola que não devam ser destinadas a outros fundos.

Despesas:

- a) Pequenas reparações no material e nos aquartelamentos e outras dependências escolares;
- b) Expediente da secretaria, do conselho administrativo, do conselho de instrução, da secção técnica e da companhia escolar;
- c) Despesas com a secção técnica, suas dependências e material de instrução;
- d) Aquisição de prémios destinados a praças de pré, por motivo de provas desportivas e militares;
- e) Compra de material e pagamento de salário de operários civis das oficinas;
- f) Gratificações a que se refere o artigo 54.º (às praças empregadas em serviços violentos ou a trabalhar pelo seu officio);
- g) Subsídios para construção de disposições ou aparelhos que o conselho escolar entenda que devem ser experimentados;
- h) Pequenas despesas não especificadas.

Prestação de contas — À Repartição de Fiscalização do Ministério do Exército.

Legislação — Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 26 572, de 6 de Maio de 1936.

12) *Fundo Especial do Museu Militar:*

Criação — Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 25 837, de 9 de Setembro de 1935 (artigo 22.º).

Subordinação — Ministério do Exército.

Objectivo — Realização de certas despesas do Museu.

Administração — Museu Militar.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Produto das entradas, licenças sem vencimento, multas impostas ao pessoal civil, venda de catálogos, sucata, etc.

Despesas — Limpeza, conservação e decoração das salas, expediente, impressão do catálogo, encadernações, compra de livros e outros artigos, fardamento dos guardas e contínuo, etc.

Prestação de contas — À Repartição de Fiscalização do Ministério do Exército.

Legislação — Decreto n.º 25 837, de 9 de Setembro de 1935.

13) *Fundo de Expediente — Unidades militares:*

Criação — N.º 3.º da determinação da 3.ª Repartição da 1.ª Direcção-Geral do Ministério da Guerra (*Ordem do Exército* n.º 4, de 1922).

Subordinação — Ministério do Exército.

Objectivo — Aquisição de expediente.

Administração — Conselhos administrativos.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Pagamento pelos interessados no fornecimento de impressos.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

14) *Fundo de Fardamento — Polícia de Segurança Pública de Lisboa:*

Criação — Regulamento de 4 de Agosto de 1898.

Subordinação — Ministério do Interior.

Objectivo — Fornecimento de fardamentos às praças.

Administração — Comando da Polícia de Segurança Pública de Lisboa.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Desconto para fardamento.

Despesas — As derivadas do objectivo.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Legislação — Regulamento de 4 de Agosto de 1898.

15) *Fundo de Fotografias dos Serviços Cartográficos do Exército:*

Criação — Decreto n.º 4 214, de 13 de Abril de 1918.

Subordinação — Ministério do Exército.

Administração — Conselho eventual da Secção Fotográfica e Cinematográfica do Exército.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Produto da venda ou aluguer de fitas, positivos de vidro ou quaisquer outras produções fotográficas e cinematográficas executadas pela Secção.

Despesas — Parte das da Secção.

Prestação de contas — À Repartição de Fiscalização do Ministério do Exército.

Legislação — Decreto n.º 4 214, de 13 de Abril de 1918.

16) *Fundo de Instrução do Exército:*

Criação — Decreto n.º 20 917, de 20 de Fevereiro de 1932.

Subordinação — Ministério do Exército.

Objectivo — Custeio de despesas de instrução militar, geral ou técnica, de instrução literária e de educação física que não devam ser satisfeitas por outros fundos ou por dotações orçamentais.

Administração — Ministro do Exército e chefe do Estado-Maior do Exército.

Posição orçamental — Incluído no Orçamento Geral do Estado.

Receitas — As constantes do artigo 2.º do Decreto n.º 25 722, de 6 de Agosto de 1935.

Despesas — As derivadas do preenchimento do objectivo.

Prestação de contas — Incluído na Conta Geral do Estado.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 4:000.000\$ no orçamento da receita e igual quantia no da despesa do Ministério do Exército.

Legislação — Decretos n.ºs 20 917, de 20 de Fevereiro de 1932, e 25 722, de 6 de Agosto de 1935.

17) *Fundo de Liquidações — Polícia de Segurança Pública de Lisboa:*

Criação — Regulamento de 4 de Agosto de 1898.

Subordinação — Ministério do Interior.

Objectivo — Pagamento de funerais às praças e liquidação do débito de fardamentos das praças falecidas e fardamentos inutilizados.

Administração — Comando da Polícia de Segurança Pública de Lisboa.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas—Multas municipais (parte do pessoal).
Despesas—As derivadas do objectivo.
Prestação de contas—Ao Tribunal de Contas.
Legislação—Regulamento de 4 de Agosto de 1898.

18) *Fundo de Melhoramentos—Portos do Douro e Leixões:*

Criação—Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948 (artigos 21.º, alínea a), e 22.º).

Subordinação—Ministério das Comunicações.

Objectivo—Obras e apetrechamento dos portos do Douro e Leixões.

Administração—Administração dos aludidos portos.

Posição orçamental—Incluído no orçamento daquela Administração, publicado em anexo ao Orçamento Geral do Estado.

Receitas—5 por cento da receita ordinária dos portos e os saldos anuais da conta de gerência.

Despesas—As derivadas do cumprimento do objectivo.

Prestação de contas—Ao Tribunal de Contas.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951—1:235.000\$.

Legislação—Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948.

19) *Fundo de Melhoramentos—Porto de Lisboa:*

Criação—Decreto-Lei n.º 24 208, de 23 de Julho de 1934.

Subordinação—Ministério das Comunicações.

Objectivo—Realização de obras e renovação do material de apetrechamento do porto.

Administração—Conselho de Administração do Porto de Lisboa.

Posição orçamental—Incluído no orçamento da Administração-Geral do Porto de Lisboa, publicado em anexo ao Orçamento Geral do Estado.

Receitas—Artigos 24.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 24 208 e bases 6.ª e 7.ª do Decreto-Lei n.º 35 716, de 24 de Junho de 1946.

Despesas—As derivadas do preenchimento do objectivo.

Prestação de contas—Ao Tribunal de Contas.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951—15:000.000\$.

Legislação—Decretos-Leis n.ºs 24 208, de 23 de Julho de 1934, 35 716, de 24 de Junho de 1946, e 36 976, de 20 de Julho de 1948.

20) *Fundo do Museu Militar:*

Criação—Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 25 837, de 9 de Setembro de 1935 (artigo 22.º).

Subordinação—Ministério do Exército.

Objectivo—Satisfação de parte das despesas do Museu.

Posição orçamental—À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas—Produto das entradas, das licenças sem vencimento, das multas impostas ao pessoal civil, da venda de catálogos, sucata, etc.

Despesas—Limpeza, conservação e decoração das salas, expediente, impressão do catálogo, etc.

21) *Fundo da Obra Tutelar e Social dos Exércitos de Terra e Mar:*

Criação—Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 25 660, de 24 de Julho de 1935 (artigos 24.º a 27.º).

Subordinação—Ministério do Exército.

Objectivo—Protecção aos menores de ambos os sexos filhos de oficiais dos exércitos de terra e mar e de praças de pré.

Administração—Obra Tutelar e Social dos Exércitos de Terra e Mar.

Posição orçamental—À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas—As do artigo 25.º do citado regulamento.

Despesas—As derivadas do cumprimento do objectivo.

Legislação—Decreto n.º 25 660, de 24 de Julho de 1935.

22) *Fundo Permanente para Pagamento de Vales—CTT:*

Criação—Regulamento de 26 de Junho de 1911 (artigo 18.º).

Subordinação—Ministério das Comunicações.

Objectivo—Disponibilidades para o pagamento de vales.

Administração—Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Posição orçamental—À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas—Adiantamento feito pela Fazenda Pública.

Despesas—As do objectivo.

Legislação—Artigo 18.º do Regulamento de 26 de Junho de 1911, artigo 222.º do Decreto n.º 5 786, de 10 de Maio de 1919, e Decretos-Leis n.ºs 24 413, de 25 de Agosto de 1934, e 36 809, de 25 de Março de 1948.

23) *Fundo de 1.º Estabelecimento—CTT:*

Criação—Lei n.º 1 959, de 3 de Agosto de 1937 [base III, alínea a)].

Subordinação—Ministério das Comunicações.

Objectivo—Custear despesas relativas a construções, obras novas e aquisições de utilização permanente necessárias aos serviços da Administração-Geral.

Administração—Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Posição orçamental—Orçamento privativo dos CTT.

Receitas—Produto de empréstimos, dotações especiais concedidas pelo Estado, subvenções, participações, ofertas e legados concedidos por entidades oficiais ou particulares; a parte do fundo de reserva que para ele possa transitar com destino a construções, obras novas e aquisições de utilização permanente.

Despesas—As resultantes do objectivo.

Prestação de contas—Ao Tribunal de Contas.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951—108:000.000\$.

Legislação—Lei n.º 1 959, de 3 de Agosto de 1937.

24) *Fundo do Refeitório:*

Criação—Decreto n.º 12 949, de 16 de Dezembro de 1926 [artigo 10.º, alínea a)].

Subordinação—Ministério do Exército.

Objectivo—Custeamento das despesas a fazer com a instalação dos refeitórios e suas dependências, conservação e renovo do respectivo material de aquartelamento e utensílios.

Posição orçamental—À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas—As do artigo 1.º do Decreto n.º 20 937, de 26 de Fevereiro de 1932.

Despesas—As derivadas do preenchimento do objectivo.

Legislação—Decretos n.ºs 12 949, de 16 de Dezembro de 1926, e 20 937, de 26 de Fevereiro de 1932.

25) *Fundo de Remonta:*

Criação — Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 18 563, de 5 de Julho de 1930 (artigo 12.º).

Subordinação — Ministério do Exército.

Objectivo — Serviço de remonta.

Administração — 4.ª Repartição da 2.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Produto da venda de estrumes e de solípedes incapazes e sobras de forragens.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Prestação de contas — À Repartição de Fiscalização do Ministério do Exército.

Legislação — Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 18 563, de 5 de Julho de 1930.

26) *Fundo de Reserva da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:*

Criação — Lei n.º 1 959, de 3 de Agosto de 1937 [base III, alínea b)].

Subordinação — Ministério das Comunicações.

Objectivo — Custear a renovação do material e de instalações, bem como cobrir prejuízos e *deficits* eventuais; obras de carácter social e cultural em benefício dos servidores dos CTT.

Administração — Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Posição orçamental — Orçamento privativo dos CTT.

Receitas:

- a) A parte do excedente das receitas sobre as despesas de cada gerência da Administração Geral não atribuída ao Estado como participação de lucros;
- b) O produto da venda dos bens móveis e imóveis do património privativo da Administração-Geral que os seus serviços possam dispensar;
- c) A anuidade de reintegração de capital convertido em 1.º estabelecimento, calculada de forma a permitir a renovação do material e instalações, se o Governo tiver entendido que as circunstâncias permitem essa reconstituição e nos termos em que o determinar;
- d) O rendimento dos valores que lhe pertencerem;
- e) Receitas de que trata o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947 (alíneas a) a f).

Despesas — As resultantes do objectivo.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 131:000.000\$.

Legislação — Lei n.º 1 959, de 3 de Agosto de 1937, e Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947 (artigo 78.º).

27) *Fundos de reserva da Caixa Geral de Depósitos:*

Criação — Lei de 26 de Setembro de 1909 (artigo 14.º) e Decreto n.º 8 162, de 29 de Maio de 1922.

Subordinação — Ministério das Finanças.

Objectivo — Compensação de prejuízos extraordinários na liquidação de contratos, depreciação extraordinária dos títulos que lhe pertencem, etc.

Administração — Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Posição orçamental — Orçamento privativo, publicado em anexo ao Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Comparticipação nos lucros anuais.

Despesas — As do objectivo.

Prestação de contas — Conselho fiscal.

Valor dos fundos de reserva em 31 de Dezembro de 1951 — 511:093.886\$52.

Legislação — Lei de 26 de Setembro de 1909 e regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8 162, de 29 de Maio de 1922.

28) *Fundo Sá Pinto:*

Criação — Decreto n.º 18 843, de 9 de Setembro de 1930.

Subordinação — Ministério da Educação Nacional.

Objectivo — Fomento do ensino industrial.

Administração — Conselhos administrativos das Escolas Industriais Marquês de Pombal e Infante D. Henrique.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Rendimento de títulos.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Legislação — Decreto n.º 18 843, de 9 de Setembro de 1930.

29) *Fundo da Secção de Trânsito e Turismo — Polícia de Segurança Pública de Lisboa:*

Criação — Postura da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por portarias do Ministério das Comunicações de 24 de Junho de 1937 e de 14 de Maio de 1947, e editais do Governo Civil de Lisboa de 19 de Abril de 1944 e de 8 de Novembro de 1926.

Subordinação — Ministério do Interior.

Objectivo — Custeio de parte das despesas da secção.

Administração — Comando da Polícia de Segurança Pública de Lisboa.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Parques de estacionamento e licenças de moços de fretes.

Despesas — As do objectivo.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

30) *Fundo de Seguros — Portos do Douro e Leixões:*

Criação — Decreto-Lei n.º 27 630, de 3 de Abril de 1937.

Subordinação — Ministério das Comunicações.

Objectivo — Encargos de seguro dos edificios e material.

Administração — Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Posição orçamental — Incluído no orçamento da Administração, publicado em anexo ao Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Dotação anual inscrita no orçamento da Administração.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 1:235.000\$.

Legislação — Decretos-Leis n.ºs 27 630, de 3 de Abril de 1937, e 36 977, de 20 de Julho de 1948.

31) *Fundo de Seguros — Porto de Lisboa:*

Criação — Decreto-Lei n.º 24 208, de 23 de Julho de 1934 (artigo 25.º).

Subordinação — Ministério das Comunicações.

Objectivo — Encargos do seguro de material da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Administração — Conselho de Administração do aludido porto.

Posição orçamental — Incluído no orçamento daquela Administração, publicado em anexo ao Orçamento Geral do Estado.

Receitas — As dotações anualmente inscritas no orçamento do serviço autónomo em referência.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 3:367.746\$40.

Legislação — Decreto-Lei n.º 24 208, de 23 de Julho de 1934, Decretos n.ºs 33 205, de 9 de Novembro de 1943, 36 829, de 12 de Abril de 1948 e 37 860, de 23 de Junho de 1950, e Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948 [artigo 33.º, alínea b)].

32) *Fundos especiais com consignação — CTT:*

Subordinação — Ministério das Comunicações.

Objectivo — Contas de ordem.

Administração — Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Posição orçamental — Orçamento privativo dos CTT.

Receitas — De telegrafia, radiotelegrafia e telefonia.

Despesas — De telegrafia, radiotelegrafia e telefonia.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 50:000.000\$ em receita e em despesa.

33) *Fundo para Trabalhos Técnicos e de Investigação Científica do Instituto de Biologia Marítima:*

Criação — Decreto-Lei n.º 38 079, de 5 de Dezembro de 1950 (artigo 9.º).

Subordinação — Ministério da Marinha.

Objectivo — Realização de trabalhos técnicos e de investigação científica.

Administração — Instituto de Biologia Marítima.

Posição orçamental — Orçamento privativo.

Receitas — Donativos, subsídios ou legados de entidades oficiais, corporativas ou particulares, receitas próprias do Instituto e uma parte da dotação inscrita no orçamento do Ministério da Marinha.

Despesas — Encargos com material, pessoal e investigações científicas e trabalhos técnicos a realizar pelo Instituto.

Prestação de contas — Ao Tribunal de Contas.

Legislação — Decreto-Lei n.º 38 079, de 5 de Dezembro de 1950 (artigos 8.º e 9.º).

34) *Fundo de Tratamento Hospitalar:*

Criação — Regulamento Geral do Serviço de Saúde do Exército, aprovado pelo Decreto de 11 de Novembro de 1909 (artigo 213.º).

Subordinação — Ministério do Exército.

Objectivo — Alimentação e curativo dos doentes, remuneração do cozinheiro, prémios às praças de enfermagem e aquisição de material cirúrgico.

Administração — Conselhos administrativos.

Posição orçamental — A margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — As das alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 212.º do citado regulamento.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Legislação — Decreto de 11 de Novembro de 1909.

35) *Fundo de Venda de Cartas dos Serviços Cartográficos do Exército:*

Criação — Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Guerra de 19 de Abril de 1945.

Subordinação — Ministério do Exército.

Objectivo — Impressão de cartas do Estado-Maior.

Administração — Conselho eventual dos Serviços Cartográficos do Exército.

Posição orçamental — A margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Produto da venda das cartas.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Prestação de contas — A Repartição de Fiscalização do Ministério do Exército.

Legislação — Despacho do Ministro da Guerra de 19 de Abril de 1945.

Divisão C

Fundos que não prestam contas ao Tribunal de Contas nem estão integrados em contas sujeitas ao seu julgamento

1) *Fundação da Casa de Bragança:*

Criação — Decreto-Lei n.º 23 240, de 21 de Novembro de 1933.

Subordinação — Ministério das Finanças.

Objectivo — Administração dos bens da antiga Casa de Bragança.

Administração — Conselho administrativo.

Receitas — As provenientes da administração dos bens.

Despesas — As derivadas do objectivo.

Prestação de contas — A apreciação e fiscalização das contas é exercida pela Junta da Casa de Bragança.

Legislação — Decretos-Leis n.ºs 23 240, de 21 de Novembro de 1933, e 33 726, de 21 de Junho de 1944.

2) *Fundo de Assistência:*

Criação — Decreto-Lei n.º 31 666, de 22 de Novembro de 1941.

Subordinação — Ministério do Interior.

Objectivo — Assistência ao pauperismo.

Administração — Comissões de assistência concelhias ou distritais.

Posição orçamental — A margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Multas por prestação de falsas declarações ou incompletas nos pedidos de assistência.

Despesas — As referentes ao objectivo.

Prestação de contas — A Direcção-Geral da Assistência.

Legislação — Decretos-Leis n.º 31 666, de 22 de Novembro de 1941, e 35 108, de 7 de Novembro de 1945 (artigo 101.º).

3) *Fundo de Auxílio a Organismos Desportivos:*

Criação — Decreto-Lei n.º 35 992, de 23 de Novembro de 1946.

Subordinação — Ministério da Educação Nacional.

Objectivo — Auxílio aos organismos desportivos.

Administração — Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Produto de taxas, multas, subsídios e donativos recebidos e participação na receita líquida realizada nas competições de futebol de carácter internacional no Estádio Nacional.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Prestação de contas — Conta corrente da Direcção-Geral, confirmada pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e publicada no *Diário do Governo*.

Legislação — Decreto-Lei n.º 35 992, de 23 de Novembro de 1946, e Decreto n.º 32 946, de 3 de Agosto de 1943 (artigo 41.º).

4) *Fundo de Beneficência Pública de Alienados:*

Criação — Carta de Lei de 4 de Julho de 1889 (artigo 8.º).

Subordinação — Ministério do Interior.

Objectivo — Beneficência de alienados.

Administração — Asilo Miguel Bombarda.

Observação — No tocante a este Fundo apenas se nota que no orçamento das receitas gerais do Estado para 1951 foi inscrita a quantia de 1.200\$.

Legislação — Cartas de Lei de 4 de Julho de 1889 (artigo 8.º) e de 22 de Junho de 1898.

5) *Fundo das Bolsas Escolares e Prémios Nacionais:*

Criação — Decreto-Lei n.º 26 611, de 19 de Maio de 1936.

Subordinação — Ministério da Educação Nacional.

Objectivo — Concessão de bolsas escolares pecuniárias e prémios nacionais aos melhores estudantes.

Administração — Comissão Permanente da Acção Educativa da Junta Nacional da Educação.

Posição orçamental — Incluído no Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Lucros da edição do livro único e produto das multas aplicadas aos editores.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Prestação de contas — Incluído na Conta Geral do Estado.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 50.000\$.

Legislação — Decreto-Lei n.º 26 611, de 19 de Maio de 1936, Decreto n.º 27 882, de 21 de Julho de 1937, e Decreto-Lei n.º 30 660, de 20 de Agosto de 1940.

6) *Fundo do Cadastro:*

Criação — Decreto n.º 14 162, de 26 de Agosto de 1927.

Subordinação — Ministério das Finanças.

Objectivo — Organização do cadastro geométrico da propriedade rústica.

Administração — Instituto Geográfico e Cadastral.

Posição orçamental — Incluído no Orçamento Geral do Estado.

Receitas — As do artigo 95.º do Decreto n.º 14 162, de 26 de Agosto de 1927.

Despesas — Cobertura de parte das despesas do Instituto Geográfico e Cadastral.

Prestação de contas — Incluído na Conta Geral do Estado.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — Em receita 3:000.000\$ e em despesa 6:820.550\$.

Legislação — Decretos n.ºs 14 162, de 26 de Agosto de 1927, 12 764, de 22 de Novembro de 1926, e 15 289, de 30 de Março de 1928.

7) *Fundo de Cauções de Exactores:*

Criação — Decreto-Lei n.º 22 728, de 24 de Junho de 1933.

Subordinação — Ministério das Finanças.

Objectivo — Indemnizar o Estado dos prejuízos provenientes de alcance ou de pécullato dos tesoureiros e demais responsáveis por fundos ou materiais à sua guarda.

Administração — Conselho administrativo, presidido pelo director-geral da Fazenda Pública.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Quotas e jóias pagas pelos exactores.

Despesas — As derivadas do objectivo.

Legislação — Decreto-Lei n.º 22 728, de 24 de Junho de 1933 (artigos 57.º e seguintes).

8) *Fundo do Cinema Nacional:*

Criação — Lei n.º 2 027, de 18 de Fevereiro de 1948.

Subordinação — Presidência do Conselho.

Objectivo — Protecção, coordenação e estimulação da produção do cinema nacional.

Administração — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

Posição orçamental — Figura como conta de ordem no Orçamento Geral do Estado de 1951.

Receitas:

- a) Produto de licenças para exibição de filmes;
- b) Dotações especiais do Estado;
- c) Donativos e legados particulares;
- d) Subvenções, subsídios e créditos concedidos por entidades oficiais;
- e) Multas;
- f) Outras receitas resultantes da administração do Fundo e da actividade do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo na propaganda e difusão do cinema português.

Despesas:

- a) Concessão de subsídios;
- b) Cauçionamento de empréstimos;
- c) Atribuição de prémios;
- d) Criação e instalação de uma cinemateca nacional;
- e) Gratificações aos membros do conselho de cinema e encargos da Inspeção dos Espectáculos.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — No Orçamento Geral do Estado figura a verba de 2:500.000\$.

Legislação — Lei n.º 2 027, de 18 de Fevereiro de 1948, Decreto-Lei n.º 37 369, de 11 de Abril de 1949, e Decretos n.ºs 37 371, de 11 de Abril de 1949 (artigo 2.º), e 37 639, de 9 de Dezembro de 1949.

9) *Fundo destinado à construção de uma escola primária:*

Criação — Decreto-Lei n.º 28 421, de 18 de Janeiro de 1938.

Subordinação — Ministério das Finanças.

Objectivo — Construção de uma escola primária, de um lactário e de uma junta de freguesia.

Administração — Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Posição orçamental — Incluído no Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Produto da venda de uma propriedade do Estado.

Despesas — As derivadas do objectivo.

Prestação de contas — Incluído na Conta Geral do Estado.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 1:200.000\$ no orçamento das receitas e a mesma quantia no do Ministério das Obras Públicas.

Legislação — Decreto-Lei n.º 28 421, de 18 de Janeiro de 1938.

10) *Fundo Especial das Comissões Venatórias:*

Criação — Decreto n.º 23 461, de 17 de Janeiro de 1934.

Subordinação — Ministério do Interior.

Objectivo — Fomentação cinegética do País.

Administração — Comissões venatórias regionais.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Parte das taxas cobradas nas câmaras municipais pela passagem das licenças de caça.

Despesas — Instalação e expediente das comissões, fiscalização e repovoamento ou aclimação cinegética.

Prestação de contas — Ao governador civil do distrito.

Legislação — Decretos n.ºs 23 461, de 17 de Janeiro de 1934, e 30 335, de 29 de Março de 1940.

11) *Fundo de Fomento de Exportação:*

Criação — Decreto-Lei n.º 37 538, de 2 de Setembro de 1949.

Subordinação — Ministério da Economia.

Objectivo — Desenvolvimento da exportação de produtos nacionais.

Administração — Conselho administrativo, constituído pelo presidente da Comissão de Coordenação Económica e pelos dois vogais daquela Comissão que representam o Ministério das Finanças e os organismos de coordenação económica.

Posição orçamental — Incluído no Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Taxas sobre mercadorias importadas; contribuições dos organismos de coordenação económica e corporativos dependentes do Ministério da Economia; juros de bens próprios e outros rendimentos.

Despesas — Concessão de subsídios às missões de estudo no estrangeiro e propaganda e defesa dos nossos produtos nos mercados externos.

Prestação de contas — Aos Ministros das Finanças e da Economia.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 30:000.000\$ no orçamento das receitas e igual quantia no da despesa do Ministério da Economia.

Legislação — Decretos-Leis n.ºs 37 538 e 37 539, de 2 de Setembro de 1949, e 38 008, de 23 de Outubro de 1950.

12) *Fundo de Fomento Industrial:*

Criação — Decreto-Lei n.º 36 501, de 9 de Setembro de 1947.

Subordinação — Ministérios das Finanças e da Economia.

Objectivo — Prestação do auxílio financeiro do Estado a actividades industriais de interesse nacional.

Administração — As participações ou cauções são concedidas por portaria dos aludidos Ministros.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — O montante de 150:000.000\$ retirado dos valores totais dos fundos extintos, constantes da lista anexa ao citado Decreto-Lei n.º 36 501.

Despesas — As referentes ao objectivo, bem como a participação no capital de empresas e a caução de empréstimos a conceder pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Legislação — Decretos-Leis n.ºs 36 501 e 36 539, de 9 de Setembro e de 13 de Outubro de 1947.

13) *Fundo João Chagas:*

Criação — Decreto-Lei n.º 31 121, de 3 de Fevereiro de 1941.

Subordinação — Ministério da Educação Nacional.

Objectivo — Aquisição de obras de arte ou de móveis artísticos e realização de trabalhos ou melhoramentos do Museu Nacional Soares dos Reis.

Administração — Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Posição orçamental — Incluído no Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Rendimentos de bens imóveis.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Prestação de contas — Incluído na Conta Geral do Estado.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 92.400\$ no orçamento da receita e a mesma quantia no orçamento da despesa do Ministério da Educação Nacional.

Legislação — Decreto-Lei n.º 31 121, de 3 de Fevereiro de 1941.

14) *Fundo para Obras e Melhoramentos Rurais:*

Criação — Decreto n.º 19 502, de 20 de Março de 1931.

Subordinação — Ministério das Obras Públicas.

Objectivo — Obras e melhoramentos rurais.

Administração — Ministro das Obras Públicas, mediante propostas dos governadores civis.

Posição orçamental — Incluído no Orçamento Geral do Estado.

Receitas — As provenientes da dotação orçamental.

Despesas — As derivadas do preenchimento do objectivo.

Prestação de contas — Incluído na Conta Geral do Estado.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 30:000.000\$ no orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Legislação — Decreto n.º 19 502, de 20 de Março de 1931.

15) *Fundo do Palácio da Independência:*

Criação — Decreto-Lei n.º 29 638, de 30 de Maio de 1939 (artigo 4.º).

Subordinação — Ministério das Finanças.

Objectivo — Conservação do Palácio e do museu.

Administração — Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Rendimento de títulos da dívida pública.

Despesas — As derivadas da execução do objectivo.

Legislação — Decreto-Lei n.º 29 638, de 30 de Maio de 1939.

16) *Fundo de 1.º Estabelecimento da Escola-Quinta da Lajeosa:*

Criação — Decreto-Lei n.º 37 049, de 8 de Setembro de 1948.

Subordinação — Ministério das Finanças.

Objectivo — Instalação de uma escola prática para trabalhadores agrícolas.

Administração — Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Posição orçamental — Incluído no Orçamento Geral do Estado.

Receitas — As derivadas da exploração.

Despesas — As provenientes do objectivo.

Prestação de contas — Ao Ministro das Finanças.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 280.000\$.

Legislação — Decreto-Lei n.º 37 049, de 8 de Setembro de 1948.

17) *Fundo de Renovação da Marinha Mercante:*

Criação — Decreto-Lei n.º 35 876, de 24 de Setembro de 1946.

Subordinação — Ministério da Marinha.

Objectivo — Financiamento da renovação da frota mercante nacional pelo fornecimento de créditos aos armadores.

Administração — Comissão administrativa, constituída pelo presidente e vice-presidente da Junta Nacional da Marinha Mercante e por um representante do Ministério das Finanças.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Empréstimo interno amortizável de 1 milhão de contos.

Despesas — As derivadas do preenchimento do objectivo.

Legislação — Decretos-Leis n.ºs 35 876, de 24 de Setembro de 1946, 36 271, de 10 de Maio de 1947, 36 560, de 28 de Outubro de 1947, 37 061, de 16 de Setembro de 1948, e 38 035, de 7 de Novembro de 1950.

18) *Fundo de Repatriação:*

Criação — Decreto n.º 13 213, de 4 de Março de 1927.

Subordinação — Ministério do Interior.

Objectivo — Custeio das despesas dos serviços sanitários de inspecção a emigrantes e abrigo e protecção de repatriados.

Administração — Junta da Emigração.

Receitas — Taxas a pagar pelos emigrantes e multas aplicadas. Dão entrada nos cofres do Estado, suportando este todas as despesas mencionadas.

Despesas — As da Junta da Emigração.

Prestação de contas — Incluído na Conta Geral do Estado.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — Incorporado na rubrica do orçamento das receitas do Estado «Receitas dos serviços de emigração».

Legislação — Decreto n.º 13 213, de 4 de Março de 1927, e Decreto-Lei n.º 36 558, de 28 de Outubro de 1947.

19) *Fundo dos Serviços de Turismo:*

Criação — Decreto n.º 7 037, de 17 de Outubro de 1920.

Subordinação — Presidência do Conselho.

Objectivo — Custeio dos encargos com os serviços de estradas e desenvolvimento do turismo.

Administração — Secretariado Nacional da Informação.

Posição orçamental — Incluído no Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Taxas de turismo (constituem receita do Tesouro).

Despesas — As do turismo.

Prestação de contas — Incluído na Conta Geral do Estado.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 55.000\$ em receita e 3:200.000\$ em despesa.

Legislação — Decreto n.º 7 037, de 17 de Outubro de 1920, Lei n.º 1 238, de 28 de Novembro de 1921, e Decretos n.ºs 10 057, de 30 de Agosto de 1924, e 13 872, de 1 de Julho de 1927 (artigo 4.º).

20) *Fundo de Socorros a Náufragos:*

Criação — Carta de Lei de 21 de Abril de 1892.

Subordinação — Ministério da Marinha.

Objectivo — Prestação de socorros a indivíduos naufragados nas costas do continente e ilhas adjacentes, propagação dos processos tendentes à salvação da vida dos navegantes em perigo, estudo das causas dos sinistros marítimos, etc.

Administração — Uma comissão central, composta de várias individualidades oficiais, presidida pelo Ministro da Marinha.

Posição orçamental — À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Dotação inscrita no orçamento do Ministério da Marinha, adicional de 10 por cento sobre as multas cobradas pelas câmaras nos concelhos limitados por costa marítima, enseadas, baías ou rios navegáveis, etc.

Despesas — Aquisição e reparação do material de socorros, subsídios aos naufragos ou famílias das vítimas e encargos de administração.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — Da ordem dos 2:300.000\$.

Legislação — Carta de Lei de 21 de Abril de 1892, Decretos de 18 de Junho de 1901, de 25 de Maio de 1911 e n.º 14 870, de 4 de Janeiro de 1928, e Código Administrativo (artigo 725.º, § único).

21) *Fundo de Teatro:*

Criação — Lei n.º 2 041, de 16 de Junho de 1950.

Subordinação — Presidência do Conselho.

Objectivo — Fomentação da arte dramática.

Administração — Conselho administrativo, constituído pelo secretário nacional da Informação, pelo inspector dos Espectáculos e por um dos vogais do Conselho de Teatro.

Posição orçamental — Incorporado no Orçamento Geral do Estado.

Receitas:

a) Taxas a cobrar das empresas que exploram cine-teatros;

b) Contribuição a pagar pelo pessoal para o Fundo de Desemprego;

c) Dotações do Orçamento Geral do Estado.

Despesas — Concessão de subsídios a empresas teatrais, a empresas itinerantes, a pequenas companhias de teatro experimental e à construção de casas para teatros.

Legislação — Lei n.º 2 041, de 16 de Junho de 1950.

22) *Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho:*

Criação — Decreto-Lei n.º 25 495, de 13 de Junho de 1935.

Subordinação — Ministério das Corporações (Instituto Nacional do Trabalho e Previdência).

Objectivo — Aproveitamento do tempo livre dos trabalhadores, no sentido de auxiliar o seu desenvolvimento moral, intelectual e físico e de lhes proporcionar bem-estar e recreação.

Administração — Conselho geral e direcção.

Posição orçamental — A margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas:

- a) As contribuições dos organismos corporativos, dos de coordenação económica, das caixas sindicais de previdência, das caixas de reforma ou previdência ou das suas federações;
- b) O produto das importâncias pagas pelos beneficiários pela passagem e renovação dos seus cartões de identidade;
- c) Os proventos das suas iniciativas;
- d) Os donativos, legados, subvenções e participações do Estado e de outras entidades públicas e particulares;
- e) Os juros capitalizados, etc.

Despesas — As resultantes da execução dos seus objectivos e as de administração.

Prestação de contas — Ao Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Legislação — Decreto-Lei n.º 25 495, de 13 de Junho de 1935, *Diário do Governo*, 2.ª série, de 4 de Outubro de 1946 (regulamento), Decreto-Lei n.º 37 835, de 24 de Maio de 1950, e Decreto n.º 37 836, de 24 de Maio de 1950.

23) *Fundo Comum das Casas dos Pescadores:*

Criação — Lei n.º 1 953, de 11 de Março de 1937 (base VII).

Subordinação — Presidência do Conselho (Instituto Nacional do Trabalho e Previdência).

Objectivo — Auxiliar as Casas dos Pescadores na realização dos seus fins.

Administração — Junta Central das Casas dos Pescadores, constituída por dois funcionários daquele Instituto e por dois oficiais da Armada.

Posição orçamental — A margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Subsídio do Ministério da Marinha; subsídios pelos fundos de previdência dos organismos corporativos patronais ligados à pesca; auxílios e donativos de qualquer entidade pública ou particular.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Legislação — Lei n.º 1 953, de 11 de Março de 1937.

24) *Fundo Comum das Casas do Povo:*

Criação — Decreto n.º 28 859, de 18 de Julho de 1938 (artigo 5.º).

Subordinação — Presidência do Conselho (Instituto Nacional do Trabalho e Previdência).

Objectivo — Auxílio às Casas do Povo na consecução dos seus fins.

Administração — Autónoma.

Posição orçamental — A margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas:

- a) Taxas sobre determinados produtos agrícolas;
- b) Contribuição do Commissariado do Desemprego;
- c) Heranças, legados ou doações e outros auxílios;
- d) Dotações do Estado.

Despesas — Distribuição de subsídios pelas Casas do Povo.

Prestação de contas — Ministro das Corporações.

Legislação — Decreto n.º 28 859, de 18 de Julho de 1938.

25) *Fundo Nacional do Abono de Família:*

Criação — Decreto-Lei n.º 32 192, de 13 de Agosto de 1942 (artigo 24.º).

Subordinação — Ministério das Corporações.

Objectivo — Auxiliar as caixas de abono de família na realização dos seus fins.

Administração — Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Posição orçamental — A margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas:

- a) Parte dos saldos de gerência das caixas de abono de família;
- b) Percentagem nos saldos de exercício dos organismos de coordenação económica;
- c) Participação do Fundo de Desemprego;
- d) Metade do aumento sobre a remuneração normal do trabalho;
- e) Multas, donativos, etc.

Despesas — As derivadas do objectivo e da reorganização do aludido Instituto.

Prestação de contas — Ao Ministro das Corporações.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — Da ordem dos 12:000.000\$.

Legislação — Decretos-Leis n.ºs 32 192, de 13 de Agosto de 1942, e 33 512, de 29 de Janeiro de 1944.

26) *Fundo de Defesa Militar do Ultramar:*

Criação — Decreto n.º 30 117, de 8 de Dezembro de 1939.

Subordinação — Ministério do Exército.

Objectivo — Aquisição de material de guerra, transportes mecânicos, aparelhos de transmissão e outras despesas de carácter militar.

Administração — Ministério do Exército.

Posição orçamental — Orçamentos das províncias ultramarinas.

Receitas — Taxa militar das mesmas províncias, multas por transgressão dos regulamentos e outras receitas.

Despesas — As do objectivo.

Prestação de contas — Incluído nas contas das províncias ultramarinas.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1950 — A totalidade do distribuído pelos orçamentos ultramarinos.

Legislação — Decreto n.º 30 117, de 8 de Dezembro de 1939.

27) *Fundo de Fomento da Província de Angola:*

Criação — Decreto-Lei n.º 28 924, de 16 de Agosto de 1938.

Subordinação — Governo-Geral de Angola.

Objectivo — Fomento da província.

Administração — Conselho administrativo.

Posição orçamental — Orçamento da província.

Receitas — As do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 924; as do artigo 17.º do Decreto n.º 19 773, de 27 de Maio de 1931; as do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 22 793, de 30 de Junho de 1933; as do Decreto n.º 27 294, de 30 de Novembro de 1936, e outras.

Despesas — As do objectivo.

Prestação de contas — Incluído nas contas da província.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 56:250.000\$.

Legislação — Decreto-Lei n.º 28 924, de 16 de Agosto de 1938, Decreto n.º 19 773, de 27 de Maio de 1931, Decreto-Lei n.º 22 793, de 30 de Junho

de 1933, Decreto n.º 27 294, de 30 de Novembro de 1936, e Portaria Ministerial n.º 9, de 23 de Outubro de 1945.

28) *Fundo de Fomento da Província de Moçambique:*

Criação — Decreto n.º 27 537, de 25 de Fevereiro de 1937.

Subordinação — Ministro do Ultramar, através do governador-geral da província.

Objectivo:

- a) Conclusão do caminho de ferro de Moçambique até ao rio Luro;
- b) Instalação de estações e postos agrícolas e pecuários;
- c) Obras de hidráulica agrícola no vale do Limpopo, etc.

Administração — Pelos serviços titulares das dotações.

Posição orçamental — Incorporado no orçamento da província.

Receitas — 125:000.000\$, a sair dos saldos de contas anteriores a 1937, etc.

Despesas — As do objectivo.

Prestação de contas — Na forma usual na província.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 34:875.000\$.

Legislação — Decreto n.º 27 537, de 25 de Fevereiro de 1937.

29) *Fundo de Fomento Orizícola de Moçambique:*

Criação — Artigo 1.º do Decreto n.º 31 887, de 23 de Fevereiro de 1942.

Subordinação — Governo-Geral da província.

Objectivo — Desenvolvimento da cultura, indústria e comércio agrícola do arroz.

Administração — Conselho administrativo.

Posição orçamental — Verbas globais no orçamento da província e orçamento autónomo.

Receitas — As do artigo 2.º do decreto.

Despesas — As do objectivo.

Prestação de contas — Na forma usual na província.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 2:650.000\$.

Legislação — Decreto n.º 31 887, de 23 de Fevereiro de 1942.

30) *Fundo de Fomento de Tabaco de Moçambique:*

Criação — Decreto n.º 34 591, de 11 de Maio de 1945.

Subordinação — Governo-Geral da província.

Objectivo — Melhoramento da preparação do tabaco.

Administração — Repartição Técnica de Agricultura.

Posição orçamental — Inscrição por verba global na receita e na despesa do orçamento da província.

Receitas — Taxas de produção, multas e dotações orçamentais.

Despesas — As derivadas do objectivo.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 300.000\$.

Legislação — Decreto n.º 34 591, de 11 de Maio de 1945, e Diploma Legislativo de Moçambique n.º 753, de 16 de Junho de 1941.

31) *Fundo de Liquidações — Agência Militar:*

Criação — *Ordem do Exército* n.º 19, de 1915, 1.ª série, p. 674.

Subordinação — Ministério do Exército.

Objectivo — Entrega das importâncias transferidas das unidades militares aos interessados que a elas comprovem os seus direitos.

Administração — 3.ª Repartição da 2.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército.

Posição orçamental — A margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Transferências efectuadas pelas unidades militares.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Prestação de contas — A 3.ª Repartição da 2.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército.

Legislação — *Ordem do Exército* n.º 19, de 1915, 1.ª série.

32) *Fundo do Livro Único do Ensino Liceal:*

Criação — Decreto-Lei n.º 37 985, de 27 de Setembro de 1950 (artigo 9.º).

Subordinação — Ministério da Educação Nacional.

Objectivo — Edição, por conta do Estado ou confiada aos respectivos autores, de livros aprovados nos termos dos artigos 399.º, n.º 2, e 403.º do Estatuto do Ensino Liceal, aprovado pelo Decreto n.º 36 508.

Administração — Comissão constituída pelo director-geral do Ensino Liceal, que será o presidente, por três vogais escolhidos pelo Ministro e por um secretário sem voto, funcionário da Direcção-Geral.

Receitas — Venda dos livros.

Despesas — Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37 985.

Prestação de contas — Aos Ministros das Finanças e da Educação Nacional.

Legislação — Decreto-Lei n.º 37 985, de 27 de Setembro de 1950.

33) *Fundo de substâncias explosivas:*

Criação — Decreto n.º 13 740, de 21 de Maio de 1927 (artigo 1.º).

Subordinação — Ministério da Economia.

Objectivo — Funcionamento da Comissão dos Explosivos e suas delegações.

Administração — Comissão dos Explosivos.

Posição orçamental — Incluído no Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Taxas referidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 874, de 17 de Maio de 1948.

Despesas — As derivadas do cumprimento do objectivo.

Prestação de contas — Incluído na Conta Geral do Estado.

Numerário movimentado orçamentalmente em 1951 — 1:465.308\$50.

Legislação — Decretos n.ºs 13 740, de 21 de Maio de 1927, 16 806, de 2 de Maio de 1929, e Decreto-Lei n.º 36 874, de 17 de Maio de 1948.

34) *Fundo de compensação criado junto da Comissão Reguladora do Comércio de Metais:*

Criação — Portaria n.º 10 013, de 3 de Fevereiro de 1942.

Subordinação — Ministério da Economia.

Administração — Comissão liquidatária da Comissão Reguladora do Comércio de Metais.

Posição orçamental — A margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Diferenças entre o custo real de importação dos metais e o custo em armazém.

Legislação — Portaria n.º 10 013, de 2 de Fevereiro de 1942, e Decreto-Lei n.º 38 290, de 7 de Junho de 1951.

35) *Fundo destinado à construção do edifício do Instituto de Medicina Tropical:*

Criação — Decreto n.º 38 084, de 7 de Dezembro de 1950 (artigo 72.º).

Subordinação — Ministério do Ultramar.

Objectivo — O da denominação do Fundo.

alteração (ver Dec. Lei n.º 36 874, 17/5/48)

Administração — Ministro do Ultramar.

Posição orçamental — Fundo autónomo. À margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas — Saldos das verbas apuradas no final de cada ano económico no orçamento do Instituto.

Despesas — As do cumprimento do objectivo.

Legislação — Decreto n.º 38 084, de 7 de Dezembro de 1950.

IV— Receitas

Em execução da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950 (Lei de Meios), foi promulgado o Decreto n.º 38 145, de 30 de Dezembro de 1950 (decreto orçamental para o ano de 1951), segundo o qual os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado eram avaliados em 5.318:261.669\$, sendo 4.700:256.854\$ de receitas ordinárias e 618:004.815\$ de receitas extraordinárias, conforme o mapa n.º 1 que faz parte integrante do mesmo decreto.

1) As receitas no Orçamento e na Conta

Efectuado o confronto das receitas efectivamente cobradas com as previstas no Orçamento à data da sua entrada em vigor, isto é, antes das alterações que lhe foram introduzidas no decurso do ano económico, verifica-se que a cobrança das receitas ordinárias excedeu a previsão em 826:944.315\$73, distribuídos pelos capítulos mais importantes, o que demonstra mais uma vez a prudência e cautela com que são avaliados os réditos públicos e o zelo dos serviços encarregados da sua arrecadação.

Das receitas extraordinárias orçamentadas — 618:004.815\$ — utilizaram-se apenas 125:540.548\$30, tendo, portanto, ficado por aplicar desta proviência 492:464.266\$70.

O quadro que segue elucida a este respeito:

Capítulos das receitas	Orçamento inicial	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	1.535:500.000\$00	1.735:570.934\$90	200:070.934\$90	-
Impostos indirectos . . .	1.629:520.000\$00	2.203:282.316\$90	573:762.316\$90	-
Regimes tributários especiais	299:653.800\$00	351:505.449\$00	51:851.649\$00	-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	251:528.500\$00	302:147.103\$53	50:618.608\$53	-
Domínio privado	332:601.000\$00	290:399.478\$40	-	42:201.521\$60
Rendimento de capitais	25:690.800\$00	28:485.061\$80	2:794.261\$80	-
Reembolsos e reposições	350:972.594\$00	286:060.161\$60	-	64:912.432\$40
Consignações de receitas	274:790.160\$00	329:750.658\$60	54:960.498\$60	-
<i>Total</i>	<i>4.700:256.854\$00</i>	<i>5.527:201.169\$73</i>	<i>+ 826:944.315\$73</i>	
Extraordinárias . . .	618:004.815\$00	125:540.548\$30	-	492:464.266\$70
<i>Total geral . .</i>	<i>5.318:261.669\$00</i>	<i>5.652:741.718\$03</i>	<i>+ 334:480.049\$03</i>	

Organizando agora o quadro comparativo das mesmas receitas com a parte correspondente do Orçamento rectificativo em consequência das novas inscrições de receitas destinadas à cobertura de novas despesas ou ao reforço de outras já previstas, obtêm-se as diferenças a seguir indicadas:

Capítulos das receitas	Orçamento rectificativo	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	1.553:000.000\$00	1.735:570.934\$90	182:570.934\$90	-
Impostos indirectos . . .	1.706:930.000\$00	2.203:282.316\$90	496:352.316\$90	-
Regimes tributários especiais	324:368.265\$00	351:505.449\$00	27:137.184\$00	-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	260:565.115\$90	302:147.108\$53	41:581.992\$63	-
Domínio privado	350:584.276\$40	290:399.478\$40	-	60:184.798\$00
Rendimento de capitais	25:690.800\$00	28:485.061\$80	2:794.261\$80	-
Reembolsos e reposições	414:905.364\$60	286:060.161\$60	-	128:845.203\$00
Consignações de receitas	487:264.115\$80	329:750.658\$60	-	157:513.457\$20
<i>Total</i>	<i>5.123:307.937\$70</i>	<i>5.527:201.169\$73</i>	<i>+ 403:893.232\$03</i>	
Extraordinárias . . .	1.098:235.128\$50	125:540.548\$30	-	972:694.580\$20
<i>Total geral . .</i>	<i>6.221:543.066\$20</i>	<i>5.652:741.718\$03</i>	<i>- 568:801.348\$17</i>	

2) As receitas de 1951 comparadas com as de 1950

As receitas de 1951 excederam no seu conjunto as de 1950 em 507:598.690\$63. Contudo, o aumento verificado nas receitas ordinárias foi de 701:682.513\$03, mas, como se utilizaram de receitas extraordinárias menos 194:083.822\$40 do que no ano anterior e se cobriram com o excedente das ordinárias mais 347:915.965\$ do que naquele ano, eis a razão por que globalmente o excesso ficou reduzido à referida importância de 507:598.690\$63.

Pelo quadro seguinte poderá ver-se a evolução das receitas arrecadadas nos anos de 1950 e 1951, bem como as diferenças, para mais ou para menos, apuradas em relação ao ano antecedente e em cada um dos capítulos em que, conforme o disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928, são classificadas:

Capítulos das receitas	Cobrança		Diferenças	
	1950	1951	Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	1.655:486.419\$40	1.735:570.934\$90	80:084.515\$50	-
Impostos indirectos . . .	1.873:920.165\$22	2.203:282.316\$90	329:362.151\$68	-
Regimes tributários especiais	322:935.122\$00	351:505.449\$00	28:570.327\$00	-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	286:756.599\$74	302:147.108\$53	15:390.508\$79	-
<i>A transportar</i>	<i>4.139:098.306\$36</i>	<i>4.592:505.809\$33</i>	<i>453:407.502\$97</i>	<i>-</i>

Capítulos das receitas	Cobrança		Diferenças	
	1950	1951	Para mais	Para menos
Transporte	4.139.098.306\$36	4.592.505.809\$33	453:407.502\$97	—\$—
Domínio privado	297:415.107\$57	290:399.478\$40	—\$—	7:015.629\$17
Rendimento de capitais	30:672.782\$60	28:485.061\$80	—\$—	2:187.720\$80
Reembolsos e reposições	215:134.303\$55	286:060.161\$60	70:925.858\$05	—\$—
Consignações de receitas	143:198.156\$62	329:750.658\$60	186:552.501\$98	—\$—
<i>Total</i>	<i>4.825:518.656\$70</i>	<i>5.527:201.169\$73</i>	<i>+ 701:682.513\$03</i>	
Extraordinárias	319:624.370\$70	125:540.548\$30	— 194:083.822\$40	
<i>Total geral</i>	<i>5.145:143.027\$40</i>	<i>5.652:741.718\$03</i>	<i>+ 507:598.690\$63</i>	

3) Receitas ordinárias

As receitas ordinárias do Estado na metrópole para o ano económico de 1951 foram avaliadas, segundo o mapa n.º 1 que faz parte do decreto orçamental, em 4.700:256.854\$, distribuídos pelos oito capítulos em que legalmente são classificadas. A importância da avaliação relativa a este ano excedia a do ano anterior em 221:603.682\$.

Atendendo, porém, aos diplomas posteriormente publicados, a previsão orçamental para 1951 elevou-se a 5.123:307.937\$70, aos quais correspondeu uma cobrança efectiva de 5.527:201.169\$73, que se traduz praticamente numa diferença para mais em relação ao ano antecedente de 701:682.513\$03, conforme já se referiu.

Os números respeitantes às cobranças dos rendimentos do Tesouro insertos na Conta publicada estão de acordo com os que resultaram do apuramento baseado nas contas dos diferentes cofres públicos já julgadas pelo Tribunal e do seu cotejo com os descritos nas demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e tabelas de entrada e saída de fundos, depois de estornadas, por iniciativa das direcções de finanças distritais ou determinação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Merece registo especial o facto de o excedente acima apontado corresponder à maior diferença até hoje verificada entre o produto das cobranças de dois anos consecutivos, tendo contribuído principalmente para este resultado os impostos directos e indirectos e os regimes tributários especiais.

4) Receitas extraordinárias

Segundo o capítulo 9.º do já referido mapa n.º 1 que faz parte integrante do decreto orçamental, as receitas extraordinárias previstas para o ano de 1951 somavam 618:004.815\$, das seguintes proveniências:

Amoedação, a aplicar a aproveitamentos hidro-eléctricos das bacias hidrográficas, etc.	5:900.000\$00
Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a «Despesas em execução da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950»	78:709.015\$00
Fundo de contrapartida do Plano Marshall—Escolas do ensino técnico profissional	68:000.000\$00

Produto da venda de títulos ou de empréstimos, a aplicar a despesas, nos termos da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950 465:395.800\$00

Exceptuada a inscrição relativa a amoedação, a qual nada foi utilizado no decurso do ano económico, todas as outras verbas foram alteradas mercê de diplomas ulteriormente publicados, que elevaram, no seu conjunto, o total previsto para 1.098:235.128\$50, ou seja mais 480:230.313\$50 do que a importância primitivamente inscrita, conforme se vê do quadro seguinte, onde se encontram comparadas as receitas extraordinárias previstas segundo o orçamento rectificativo e as correspondentes quantias utilizadas:

Designação	Orçamentadas	Utilizadas	Diferenças
Amoedação	5:900.000\$00	—\$—	— 5:900.000\$00
Saldos de anos económicos findos	82:957.310\$60	—\$—	— 82:957.310\$60
Fundo de contrapartida	110:300.000\$00	33:149.802\$10	— 77:150.197\$90
Produto do empréstimo do Plano Marshall	67:721.800\$70	30:057.626\$20	— 37:664.174\$50
Venda de títulos	831:356.017\$20	62:333.120\$00	— 769:022.897\$20
<i>Total</i>	<i>1.098:235.128\$50</i>	<i>125:540.548\$30</i>	<i>— 972:694.580\$20</i>

Verifica-se também do mesmo quadro que — como no ano anterior — durante o ano de 1951 não foi despendida qualquer importância em conta dos saldos de anos económicos findos.

Conforme já se disse noutro lugar, o total das receitas extraordinárias utilizadas foi de 125:540.548\$30, indicando-se no referido quadro as parcelas correspondentes à proveniência das diversas receitas desta natureza.

Atendendo a que o simples confronto dos números relativos às receitas extraordinárias, que anualmente são orçamentadas ou utilizadas para cobertura de despesas da mesma índole, poderá dar lugar a interpretações erróneas, visto aquelas, por via de regra, já constituírem disponibilidades do Tesouro à data da sua inscrição no Orçamento — não se nos afigura inútil acentuar que, sendo as aludidas receitas provenientes na sua maior parte do produto de empréstimos ou da venda de títulos, da amoedação e de saldos de anos económicos findos, cuja aplicação em maior ou menor escala depende da parte disponível do excedente das receitas ordinárias que o Governo entenda dever servir de contrapartida a certas despesas extraordinárias —, as suas oscilações têm carácter diferente do que se observa quanto às receitas ordinárias.

Assim, se do exame de um quadro comparativo dos rendimentos normais do Tesouro se verificar que os números nele descritos vão diminuindo de ano para ano, não há dúvida de que o resultado da comparação é de molde a causar apreensões. Agora, se o mesmo se verificar em relação às receitas extraordinárias, é indispensável que a análise seja mais detida, pois esse aparente movimento de recuo pode não significar dificuldade de obter recursos extraordinários ou diminuição dos mesmos, mas sim desafogo de tesouraria, visto ter sido possível ao Governo aplicar com maior amplitude o excesso das receitas ordinárias, conforme lhe permite o preceituado no artigo 17.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928, poupando deste modo reservas que poderão compensar no futuro uma eventual quebra das receitas ordinárias.

Os quadros que seguem mostram, respectivamente, as percentagens relativas à cobertura das despesas extraordinárias pelo excedente das receitas ordinárias, e bem assim as correspondentes às despesas extraordinárias que tiveram por contrapartida receitas da mesma natureza nos anos de 1948 a 1951:

Quadro n.º 1

Designação	1948	1949	1950	1951
Despesa extraordinária	1.954:425.802\$33	1.677:208.117\$29	1.081:096.752\$10	1.234:928.894\$70
Cobertura realizada por meio do receitas ordinárias	621:690.819\$15	660:741.019\$49	761:472.381\$40	1.109:388.346\$40
Porcentagem	31,8	39,4	70,4	89,8

Quadro n.º 2

Designação	1948	1949	1950	1951
Venda de títulos	61,4	55,4	29,6	5
Empréstimos, incluindo Plano Marshall	1,2	—	—	2,5
Saldos de contas de anos económicos findos	5,6	5,2	—	—
Fundo de contrapartida do Plano Marshall	—	—	—	2,7
<i>Total</i>	68,2	60,6	29,6	10,2

V—Despesas

As despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole para o ano de 1951 foram fixadas, consoante o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 38145, de 30 de Dezembro de 1950, na quantia de 5.315:227.519\$90, sendo as ordinárias de 4.404:222.704\$90 e as extraordinárias de 911.004.815\$, segundo o mapa n.º 2 que faz parte do mesmo diploma.

Porém, em virtude das alterações introduzidas no Orçamento durante o ano económico, as importâncias correspondentes são as seguintes: 6.218:508.917\$10, 4.813:366.516\$90 e 1.405:142.400\$20.

As autorizações de pagamento expedidas somaram 5.606:256.543\$80 e os fundos saídos para a realização das despesas públicas orçamentais 5.620:662.776\$30, os quais, deduzidas as reposições — também abatidas nas receitas —, na importância de 15:969.010\$50, perfazem 5.604:693.765\$80 (vide mapa n.º 6).

Entre o total das «Autorizações de pagamento expedidas» e o dos «Fundos saídos» ou dos «Pagamentos efectuados», conforme a conta, verifica-se uma diferença de 1:562.778\$, a qual corresponde à soma das «Importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1951» (vide mapa n.º 5) e que foram anuladas, nos termos do artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

A pernilagem correspondente à diferença entre as «Autorizações de pagamento expedidas» e os «Pagamentos efectuados» foi de 0,278 no ano de 1951.

1) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento

Além dos créditos ordinários constituídos à data da entrada em vigor do Orçamento para 1951, foram abertos no decurso do ano económico créditos especiais que totalizaram 1.116:686.878\$80, e que, portanto, representam novas despesas com a seguinte contrapartida:

Anulação de outras verbas de despesa	213:405.481\$60
Compensação em receitas	903:281.397\$20

Como é óbvio, somente a segunda verba tem repercussão no total das despesas, pois a primeira representa substituição de umas despesas por outras.

Se adicionarmos agora à totalidade dos créditos ordinários a soma dos créditos especiais abertos com compensação em receitas obtemos os seguintes números:

Créditos ordinários	5.315:227.519\$90
Créditos especiais	903:281.397\$20
<i>Total</i>	6.218:508.917\$10

Despesas efectivamente realizadas	5.604:693.765\$80
<i>Diferença</i>	613:815.151\$30

2) As despesas de 1951 comparadas com as de 1950

Despenderam-se no ano de 1951 mais 489:137.463\$50 do que no ano antecedente em conta das receitas orçamentais do ano, segundo se infere do exame dos quadros seguintes, expressos em contos:

Designação	1951	1950	Diferença em 1951
Despesas (fundos saídos)	5.620:663	5.133:038	487:625
Reposições	15:969	17:482	1:513
<i>Despesa efectiva</i>	5.604:694	5.115:556	489:138

Designação	1951	1950	Diferença em 1951
Despesas (já deduzidas das reposições)	5.604:694	5.115:556	489:138
Despesas com contrapartida nos saldos	—	—	—
<i>Despesas realizadas por conta das receitas orçamentais do ano</i>	5.604:694	5.115:556	489:138

O quantitativo da diferença pode ainda ser assim confirmado:

Despesas ordinárias	+ 335:305.320\$90
Despesas extraordinárias	+ 153:832.142\$60
<i>Diferença</i>	+ 489:137.463\$50

3) Despesas ordinárias

As despesas ordinárias, deduzidas das respectivas reposições, atingiram 4.369:764.871\$10, ou seja mais 335:305.320\$90 do que no ano anterior.

Os aumentos mais vultosos registaram-se na dívida pública e nos Ministérios das Comunicações, do Interior, dos Estrangeiros, da Marinha e do Exército.

As diminuições verificadas totalizam apenas 23:423.216\$60, repartidas pelos encargos gerais da Nação, onde deixaram de figurar as verbas correspondentes aos serviços que passaram para o Ministério das Corporações e Previdência Social (Decreto-Lei n.º 37 909, de 1 de Agosto de 1950) e Ministérios das Obras Públicas e da Economia.

O quadro que segue indica as despesas realizadas nos dois últimos anos económicos, fazendo ressaltar as respectivas diferenças.

Assim:

Ministérios	1950	1951	Diferenças em 1951
Dívida pública	423:980.245\$40	462:096.222\$70	+ 38:115.977\$30
Encargos gerais	392:318.854\$10	386:698.068\$90	- 5:620.785\$20
<i>Soma</i>	<i>816:299.099\$50</i>	<i>848:794.291\$60</i>	<i>+ 32:495.192\$10</i>
Finanças	306:482.705\$90	308:089.143\$70	+ 1:606.437\$80
Interior	564:679.429\$70	584:457.342\$30	+ 19:777.912\$60
Justiça	125:823.784\$30	132:923.030\$40	+ 7:099.246\$10
Exército	618:662.306\$80	632:366.433\$00	+ 13:704.126\$20
Marinha	344:635.846\$50	359:626.583\$50	+ 14:990.737\$00
Negócios Estrangeiros	70:408.890\$80	89:546.125\$40	+ 19:137.234\$60
Obras Públicas	324:907.544\$00	312:530.827\$90	- 12:376.716\$10
Ultramar	40:395.268\$00	42:972.404\$00	+ 2:577.136\$00
Educação Nacional	449:036.414\$70	454:625.292\$90	+ 5:588.878\$20
Economia	167:070.158\$50	161:644.443\$20	- 5:425.715\$30
Comunicações	206:058.101\$50	418:963.170\$80	+ 212:905.069\$30
Corporações e Previdência Social	-	23:225.782\$40	+ 23:225.782\$40
<i>Somam os serviços próprios</i>	<i>3.213:160.450\$70</i>	<i>3.520:970.579\$50</i>	<i>+ 302:810.128\$80</i>
<i>Total</i>	<i>4.034:459.550\$20</i>	<i>4.369:764.871\$10</i>	<i>+ 335:305.320\$90</i>

Nota. — Relativamente ao ano de 1950, estão incluídas nos «Encargos gerais» as despesas com as «Corporações e previdência social».

Os motivos que originaram as diferenças acima apontadas encontram-se pormenorizadamente descritos no relatório ministerial que precede as contas a que nos estamos referindo.

4) Despesas extraordinárias

Considerando que são estas as despesas que, devido à sua índole, volume, oportunidade de realização e permanência no Orçamento, maior projecção política poderão ter, continuamos a ocupar-nos delas com maior desenvol-

vimento, registando neste lugar todos os elementos informativos ou esclarecedores que for possível reunir sobre as disposições legais que as autorizam, coberturas previstas e coberturas efectivamente realizadas.

*

Em virtude do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950, ficou o Governo autorizado a inscrever no Orçamento para 1951, como despesa extraordinária de investimento, as verbas destinadas à continuação e realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições, em termos análogos aos da base 1 da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1 914, de 24 de Maio de 1935, e de outros diplomas de igual força.

Na aplicação destas verbas o Governo deveria atender, como se determinava na referida Lei n.º 2 045, «aos recursos da tesouraria e ao melhor aproveitamento das disponibilidades da economia nacional em meios materiais e de mão-de-obra».

Em execução do citado artigo 17.º da Lei de Meios, podiam ser inscritas verbas para os fins abaixo designados:

- a) Fomento da produção da metrópole e do ultramar pelo mais intenso aproveitamento dos recursos naturais, designadamente no respeitante a energia hidroeléctrica, irrigação e povoamento florestal;
- b) Defesa nacional;
- c) Obras de desenvolvimento sanitário, cultural e social;
- d) Outras obras, trabalhos públicos e aquisições;
- e) Melhoramentos rurais.

Na distribuição das verbas destinadas aos fins acima indicados, o Governo daria preferência à conclusão, no mais curto prazo, dos trabalhos iniciados e, em seguida, às obras que mais directamente pudessem contribuir para o aumento do rendimento nacional (§ 2.º do citado artigo 17.º).

Dentro do regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941 — que contém algumas disposições relativas à classificação e realização das despesas em conta das verbas de «Diversos encargos resultantes da guerra» —, também, segundo o preceituado no artigo 20.º da Lei de Meios, só poderiam efectuar-se despesas extraordinárias com:

1.º A reconstrução e reconstituição da vida económica e administrativa de Timor, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 38 014, de 27 de Outubro de 1950, que permitia a aplicação de determinada verba do Orçamento daquele ano conforme o plano previsto no n.º 1.º do artigo 17.º da Lei n.º 2 038, de 28 de Dezembro de 1949, e autorizava o Ministro das Colónias a estabelecer sobre o referido plano os desenvolvimentos que julgasse necessários e a fazer nesses desenvolvimentos as transferências de verba que se entendesse conveniente para obter o melhor rendimento e aplicação das dotações;

2.º A manutenção de forças militares extraordinárias no ultramar e protecção a refugiados, sem prejuízo do oportuno reembolso por parte dos governos responsáveis.

Como acontecera já em relação aos dois anos antecedentes, o Orçamento para 1951 continuou a mostrar tendência para a regressão das despesas extraordinárias, porquanto, globalmente, haviam-se orçamentado menos 11:864.665\$70 do que no ano de 1950. Porém, no decurso da gerência o panorama alterou-se, pois em face da conta publicada verifica-se que os gastos

extraordinários totalizaram 1.234:928.894\$70, ou seja mais 153:832.142\$60 do que no ano anterior.

No relatório ministerial esclarece-se que este facto não significa mudança de orientação nem que tivesse chegado o momento de considerar terminado o período da compressão, mas sim ter o Governo entendido, já no decurso do ano económico, que era possível e até necessário efectuar certas operações financeiras tendentes a assegurar a normal actividade da indústria de transportes ferroviários, que convém manter em condições de poder corresponder à satisfação das necessidades públicas.

Declara-se ainda no mesmo relatório que a razão-base do aumento verificado reside nos capitais para aquele efeito concedidos por intermédio do Fundo de Fomento Nacional e nalgumas outras aplicações de fomento económico indirecto, pois, se não se houvessem realizado, continuaria a registar-se no ano de 1951 o movimento regressivo das despesas extraordinárias, que caracterizou as gerências antecedentes (vide p. 97 deste relatório — Fundo de Fomento Nacional).

*

Como já se disse atrás, as despesas extraordinárias foram inicialmente fixadas em 911:004.815\$, as quais seriam cobertas do modo seguinte:

a) Por excesso das receitas ordinárias	293:000.000\$00
b) Pelo Fundo de contrapartida do Plano Marshall	68:000.000\$00
c) Por receitas de amoedação	5:900.000\$00
d) Por saldos de contas de anos económicos findos	78:709.015\$00
e) Pelo recurso ao crédito	465:395.800\$00
<i>Soma</i>	<u>911:004.815\$00</u>

Passando agora do campo das previsões para o das realizações efectivas, verifica-se, em face da Conta, que as importâncias correspondentes às que acima se transcrevem são as seguintes:

a) Excedente das receitas ordinárias	1.109:388.346\$40
b) Plano Marshall:	
Fundo de contrapartida	33:149.802\$10
Produto do empréstimo	30:057.626\$20
	<u>63:207.428\$30</u>
c) Receitas de amoedação	—\$—
d) Saldos de anos findos	—\$—
e) Produto da venda de títulos e empréstimos	62:333.120\$00
<i>Soma</i>	<u>1.234:928.894\$70</u>

Do confronto das importâncias que, respectivamente, se referem às alíneas retromencionadas podem tirar-se as seguintes conclusões:

1.^a Que pelo excesso das receitas ordinárias foram pagos mais 816:388.346\$40 de despesas extraordinárias do que primitivamente estava previsto;

2.^a Que relativamente ao Fundo de contrapartida do Plano Marshall se gastaram menos 34:850.197\$90, tendo-se, além disso, utilizado 30:057.626\$20 do produto do empréstimo do mesmo Plano;

3.^a Que das receitas de amoedação e dos saldos de anos findos nada foi despendido;

4.^a Que do produto da venda de títulos e de empréstimos a importância utilizada foi inferior à prevista em 403:062.680\$.

Finalmente, verifica-se que entre a soma das contrapartidas previstas e a das aplicadas existe uma diferença para mais de 323:924.079\$70, na sua maior parte compensada pelo excedente das receitas ordinárias.

*

A distribuição das despesas extraordinárias no ano de 1951 foi a seguinte:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Levantamentos topográficos e avaliações:

Em execução da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950, para abono ao Instituto Geográfico e Cadastral pelo fornecimento de elementos a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942, e aquisição de material indispensável à organização e conservação de vários elementos necessários à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e serviços dependentes foi orçamentada a verba de 12:500.000\$, em conta da qual se despenderam 12:328.685\$40, pagos pelo excedente das receitas ordinárias, não obstante a sua cobertura ter sido prevista na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos», conforme se verifica do exame da Conta.

Caminho de Ferro da Beira:

Com fundamento no Decreto-Lei n.º 37 843, de 2 de Junho de 1950, que autorizou o Governo a adquirir o material que se mostrasse indispensável ao reapetrechamento do Caminho de Ferro da Beira, inscreveu-se no Orçamento a verba de 24:500.000\$ para aquisição de material circulante. Esta importância, mais tarde reforçada com 5:200.000\$, em virtude da publicação do Decreto n.º 38 418, de 11 de Setembro de 1951, atingiu a soma de 29:700.000\$, da qual se gastaram 28:990.708\$20, que, embora tivessem contrapartida prevista no produto da venda de títulos, foram cobertos pelo excedente das receitas ordinárias.

Participação do Estado na Sociedade Algodoeira de Fomento Colonial:

Usando da autorização que lhe foi concedida pelo artigo 17.º da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950, mandou o Governo inscrever no Orçamento de 1951, para o fim acima indicado, a importância de 5:000.000\$, mediante a abertura de um crédito especial (Decreto n.º 38 250, de 11 de Maio de 1951). No decurso do ano económico foram ainda publicados os Decretos n.ºs 38 354 e 38 418, respectivamente de 2 de Agosto e 11 de Setembro, que elevaram a referida dotação para 15:000.000\$, paga pelo produto da venda de títulos, conforme estava previsto.

Aproveitamentos hidroeléctricos — Participação do Estado no capital da Hidroeléctrica do Cávado:

Ainda ao abrigo da mesma disposição legal (artigo 17.º da Lei de Meios) foi mandada inscrever no Orçamento a verba de 20:000.000\$, destinada à aquisição de 20 000 obrigações da aludida empresa, para o que foi aberto

o competente crédito especial pelo Decreto n.º 38 250, de 11 de Maio de 1951, que teve por compensação o produto da venda de títulos.

Fundo de Fomento Nacional:

Nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 244, de 9 de Maio de 1951, foram concedidos ao Fundo de Fomento Nacional subsídios que totalizaram 214:000.000\$, embora o limite fixado seja de 314:000.000\$.

A inscrição inicial foi de 80:000.000\$, autorizada pelo Decreto n.º 38 339, de 13 de Julho de 1951, mais tarde reforçada com 134:000.000\$, em virtude da abertura de um crédito especial daquela importância pelo Decreto-Lei n.º 38 404, de 16 de Agosto do mesmo ano.

A dotação reforçada foi dada pelo Fundo de Fomento Nacional a aplicação seguinte:

Para a operação de conversão de dívidas a longo prazo da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	123:500.000\$00
Para pagamento imediato de dívidas correntes da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses	90:500.000\$00
<i>Soma</i>	<u>214:000.000\$00</u>

A cobertura destas operações estava inicialmente prevista no produto da venda de títulos, tendo, porém, sido efectuada com o excedente das receitas ordinárias, segundo se deduz do exame da Conta.

Participação do Estado no capital da Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor):

Com fundamento no artigo 17.º, alínea a), da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950, e mediante a publicação do Decreto n.º 38 374, de 7 de Agosto de 1951, foi inscrita no Orçamento a verba de 22:333.343\$, destinada à aquisição de acções da referida Sociedade, da qual se despenderam 22:333.120\$, com contrapartida no produto da venda de títulos, conforme a previsão.

Participação do Estado no capital da Companhia de Pólvora e Munições de Barcarena:

Em harmonia com o artigo 17.º, alínea b), da Lei de Meios, foi, pelo Decreto n.º 38 465, de 18 de Outubro de 1951, mandada inscrever no Orçamento a importância de 5:000.000\$ para aquisição de acções da aludida Companhia, a pagar pelo produto da venda de títulos, como se verificou.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Reapetrechamento dos Hospitais Civis de Lisboa:

Sob a designação de «Subsídio de comparticipação extraordinário nos termos do Decreto-Lei n.º 36 368, de 24 de Junho de 1947 (saldo)» foi inscrita no Orçamento a verba de 1:959.015\$, com cobertura prevista na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos». Porém, a quantia efectivamente entregue aos Hospitais Civis foi de 1:952.907\$40, paga pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Despesas em execução da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950:

Rearmamento do Exército em ordem a assegurar a integral eficiência da instrução militar, incluindo as indispensáveis instalações, bem como despesas com missões de estudo ou de fiscalização inerentes ao mesmo rearmamento:

A verba inscrita no Orçamento de 1951 para este efeito foi de 145:000.000\$ e tinha contrapartida no excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole; do exame da Conta deduz-se que a importância despendida foi de 144:192.049\$50, coberta da maneira prevista.

Forças militares extraordinárias no ultramar:

Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças militares destacadas nas províncias ultramarinas inscreveu-se em devido tempo no Orçamento a verba de 65:000.000\$, a qual foi elevada no decurso do ano económico até 133:000.000\$, em virtude da publicação dos Decretos n.ºs 38 339, 38 354 e 38 570, respectivamente de 13 de Julho, 2 de Agosto e 21 de Dezembro de 1951.

Em face do orçamento das receitas deduz-se que a inscrição inicial devia ter por contrapartida o excedente das receitas ordinárias, ao passo que os reforços, segundo os diplomas citados, seriam compensados do produto da venda de títulos.

No entanto, do exame da Conta infere-se que a importância despendida — 132:975.058\$ — foi totalmente coberta pelo excesso das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Despesas em execução da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950:

Aquisição de navios de guerra e de outras embarcações, armamento e equipamento para navios, torpedos, aquisição e fabrico de minas, munições e material de defesa anti-submarina e radiotelegráfico, aquisição, instalação e transformação de radiofaróis, de faróis marítimos e aeromarítimos e de sinais sonoros, material de balizagem, incluindo as despesas com missões de estudo e fiscalização, transporte e direitos alfandegários, aquisição de terrenos, construções e indispensáveis instalações dos serviços, compreendendo a aquisição do respectivo material.

A dotação inicialmente inscrita para este efeito fora de 15:000.000\$. Porém, pelo Decreto n.º 38 250, de 11 de Maio de 1951, ficou aquela reduzida a 7:500.000\$, voltando, em virtude da publicação do Decreto n.º 36 512, de 16 de Novembro do mesmo ano, a atingir a importância primitiva.

A cobertura destas despesas estava prevista no excedente das receitas ordinárias, mas ao reforço a que se refere o citado Decreto n.º 36 512 foi atribuída a contrapartida do produto da venda de títulos.

Contudo, do exame da Conta deduz-se que o total da importância despendida — 12:443.346\$20 — foi integralmente coberto pelo excesso das receitas ordinárias.

Continuação do plano relativo à aviação naval, compreendendo a compra de terrenos, equipamento do Centro de Aviação Naval de Lisboa e da Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, aquisição de aviões e despesas de transferência do Centro de Aviação Naval de Lisboa para o Montijo:

Com esta finalidade foi inscrita no Orçamento a verba de 20:000.000\$, a qual, em consequência das anulações autorizadas pelos Decretos n.ºs 38 250 e 38 325, respectivamente de 11 de Maio e 29 de Junho de 1951, desceu para 7:100.000\$.

Em conta desta importância apenas se despenderam 858.866\$60, que tiveram igualmente por compensação o excedente das receitas ordinárias, conforme estava previsto.

Reparação e modernização de navios de guerra:

Para satisfação de todas as despesas originadas, quer pela reparação, quer pela modernização de navios de guerra, inscreveu-se no Orçamento a verba de 3:500.000\$, a qual foi reforçada com mais 4:248.295\$60, mediante a publicação do Decreto n.º 38 296, de 13 de Junho de 1951.

Estes gastos, que somaram 7:740.435\$50, tiveram também por contrapartida o excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole, não obstante haver sido prevista cobertura na importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos, relativamente ao reforço acima mencionado.

Despesas com a manutenção de navios destacados no ultramar:

Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de navios destacados no ultramar foi inscrita no Orçamento a importância de 10:000.000\$, da qual se gastaram 7:805.607\$, pagos de igual modo pelo excedente das receitas ordinárias, como se previra.

Diversos encargos de anos findos:

Da importância de 500.000\$ orçamentada para este fim nada foi utilizado.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Protecção a refugiados:

Com fundamento no artigo 20.º, n.º 2.º, da Lei de Meios e no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941, inscreveu-se no Orçamento a verba de 1:000.000\$, da qual se despendeu a quantia de 987.478\$30, que, embora tivesse contrapartida prevista no produto da venda de títulos, foi coberta pelo excesso das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Despesas em execução da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950:

As dotações orçamentais previstas para a realização das despesas a seguir mencionadas somavam 301:970.000\$, mas, em consequência das alterações introduzidas no Orçamento durante o ano económico, o seu quantitativo elevou-se para 419:734.286\$20, do qual se aplicaram 307:346.309\$, assim distribuídos:

a) Obras de hidráulica agrícola	61:531.527\$10
b) Portos	26:520.147\$40

c) Obras de regularização dos rios e defesa dos campos marginais	7:369.965\$00
d) Aproveitamento hidroeléctrico das bacias hidrográficas	2:866.721\$60
e) Novas instalações para a marinha de guerra	19:274.803\$70
X f) Edifícios escolares	59:331.299\$60
g) Estádio de Lisboa	2:454.202\$40
h) Edifícios públicos	10:368.202\$20
i) Melhoramentos rurais	34:639.362\$70
j) Edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto	25:052.796\$10
l) Construções prisionais	16:467.280\$40
m) Rede complementar de estradas da ilha da Madeira	6:375.000\$00
n) Rede complementar de estradas dos Açores	18:095.000\$00
o) Aproveitamentos hidráulicos da Madeira (1.ª fase)	15:000.000\$00
p) Trabalhos de urbanização	2:000.000\$00

As despesas a que se referem as alíneas a) e h) tinham cobertura prevista no produto da venda de títulos, Fundo de contrapartida do Plano Marshall e produto do empréstimo Marshall. Porém, em face da Conta, verifica-se que as mesmas foram assim compensadas:

Alínea a):

Pelo Fundo de contrapartida do Plano Marshall	11:149.802\$10
Pelo produto do empréstimo Marshall	22:329.418\$90
Pelo excesso das receitas ordinárias	28:052.306\$10

Alínea h):

Pelo excedente das receitas ordinárias	10:368.202\$20
--	----------------

As obras mencionadas nas alíneas b), c), j), m) e n) teriam como compensação o produto da venda de títulos, mas na sua realização foram do mesmo modo cobertas pelo excesso das receitas ordinárias.

As da alínea d), com contrapartida prevista nas receitas provenientes da amoedação, foram cobertas também pelo excesso das receitas ordinárias, assim como as da alínea e), cuja compensação prevista era esta.

Os gastos a que aludem as alíneas f) e o) seriam cobertos pelo produto da venda de títulos e Fundo de contrapartida do Plano Marshall. Contudo, enquanto os da alínea f) tiveram por compensação o excedente das receitas ordinárias, os da alínea o) foram cobertos pelo Fundo de contrapartida na parte relativa ao empréstimo concedido nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 868, de 28 de Junho de 1950, e pelo excesso das receitas ordinárias a restante.

Os dispêndios a que se referem as alíneas g) e l) tinham cobertura prevista no produto da venda de títulos e no excedente das receitas ordinárias, embora tenha sido esta a única cobertura utilizada.

Os subsídios, aquisições e outras despesas mencionadas na alínea i) seriam, conforme a previsão, compensados pelo produto da venda de títulos, do empréstimo do Plano Marshall e pela importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos. No entanto foram somente aplicados 434.280\$20 do empréstimo Marshall na aquisição de cilindros compressores, sendo a parte restante coberta pelo excedente das receitas ordinárias.

As despesas a que se refere a alínea p), cuja cobertura prevista era a importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos, foram também compensadas pelo excesso das receitas ordinárias¹.

Cidade Universitária de Coimbra:

Para pagamento das despesas de pessoal e material resultantes da execução do plano da Cidade Universitária de Coimbra foi inscrita no Orçamento a verba de 7:500.000\$, em conta da qual se despenderam 7:490.748\$90, que foram pagos pelo excedente das receitas ordinárias, embora a cobertura prevista fosse a importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos.

Abastecimento de águas às sedes dos concelhos:

Para este efeito, isto é, para fazer face às despesas inerentes ao abastecimento de água com distribuição domiciliária, a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 33 863, de 15 de Agosto de 1944, e 36 575, de 4 de Novembro de 1947, inscreveu-se no Orçamento a verba de 10:000.000\$, com contrapartida na importância de parte dos saldos de anos económicos findos. Esta importância foi reforçada com 701.148\$20, destinada à aquisição de material de sondagem, descarga, desalfandegação e outras despesas, mediante a publicação dos Decretos n.ºs 38 250 e 38 562, respectivamente de 11 de Maio e 17 de Dezembro de 1951, que atribuíam a estas despesas cobertura nos produtos do empréstimo Marshall e na venda de títulos.

Em face da Conta, depreende-se que os encargos totais, na importância de 10:695.280\$20, foram pagos pelo excedente das receitas ordinárias.

Casas para alojamento de famílias pobres:

Trata-se do «Subsídio aos corpos administrativos e Misericórdias, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945, e nos do Decreto-Lei n.º 35 578, de 4 de Abril de 1946», para o que oportunamente foi inscrita no Orçamento a importância de 1:500.000\$, em conta da qual foram entregues 1:490.426\$30, que, não obstante terem tido por cobertura prevista a importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos, foram compensados pelo excesso das receitas ordinárias.

Construção de estradas e pontes:

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 35 747, de 13 de Julho de 1946, orçamentou-se para este efeito a verba de 100:000.000\$, com contrapartida no produto da venda de títulos. Do exame da Conta verifica-se, porém, que aquela quantia, inteiramente despendida, teve por cobertura efectiva o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

¹ Relativamente às despesas a que se referem as alíneas h) e o), há a observar o seguinte:

h) Se bem que nesta gerência houvesse entrado nos cofres do Estado, para ter esta aplicação, a quantia de 2:366.882\$10, proveniente do produto do empréstimo Marshall, convém notar que a mesma se refere a receitas cuja entrada, segundo estava previsto, devia ter-se verificado no ano anterior, atendendo a que então foi dada cobertura provisória às respectivas despesas pelo excesso das receitas ordinárias.

o) Quanto às despesas a que respeita esta alínea, verificou-se que da importância de 22:000.000\$ escriturada em receita extraordinária sob a rubrica «Fundo de contrapartida do Plano Marshall» 10:000.000\$ correspondem a despesas que no ano de 1950 foram provisoriamente cobertas pelo excedente das receitas ordinárias.

Construções hospitalares no País:

Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material a utilizar pela Comissão de Construções Hospitalares e com fundamento na base xx (n.º 2) da Lei n.º 2 011 e Decreto n.º 35 621, respectivamente de 2 e 30 de Abril de 1946, inscreveu-se no Orçamento a importância de 2:500.000\$, em conta da qual se gastaram 2:391.498\$, pagos pelo excesso das receitas ordinárias, conforme estava previsto.

Obras marítimas:

Sob esta epígrafe foi orçamentada a verba de 2:500.000\$, da qual se gastaram 2:386.834\$30 na conclusão dos trabalhos de defesa da costa na vila de Espinho, que tiveram por contrapartida o excedente das receitas ordinárias, como se previra.

Equipamento mecânico para estradas:

Para aquisição de diverso material destinado a completar *équipes* mecânicas de trabalho nas estradas e satisfação das despesas provenientes da mesma aquisição inscreveu-se no Orçamento a importância total de 8:142.500\$, da qual se despenderam 7:905.000\$, que foram pagos pelo excesso das receitas ordinárias, embora tivesse sido prevista cobertura no produto do empréstimo do Plano Marshall e no produto da venda de títulos.

Estas inscrições foram resultantes da publicação do Decreto n.º 38 250, de 11 de Maio de 1951.

Obras diversas:

Nesta designação estão compreendidas as despesas efectuadas com a concessão de indemnizações aos empreiteiros de obras públicas pelos prejuízos derivados da alta de preços provocada pela situação derivada da guerra e a que se refere o Decreto-Lei n.º 34 073, de 31 de Outubro de 1944. A dotação oportunamente inscrita para este fim, na importância de 4:970.515\$20, que foi integralmente despendida, teve por compensação o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole, conforme estava previsto no Decreto n.º 38 339, de 13 de Julho de 1951, que abriu o correspondente crédito especial.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Despesa excepcional derivada da guerra:

Com fundamento no artigo 21.º da Lei de Meios e para satisfação de diversos encargos resultantes da guerra, inscreveu-se no Orçamento a verba de 15:000.000\$, integralmente aplicada, segundo a Conta, e coberta pelo excesso das receitas ordinárias, conforme fora previsto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despesas em execução da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950:

As dotações orçamentais inicialmente fixadas para fazer face às despesas que abaixo se indicam atingiam 80:275.800\$, mas, em virtude das alterações introduzidas no Orçamento durante o ano económico de 1951, aquela

soma subiu para 90:357.597\$, da qual se despenderam 71:437.443\$80 pela forma seguinte:

a) Povoamento florestal	35:274.421\$30
b) Colonização interna	20:354.525\$90
c) Intensificação agrícola	—\$—
d) Fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais	1:483.517\$30
e) Fomento mineiro	14:173.182\$30
f) Construção do caminho de ferro mineiro, via larga, do couto mineiro do Cabo Mondego	—\$—
g) Subsídio à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo	—\$—
h) Material fitossanitário	151.797\$00

Relativamente à alínea e), além das dotações inscritas primitivamente, no total de 10:000.000\$, foi pelo Decreto n.º 38 546, de 5 de Dezembro de 1951, introduzida no Orçamento uma nova rubrica com a designação de «Equipamento de prospecção e fundição e diverso material destinado ao fomento da produção mineira», de cuja dotação, na importância de 9:930.000\$, se gastaram 7:651.228\$60, elevando-se assim para 14:173.182\$30 o total despendido em referência à alínea de que nos estamos ocupando.

A importância de 10:000.000\$ tinha cobertura prevista no produto da venda de títulos, assim como uma parte da de 9:930.000\$ (2:340.000\$), tendo sido atribuída à parte restante compensação no produto do empréstimo do Plano Marshall. Deduz-se, porém, do exame da Conta que tudo foi pago pelo excedente das receitas ordinárias.

As despesas a que aludem as alíneas a) e b) tinham por compensação o produto da venda de títulos, mas, em face da Conta, infere-se que foram pagas pelo excesso das receitas ordinárias.

As da alínea d), pagas igualmente pelo excedente das receitas ordinárias, haviam sido inscritas com compensação na importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos.

Em conta das dotações das despesas mencionadas nas alíneas c), f) e g), que, respectivamente, deveriam ter por cobertura o excesso das receitas ordinárias, as receitas provenientes da amoedação e o já mencionado excedente, nada foi despendido.

Finalmente, quanto às despesas a que se refere a alínea h), verifica-se pela Conta que foi gasta a importância total de 151.797\$, resultante da inscrição autorizada pelo Decreto n.º 37 374, de 7 de Agosto de 1951, e do seu reforço pelo Decreto n.º 38 566, de 19 de Dezembro do mesmo ano.

A sua cobertura foi efectuada pelo excesso das receitas ordinárias, não obstante estar prevista também compensação no produto da venda de títulos.

Verificou-se nesta gerência a entrada das receitas provenientes do empréstimo do Plano Marshall, na importância de 4:927.045\$, que deveriam ter servido de contrapartida a despesas desta natureza realizadas no ano anterior e que haviam sido provisoriamente cobertas pelo excedente das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Despesas em execução da Lei n.º 2 045, de 23 de Dezembro de 1950:

A importância total oportunamente orçamentada para fazer face a estas despesas foi de 80:550.000\$, a qual, depois de consideradas as alterações

introduzidas no decurso do ano económico, se elevou para 92:145.700\$, embora desta quantia só se tivessem utilizado 77:206.576\$90, assim distribuídos:

a) Construção de aeroportos e aeródromos	18:275.874\$80
b) Estabelecimento de linhas aéreas	7:467.950\$00
c) Rede telegráfica e telefónica nacional	2:371.780\$30
d) Portos de Lisboa e Leixões	49:090.971\$80

Todas estas despesas foram pagas pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole, não obstante ter sido prevista a sua cobertura pelo produto da venda de títulos e empréstimos.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Constituição das Casas do Povo:

Nos termos do § 2.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30 710, de 29 de Agosto de 1940, e destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, foi oportunamente inscrita no Orçamento a verba de 250.000\$, com contrapartida na importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos, mas do exame da Conta verifica-se que nenhuma despesa foi efectuada em conta da referida inscrição.

Casas económicas:

Para ser entregue ao Fundo das Casas Económicas, como comparticipação nos termos do Decreto-Lei n.º 33 278, de 24 de Novembro de 1943, foi oportunamente inscrita no Orçamento a verba de 10:000.000\$, cuja cobertura estava prevista na importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos, mas do exame da Conta infere-se que a aludida verba não teve aplicação.

*

Do estudo acabado de efectuar verifica-se que, em matéria de coberturas, continua inalterável o critério seguido pelo Governo na sua aplicação.

Assim, as despesas relativas ao fomento económico e ao aumento do património nacional tiveram por contrapartida o produto de empréstimos ou da venda de títulos, verbas resultantes da aplicação do Plano Marshall (empréstimos e Fundo de contrapartida) e principalmente o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole. Todos os outros encargos de carácter extraordinário tiveram por compensação a última das coberturas indicadas.

Portanto, parece não ser demais afirmar que foram devidamente observadas as disposições legais aplicáveis, designadamente o artigo 16.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928 (reforma orçamental), artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936 (organização da Conta Geral do Estado) e artigo 67.º da Constituição Política.

Pelo mapa que segue poder-se-á efectuar o confronto entre as coberturas previstas no Orçamento e as efectivamente utilizadas segundo a Conta.

O resultado deste cotejo confirma o que já foi dito noutro lugar: que nenhuma receita proveniente da amoedação ou da importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos serviram de compensação a qualquer despesa extraordinária.

Entre as coberturas inicialmente previstas — 911:004.815\$ — e as efectivamente utilizadas — 1.234:928.894\$70 — existe uma diferença para mais de 323:924.079\$70, despendidos em harmonia com as disposições legais vigentes.

Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e efectivamente utilizadas das despesas extraordinárias relativas ao ano económico de 1951

(Em milhares de contos)

Designação	Orçamento					Conta					
	Amoedação	Venda de títulos	Saldos	Fundo de contrapartida do Plano Marshall	Recetas ordinárias	Soma	Venda de títulos	Empréstimo do Plano Marshall	Fundo de contrapartida	Recetas ordinárias	Soma
Defesa e segurança	-	1	-	-	280	281	-	-	-	341,3	341,3
<i>Total do grupo</i>	-	1	-	-	280	281	-	-	-	341,3	341,3
<i>Fomento económico:</i>											
<i>Indirecto:</i>											
Plano de produção e distribuição de energia hidroeléctrica (metrópole)	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-	20
Outras empresas e iniciativas	-	-	-	-	-	27,3	-	-	-	214	241,3
Fomento colonial	-	24,5	-	-	-	24,5	15	-	-	29	44
<i>Directo:</i>											
Hidráulica agrícola e aproveitamentos hidroeléctricos	3,5	33	-	-	-	36,5	-	22,4	33,1	31,3	86,8
Portos comerciais e de pesca	-	83,5	-	-	-	83,5	-	-	-	75,6	75,6
Aviação comercial, aeródromos e aeroportos	-	15,5	-	-	3,5	19	-	-	-	25,7	25,7
Redes telegráfica e telefónica	-	8	-	-	-	8	-	-	-	2,4	2,4
Estradas e melhoramentos rurais	-	124,5	30	-	-	154,5	-	2,8	-	164,2	167
Repopoamento florestal e material fitossanitário	-	40	-	-	-	40	-	4,9	-	30,5	35,4
Fomento mineiro e de combustíveis nacionais	2,4	10	3	-	-	15,4	-	-	-	15,6	15,6
Colonização interna	-	22,4	-	-	2,5	24,9	-	-	-	20,4	20,4
<i>Total do grupo</i>	5,9	361,4	33	-	6	406,3	62,3	(a) 30,1	(b) 33,1	608,7	734,2
<i>Assistência e saúde:</i>											
Hospitais (escolares e outros)	-	50,5	2	-	-	52,5	-	-	-	27	27
Plano da rede hospitalar	-	-	-	-	2,5	2,5	-	-	-	2,4	2,4
Abastecimento de águas às sedes de concelho	-	-	10	-	-	10	-	-	-	10,7	10,7
<i>Total do grupo</i>	-	50,5	12	-	2,5	65	-	-	-	40,1	40,1
<i>Obras de interesse cultural e social:</i>											
Edifícios escolares (escolas primárias e técnicas, liceus e Universidade de Coimbra)	-	35	7,5	68	-	110,5	-	-	-	66,8	66,8
Estádio Nacional e Instituto Nacional de Educação Física	-	-	-	-	2	2	-	-	-	2,4	2,4
Trabalhos de urbanização e outros	-	-	2	-	-	2	-	-	-	2	2
Construções prisionais	-	10	-	-	-	10	-	-	-	16,5	16,5
Casas económicas, desmontáveis e para pobres	-	-	11,5	-	-	11,5	-	-	-	1,5	1,5
Edifícios públicos	-	7,5	-	-	-	7,5	-	-	-	10,4	10,4
Outras	-	-	-	-	2,5	2,5	-	-	-	2,4	2,4
<i>Total do grupo</i>	-	52,5	21	68	4,5	146	-	-	-	102	102

Designação	Orçamento					Conta					
	Amoedação	Venda de títulos	Saldos	Fundo de contrapartida do Plano Marshall	Recetas ordinárias	Soma	Venda de títulos	Empréstimo do Plano Marshall	Fundo de contrapartida	Recetas ordinárias	Soma
<i>Outras despesas extraordinárias:</i>											
Cadastro geométrico da propriedade	-	-	12,5	-	-	12,5	-	-	-	12,3	12,3
Indemnização a empreiteiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5
Constituição de Casas do Povo	-	-	0,2	-	-	0,2	-	-	-	-	-
<i>Total do grupo</i>	-	-	12,7	-	-	12,7	-	-	-	17,3	17,3
<i>Total geral</i>	5,9	465,4	78,7	68	293	911	62,3	30,1	33,1	1:109,4	1:234,9

(a) Inclui a importância de 7,3 milhares de contos relativa a despesas realizadas em 1950, que nessa gerência tiveram cobertura provisória pelo excesso das receitas sobre as despesas ordinárias.
 (b) Inclui a importância de 10 milhares de contos, que de igual modo corresponde a despesas da gerência anterior provisoriamente cobertas pelo excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma espécie.

VI—Dívida pública

1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público

O movimento do capital nominal da dívida pública no ano de 1951 foi, em resumo, segundo as contas da Junta do Crédito Público julgadas por Acórdão de 13 de Janeiro de 1953, o seguinte:

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1950	9.916:136.932\$50
Emissões efectuadas durante a gerência	650:000.000\$00
	<u>10.566:136.932\$50</u>

Abatimentos:

Amortizações contratuais	89:420.168\$75
Conversão em renda perpétua	11:744.000\$00
Conversão em renda vitalícia	7:625.000\$00
Incorporação no Fundo de Amortização	3:566.671\$85
	<u>112:355.840\$60</u>

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1951	<u>10.453:781.091\$90</u>
---	---------------------------

Para maior elucidação declara-se que a importância de 650:000.000\$, relativa às emissões efectuadas durante a gerência, é resultante da soma das seguintes parcelas:

a) 250:000.000\$ de certificados da dívida pública da taxa de 4 por cento, emitidos a favor das instituições de previdência social incluídas nas 1.ª e 2.ª das categorias previstas no artigo 1.º da Lei n.º 1 884, de 16 de Março de 1935. Esta emissão foi autorizada por portaria do Ministério das Finanças, datada de 21 de Dezembro de 1951 e publicada no *Diário do Governo* n.º 296, 2.ª série,

de 26 do mesmo mês e ano, para execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949;

b) 300:000.000\$ relativos à emissão do empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro, 1951», que vence o juro anual de 3,5 por cento, autorizado pela Lei n.º 2 046, de 21 de Março de 1951;

c) Os restantes 100:000.000\$ são referentes à emissão da série 8.ª do «Empréstimo de renovação da marinha mercante», que constitui receita do fundo criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 876, de 24 de Setembro de 1946, e foi autorizada pelo Decreto n.º 38 270, de 26 de Maio de 1951, com as condições, regalias e direitos consignados no Decreto-Lei n.º 36 271, de 10 de Maio de 1947.

2) *Dividas ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência*

Além das modalidades de dívida pública administradas pela Junta do Crédito Público, há ainda a considerar a dívida ao Banco de Portugal e a dívida à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, cuja contabilização se faz habitualmente sob a designação de «Diversos empréstimos», onde, segundo o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, parece deveriam também ser mencionadas as importâncias levadas a débito do Estado, nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º do mesmo decreto-lei, e os créditos resultantes das operações activas do Fundo de Fomento Nacional levados à conta do património.

Assim:

Dívida em 31 de Dezembro de 1950:

	Milhares de contos	
Ao Banco de Portugal	1:007,6	
À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	145,4	1:153

Amortizações em 1951:

No Banco de Portugal	2,5	
Na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	15,8	18,3

Dívida em 31 de Dezembro de 1951:

Ao Banco de Portugal	1:005,1	
À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	129,6	1:134,7

Existe inteira concordância entre os números constantes do relatório ministerial e os que lhes correspondem nos balanços dos referidos institutos de crédito.

As contas do Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro na metrópole, foram julgadas por Acórdão de 14 de Outubro de 1951, estando nesta data aguardando julgamento as da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

*

O quadro que segue mostra, em globo, a posição da dívida a cargo da Junta do Crédito Público e a dos «Diversos empréstimos», em milhares de contos:

Dívida	Em 31 de Dezembro de 1950	Movimento em 1951		Em 31 de Dezembro de 1951
		Emissões	Abatimentos	
Capital nominal:				
A cargo da Junta do Crédito Público	9:916,1	650	112,3	10:453,8
Diversos empréstimos:				
Banco de Portugal e Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	1:153	—	18,3	1:134,7
<i>Soma</i>	<i>11:069,1</i>	<i>650</i>	<i>130,6</i>	<i>11:588,5</i>

Em face do quadro supra deduz-se que a dívida a longo prazo subiu no seu conjunto para 11:588,5 milhares de contos, o que representa, em relação ao ano anterior, um aumento de 519,4 milhares de contos, equivalente à diferença entre a importância de 650:000 contos, relativa às emissões efectuadas, e a de 130,6 milhares de contos respeitante à soma dos abatimentos atrás mencionados.

O acréscimo em referência à dívida a cargo da Junta, depois de considerados os respectivos abatimentos, foi de 537,7 milhares de contos. Porém, como há que deduzir as amortizações contratuais relativas aos «Diversos empréstimos», na importância de 18,3 milhares de contos, o aumento do valor nominal da dívida fica reduzido à aludida quantia de 519,4 milhares de contos.

3) *Dívida flutuante*

Se bem que a dívida desta natureza nada tenha de condenável quando se mantém dentro da sua função normal de recurso de tesouraria apenas durante o período da gerência em que não tenham ainda dado entrada nos cofres do Estado as receitas por conta das quais se faz a antecipação e cuja falta se poderá fazer sentir mais acentuadamente em determinados momentos de crise — é digno de menção o facto de também no ano económico de 1951 não ter havido necessidade de utilizar tal recurso.

Assim, da verba de 3:000 contos inscrita para satisfação dos «Encargos de juros da dívida flutuante» [capítulo I, artigo 10.º, n.º 1)] nada foi despendido com esta finalidade.

4) *Dívida efectiva*

A dívida efectiva exprime-se pela diferença entre o capital nominal e os títulos na posse da Fazenda para colocação. Portanto, o movimento da dívida efectiva será o correspondente ao aumento ou à redução do capital nominal, abatido da importância dos títulos na posse da Fazenda com aquele fim (vide relatórios ministeriais sobre as Contas Gerais do Estado de 1947 e 1948, pp. xx e xvi, respectivamente).

Ora como em 31 de Dezembro de 1951 não existiam títulos na posse da Fazenda que aguardassem colocação, se quisermos determinar o *quantum* da dívida efectiva em relação àquela data, nada teríamos que abater, pois, nestas condições, o capital nominal da dívida seria igual ao capital líquido. Acontece, porém, que a partir do ano económico de 1949 a Junta passou a incluir no nominal da dívida os títulos correspondentes às várias emissões do empréstimo de renovação da marinha mercante, o qual, tanto o Ministro das Finanças (vide relatório sobre a Conta Geral do Estado de 1950, p. XXII) como o Tribunal de Contas (vide relatório sobre a Conta Geral do Estado de 1950, p. 61, *in fine*), consideram investimento público.

Nestas circunstâncias há, portanto, uma rectificação a fazer.

Assim, temos:

Dívida efectiva do Estado em 31 de Dezembro de 1951	
(Em milhares de contos)	
<i>A cargo da Junta do Crédito Público:</i>	
Capital nominal segundo as contas deste organismo	10:453,8
<i>Diversos empréstimos:</i>	
Banco de Portugal e Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	1:134,7
	11:588,5
<i>A abater:</i>	
Empréstimo de renovação da marinha mercante:	
Emissões realizadas até 31 de Dezembro de 1951	665,0
<i>Capital liquido</i>	<u>10:923,5</u>

5) Disponibilidades do Tesouro

A situação da tesouraria no dia 31 de Dezembro de 1951, confrontada com a de igual dia do ano antecedente, era a seguinte, expressa em milhares de contos:

Disponibilidades	Ano de 1950	Ano de 1951	Diferenças	
			Para mais	Para menos
<i>Contas correntes no País:</i>				
Com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	- 63,2	- 56	7,2	-
Com o Banco de Portugal	+ 60,5	+ 320,6	260,1	-
<i>Contas correntes em moeda estrangeira:</i>				
Saldos credores	+ 67,6	+ 120,8	53,2	-
<i>Total</i>	<u>+ 64,9</u>	<u>+ 385,4</u>	<u>+ 320,5</u>	

Nota.— Os números precedidos dos sinais + e - exprimem, respectivamente, os saldos credores e devedores.

O quadro supra, organizado segundo elementos extraídos das notas da situação da dívida flutuante publicadas pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, respectivamente, nos apêndices ao *Diário do Governo* n.º 144, de 15 de Junho de 1951, e n.º 127, de 20 de Maio de 1952, está de acordo, na parte correspondente, com os números constantes do quadro que faz parte integrante do relatório ministerial.

Do seu exame deduz-se que as disponibilidades do Tesouro no dia 31 de Dezembro de 1951 eram superiores em 320,5 milhares de contos às existentes em igual dia do ano anterior.

VII—Fundo de Fomento Nacional

Em cumprimento do disposto no artigo 6.º, § único, *in fine*, do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, a Conta Geral do Estado apresenta o quadro das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e o seu balanço referido a 31 de Dezembro de 1951, não tendo, porém, sido incluído nos anexos ao Orçamento Geral do Estado aprovado para o ano económico de 1951 — conforme se determinava na primeira parte do citado parágrafo — o respectivo orçamento, embora já o tenha sido em relação ao ano de 1952.

Este Fundo, como já se disse no relatório anterior, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 37 354, de 26 de Maio de 1949, e destina-se a registar, centralizar e fiscalizar as operações que nele se enquadram, como o empréstimo de 1.000:000.000\$ à província ultramarina de Moçambique, o financiamento do Fundo de Renovação da Marinha Mercante e a participação do Estado no capital de várias empresas, designadamente as hidroeléctricas.

No entanto, talvez por continuarem a ser objecto de estudo, não foram ainda incorporadas no Fundo de Fomento Nacional, em harmonia com o preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 354, as operações inerentes ao empréstimo à província ultramarina de Moçambique e ao financiamento do Fundo de Renovação da Marinha Mercante, a que respectivamente se referem os Decretos-Leis n.ºs 36 446, de 31 de Julho de 1947, e 35 876, de 24 de Setembro de 1946, que, com excepção das emissões das 7.ª e 8.ª séries do empréstimo de renovação da marinha mercante, pagas, por intermédio do Fundo de Fomento Nacional, com fundos provenientes da ajuda americana à Europa, tiveram por contrapartida o produto da venda de títulos.

A autorização concedida ao Governo pelo artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 37 354 para a emissão de títulos representativos das operações incorporadas no Fundo também não foi ainda utilizada, nem tão-pouco vem mencionado na conta relativa ao ano de 1951, que nesta data aguarda julgamento, o movimento respeitante à emissão da 1.ª série do empréstimo amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro, 3 1/2 por cento, 1950», autorizada pelo Decreto-Lei n.º 37 827, de 19 de Maio daquele ano.

*

Após a publicação do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, o Fundo de Fomento Nacional passou a ser o instrumento de execução do Plano Marshall na parte que se refere ao nosso país.

Assim, pelo artigo 1.º do referido diploma ficou o Governo autorizado, nas condições e nos termos dos acordos estabelecidos, a realizar as operações de crédito necessárias à utilização da quota que pela E. C. A. (Economic Coopera-

tion Administration) viesse a ser atribuída a Portugal no plano de ajuda americana à Europa.

Além das dotações fixadas no Decreto-Lei n.º 37 354, de 26 de Março de 1949, compete ao Fundo de Fomento Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 724:

1.º Receber e aplicar os fundos atribuídos a Portugal, a título de empréstimo, pelo Plano Marshall, velando pela sua utilização e pelo reembolso das importâncias em sua execução mutuadas;

2.º Administrar e aplicar os subsídios que lhe sejam atribuídos em moeda nacional e por força da contrapartida de operações relacionadas com o Plano Marshall;

3.º Colaborar com a Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia, nos termos que forem estabelecidos pelo Ministro das Finanças, em tudo o que interesse à execução em Portugal do plano de ajuda americana à Europa.

Constituem receitas do Fundo de Fomento Nacional, além das mencionadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37 354:

a) As importâncias recebidas a título de empréstimo;

b) Os subsídios recebidos por aplicação dos fundos a que se refere o n.º 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 724;

c) Quaisquer outros subsídios que lhe sejam atribuídos pelo Estado;

d) Os juros e as amortizações das operações activas realizadas.

Constituem encargos do Fundo, além dos designados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 354:

a) Os juros, amortizações e outros encargos dos empréstimos referidos no n.º 1.º do artigo 2.º e dos subsídios reembolsáveis que lhe sejam atribuídos;

b) Os empréstimos concedidos e as despesas inerentes à sua realização e administração;

c) Os encargos de expediente e outros necessários à sua administração corrente.

Atendendo a que, como já dissemos, o Fundo de Fomento Nacional passou, de certa data em diante, a ser o órgão de execução do Plano Marshall, convém talvez recordar o mecanismo deste no que respeita a Portugal, a fim de melhor se compreender nesta parte o funcionamento do Fundo.

A ajuda americana à Europa divide-se em *ajuda directa* e *ajuda indirecta*.

A *ajuda directa* destina-se a financiar aquisições na área do dólar e a ser utilizada especificadamente em certas operações incluídas em plano aprovado pelo Governo.

Esta ajuda pode ser concedida a título oneroso ou a título gratuito, isto é, por empréstimo ou doação (*grant*) em proporção *anualmente fixada*.

A *ajuda indirecta* consiste nos direitos de saque sobre outros países participantes na O. E. C. E. (Organização Europeia de Cooperação Económica) e, no que se refere a Portugal, tem por fim cobrir os *deficits* previstos na sua balança de pagamentos com esses países. Nestas circunstâncias, Portugal pode, pois, sacar sobre esses países, ficando com eles saldadas as suas contas. Em compensação, ficam os mesmos países com direito a valor correspondente de ajuda *condicional* em dólares utilizáveis na aquisição de mercadorias americanas.

Inversamente, os outros países sacam sobre Portugal, que, por sua vez, recebe a ajuda condicional em dólares. O apuramento das posições devedoras

a saldar pelos direitos de saque disponíveis efectua-se à medida que as respectivas compensações bilaterais e multilaterais realizadas pelo agente liquidador o permitem.

Dadas as condições especiais em que funciona a ajuda indirecta, não é possível estabelecer, como para a ajuda directa, um programa prévio de aplicações.

Para maior esclarecimento do mecanismo da operação convém notar que o devedor em posição de receber ajuda indirecta deposita numa conta especial a importância em moeda nacional correspondente ao quantitativo da dívida contraída equivalente às reservas que deixou de aplicar na liquidação do saldo da sua balança de pagamentos.

O Fundo de Contrapartida, a que já aludimos quando tratámos das receitas e despesas extraordinárias, e que, com prévio assentimento da E. C. A., pode ser aplicado em investimentos produtivos no País, é constituído por 95 por cento do referido depósito, visto que os restantes 5 por cento são destinados a despesas de administração daquela organização (E. C. A.).

*

Os empréstimos emitidos pelo Fundo de Fomento Nacional a favor das entidades beneficiárias do Plano Marshall nunca poderão exceder os prazos e os encargos do empréstimo contraído. Consequentemente, os encargos do empréstimo a pagar à América não deverão pesar sobre o Estado. Estes encargos serão, em última análise, suportados pelos vários sectores beneficiados e na medida em que o aumento de produção o deve consentir.

*

Pelo exame da conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional relativa a 1951 e mais documentos que a acompanham verifica-se que as operações realizadas na respectiva gerência pela sua comissão administrativa em execução do seu orçamento privativo compreendem:

a) A utilização da *quota-parte atribuída a Portugal no programa de ajuda americana à Europa (Plano Marshall)*, fixada para o ano fiscal americano de 1949-1950 sob a forma de:

1) *Ajuda directa — Empréstimos.* — Representada pela importância em escudos correspondente aos dólares utilizados nesta gerência ao abrigo do contrato celebrado com o Export-Import Bank of Washington, com fundamento no Decreto-Lei n.º 37 792, de 24 de Março de 1950;

2) *Ajuda indirecta — Fundo de contrapartida.* — Abonos cambiais destinados a reembolsar Portugal dos direitos de saque sobre os países participantes do Plano Marshall no quadro da Organização Europeia de Coordenação Económica, abreviadamente designada por O. E. C. E., para liquidação dos seus *deficits* para com o nosso país.

b) *Subsídios do Estado.* — Subsídios a receber nos termos do Decreto-Lei n.º 38 244, de 9 de Maio de 1951.

Pelo artigo 2.º deste diploma ficou o Ministro das Finanças autorizado a conceder ao Fundo de Fomento Nacional, em uma ou mais prestações, subsídios até à importância de 320:000 contos, que venceriam o juro anual de $3\frac{3}{4}$ por cento e seriam reembolsáveis por força das amortizações do empréstimo a que se refere o artigo 1.º do mesmo decreto-lei, onde, por sua vez, se autorizava o Fundo de Fomento Nacional a conceder à Companhia dos

Caminhos de Ferro Portugueses, com garantia em obrigações da mesma empresa, um empréstimo até ao limite acima indicado, amortizável no prazo máximo de trinta anos e a um juro não superior a 4 por cento ao ano.

Com fundamento nas autorizações emanadas das referidas disposições legais, foi concedido à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, pela comissão administrativa do Fundo de Fomento Nacional, um empréstimo de 214.000.000\$, que corresponde exactamente à importância do subsídio recebido do Estado para este efeito.

c) *Reembolso de financiamentos.* — Estes reembolsos referem-se a financiamentos efectuados mediante fundos de empréstimos e de contrapartida de cambiais.

d) *Rendimentos diversos.* — Estes rendimentos provêm de juros e outras receitas de operações realizadas de conta dos fundos de empréstimos.

*

Com base nos documentos que instruem o processo relativo à conta do Fundo de Fomento Nacional do ano de 1951, organizaram-se os seguintes quadros, que elucidam acerca da aplicação que, respectivamente, tiveram as importâncias provenientes do Plano Marshall (empréstimo e Fundo de contrapartida), nas quais está compreendido o saldo que transitou da gerência anterior:

Ajuda directa		
Energia eléctrica:		
Companhia Nacional de Electricidade . . .	7:340.000\$00	
Hidroeléctrica Alto Alentejo	10:000.000\$00	
Hidroeléctrica do Cávado	30:283.000\$00	
Hidroeléctrica do Zêzere	1:963.045\$90	49:586.045\$90
Indústrias:		
Amoníaco Português	17:135.843\$30	
Companhia Portuguesa de Celulose	75:943.142\$80	
Companhia Portuguesa de Fornos Eléctricos	5:580.000\$00	
Sociedade dos Armadores da Pesca de		
Arrasto	11:300.000\$00	
Sociedade da Pesca Santa Fé, L. ^{da}	4:000.000\$00	
Mariano & Silva, L. ^{da}	5:000.000\$00	
Fábrica de Têxteis Artificiais	7:500.000\$00	
Sociedade das Minas de Vila Cova, L. ^{da} . . .	1:092.508\$00	
Société Minière et Industrielle du Tamega	2:500.000\$00	
Companhia dos Caminhos de Ferro Portu-		
gueses	31:792.021\$50	161:843.515\$60
Serviços do Estado:		
Povoamento florestal (material fitossanitário)	4:927.045\$00	
Edifícios públicos (Laboratório de Enge-		
nharia Civil)	2:368.119\$80	
Obras de hidráulica agrícola	22:328.181\$20	
Urbanização (cilindros compressores) . . .	434.280\$20	30:057.626\$20
Fundo de Renovação da Marinha Mercante . . .	150:000.000\$00	
Fundo de Abastecimento	8:731.000\$00	
Províncias ultramarinas:		
Sociedade Algodoeira de Fomento Colonial	20:000.000\$00	
Guiné	1:135.200\$00	
Angola	10:114.636\$10	
Moçambique	13:544.280\$60	44:794.116\$70
<i>Total da ajuda directa</i>		<u>445:012.304\$40</u>

Resumo:

Planos aprovados em Conselho de Ministros de		
15 de Fevereiro e 27 de Junho de 1950	251:425.245\$80	
Plano aprovado em Conselho de Ministros de 30		
de Dezembro de 1950	193:587.058\$60	445:012.304\$40

Ajuda indirecta

Energia eléctrica:

Hidroeléctrica Alto Alentejo	45:000.000\$00	
Hidroeléctrica do Cávado	35:000.000\$00	
Hidroeléctrica do Zêzere	19:188.180\$30	
Companhia Nacional de Electricidade . . .	35:000.000\$00	134:188.180\$30

Indústrias:

Sociedade dos Armadores da Pesca de		
Arrasto	3:600.000\$00	
Mariano & Silva, L. ^{da}	2:500.000\$00	6:100.000\$00

Serviços do Estado:

Hidráulica agrícola	30:000.000\$00	
Aproveitamentos hidráulicos da Madeira . .	22:000.000\$00	
Fundo de Melhoramentos Agrícolas — Junta		
de Colonização Interna	20:000.000\$00	72:000.000\$00

Total da ajuda indirecta 212:288.180\$30

Resumo:

Planos aprovados em Conselho de Ministros de		
15 de Fevereiro e 27 de Junho de 1950	51:100.000\$00	
Plano aprovado em Conselho de Ministros de 30		
de Dezembro de 1950	161:188.180\$30	212:288.180\$30

A fim de aumentar as possibilidades de assistência financeira aos empreendimentos de fomento incluídos em planos aprovados pelo Governo, foi o Fundo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 38 415, de 10 de Setembro de 1951, a emitir promissórias de fomento nacional, até ao limite de 500 milhões de escudos.

Trata-se de títulos reembolsáveis em prazo não superior a cinco anos, de taxa não superior à taxa do desconto do Banco de Portugal na data da emissão, acrescida de $\frac{1}{2}$ por cento e negociáveis só entre instituições de crédito.

Estes títulos são de grande utilidade para as referidas instituições, que neles podem aplicar as suas disponibilidades de caixa, redescontando-os no Banco de Portugal em caso de necessidade.

Para execução do disposto no artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 38 415 foi publicado, em 20 de Setembro de 1951, o Decreto-Lei n.º 38 435, que fixou em 200:000.000\$ o limite de valor das promissórias de fomento nacional a emitir até ao fim do referido ano.

Porém, no *Diário do Governo* n.º 207, 1.ª série, de 9 de Outubro do mesmo ano, vem publicado um despacho do Ministro da Presidência, que concede ao Fundo de Fomento Nacional autorização para emitir, desde logo, promissórias no valor máximo de 142:000 contos; e, de 30 de Novembro a 31 de Dezembro, nova emissão até ao limite máximo de 21:500 contos, perfazendo assim o total de 163:500 contos.

Conquanto tivesse sido prevista em orçamento suplementar do Fundo a importância de 200:000.000\$ relativa à emissão das promissórias, do exame

da conta respectiva verifica-se que nenhum movimento acerca de tais operações foi escriturado em referência ao ano de 1951.

A conta a que acabamos de aludir encontra-se nesta data aguardando julgamento, conforme já foi dito.

VIII—O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis

Mapa do movimento das contas da gerência de 1951, referido a 31 de Dezembro de 1952

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distri- buição	Distri- buídas
<i>Exactores:</i>					
a) Da metrópole:					
Alfândegas	9	9	-	-	-
Banco de Portugal (caixa geral do Tesouro)	23	23	-	-	-
Casa da Moeda	5	5	-	-	-
Consulados	108	90	18	-	-
Correios, telégrafos e telefones	47	45	2	-	-
Imprensa Nacional (tesoureiro)	1	1	-	-	-
Tesoureiros da Fazenda Pública	364	364	-	-	-
b) Do ultramar:					
Banco de Angola	1	-	1	-	-
Banco Nacional Ultramarino	7	7	-	-	-
Tesoureiro da Fazenda da província do Niassa	1	1	-	-	-
<i>Serviços do Estado:</i>					
a) Autónomos:					
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones	1	-	1	-	-
Administração-Geral do Porto de Lisboa	1	-	1	-	-
Administração dos Portos do Douro e Leixões	1	-	1	-	-
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	1	-	1	-	-
Emissora Nacional de Radiodifusão	1	-	1	-	-
Fundo Especial de Transportes Terrestres	2	2	-	-	-
Hospitais Cívicos de Lisboa	1	-	1	-	-
Misericórdia de Lisboa e sua lotaria	2	-	2	-	-
b) Serviços com autonomia administrativa:					
1) Com orçamento discriminado no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos de ensino:					
Escolas:					
Artes decorativas	2	1	1	-	-
Belas-artistas	2	1	1	-	-
Comerciais	6	2	4	-	-
Industriais	6	4	2	-	-
<i>A transportar</i>	592	555	37	-	-

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distri- buição	Distri- buídas
<i>Transporte</i>					
Industriais e comerciais	29	7	21	1	-
Magistério primário	11	2	6	2	1
Práticas de agricultura	2	-	2	-	-
Regentes agrícolas	3	1	2	-	-
Superiores	2	-	2	-	-
Técnicas elementares	4	1	2	1	-
Institutos:					
Comerciais	2	1	-	1	-
Industriais	2	2	-	-	-
Superiores	3	-	2	1	-
Diversos:					
Liceus nacionais	34	2	32	-	-
Universidades	4	1	3	-	-
Outros serviços	1	-	1	-	-
b) Estabelecimentos prisionais:					
Cadeias civis	2	-	2	-	-
Cadeias penitenciárias	2	-	2	-	-
Colónias correcionais	3	-	3	-	-
Colónias penais	2	-	2	-	-
Colónias penitenciárias	1	-	1	-	-
Diversos	2	-	2	-	-
c) Polícias:					
Internacional	1	1	-	-	-
Judiciária	4	2	2	-	-
Segurança Pública	3	-	3	-	-
d) Diversos:					
Aeroportos	4	-	4	-	-
Direcções-gerais	4	1	3	-	-
Institutos de criminologia	3	2	-	1	-
Institutos diversos	6	3	3	-	-
Juntas	4	2	1	-	1
Laboratórios	2	-	2	-	-
Reformatórios	4	-	4	-	-
Refúgios dos Tribunais Centrais de Menores	3	3	-	-	-
Outros serviços	10	1	9	-	-
2) Com verbas ou subsídios globais no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos e serviços de assistência:					
Asilos	3	-	3	-	-
Casas pias	2	-	2	-	-
Centros	5	4	1	-	-
Dispensários	1	-	1	-	-
Institutos	10	2	6	2	-
<i>A transportar</i>	770	593	166	9	2

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distri- buição	Distri- buidas
<i>Transporte</i>	770	593	166	9	2
<i>b) Estabelecimentos hospitalares:</i>					
Hospitais	8	—	8	—	—
Maternidades	2	—	2	—	—
<i>c) Diversos:</i>					
Aeroportos	1	—	1	—	—
Casas da metrópole	1	—	1	—	—
Casas de Portugal	2	2	—	—	—
Comissões de obras	9	3	4	2	—
Institutos diversos	4	4	—	—	—
Juntas autónomas dos portos	9	5	1	2	1
Missões técnicas ao ultramar	7	1	6	—	—
Estabelecimentos zootécnicos	4	—	4	—	—
Outros serviços	11	5	4	—	2
<i>3) Sem verbas no Orçamento Geral do Estado:</i>					
<i>a) Estabelecimentos de ensino:</i>					
Escolas agrícolas móveis	1	—	1	—	—
Escolas industriais e comerciais	2	—	2	—	—
Escolas do magistério primário	1	1	—	—	—
Liceus nacionais nas ilhas adjacentes	3	—	2	1	—
Liceus municipais no continente	4	—	3	—	1
<i>b) Outros serviços:</i>					
Albergues de mendicidade	10	9	—	1	—
Cofres privativos dos governos civis	21	21	—	—	—
Comissões venatórias	3	2	1	—	—
Distritos escolares	3	2	1	—	—
Comissões de obras	3	—	2	—	1
Estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério do Ultramar	3	1	2	—	—
Estabelecimentos fabris e produtores do Ministério do Exército	8	—	8	—	—
Fundos especiais	5	1	3	—	1
Outros serviços	6	2	4	—	—
<i>Corpos administrativos:</i>					
Câmaras municipais	303	113	157	20	13
Federações municipais	3	—	3	—	—
Juntas de freguesia	3	1	2	—	—
Juntas gerais	4	—	4	—	—
Juntas de província	11	6	5	—	—
<i>Organismos de coordenação económica:</i>					
Comissões reguladoras	7	2	3	—	2
Institutos	3	1	2	—	—
Juntas de exportação	2	1	1	—	—
Juntas nacionais	8	3	4	1	—
<i>A transportar</i>	1 245	779	407	36	23

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distri- buição	Distri- buidas
<i>Transporte</i>	1 245	779	407	36	23
<i>Diversos serviços:</i>					
<i>a) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa:</i>					
Misericórdias	66	32	26	6	2
Outras instituições	33	13	17	3	—
<i>b) Outros serviços:</i>					
Juntas de turismo	35	1	27	2	5
Outros serviços	5	3	2	—	—
<i>Total</i>	1 384	828	479	47	30

Notas:

Faltam entrar as seguintes contas:

Casa de Portugal em Nova Iorque;
Consulados de Portugal em Cantão e Xangai;
Junta de Exportação do Café do Ultramar;
Misericórdia da Covilhã.

Nota dos processos de contas da gerência de 1951 que foram julgados até 31 de Dezembro de 1952 e em que foram verificados alcances

N.º 33:

Responsável: Maria do Carmo Costa de Barros Cardoso. Exactor da estação dos correios, telégrafos e telefones de Valadares, dependente da circunscrição de exploração da província do Douro Litoral.

Gerência: 1 de Janeiro a 7 de Março de 1951.

Alcance da importância de 44.354\$80, proveniente das contas de depósitos de titulares da Caixa Económica Postal e de cobranças por conta de terceiros.

A importância do alcance não foi reposta e a responsável ficou detida na Cadeia Civil do Porto, tendo-se recusado terminantemente a assinar as contas de responsabilidade ou qualquer documento.

Julgado por Acórdão de 9 de Dezembro de 1952.

N.º 75:

Responsável: José Puim de Arruda. Exactor da estação dos correios, telégrafos e telefones de Vila do Porto, dependente da circunscrição dos Açores.

Gerência: 1 de Janeiro a 3 de Agosto de 1951.

Alcance da importância de 4.458\$30, proveniente de cobranças por conta de terceiros, praticado pelo carteiro provincial de 3.ª classe Aurélio Machado da Costa.

A importância do alcance foi logo reposta pelo exactor e mais tarde entregue pela família do carteiro, visto este ter falecido.

A conta aguarda a recepção do processo disciplinar respectivo para liquidação e subir a julgamento.

N.º 94:

Responsável: Manuel Fernando da Silva Graça. Exactor da estação regional dos correios, telégrafos e telefones de Cesar, dependente da circunscrição de exploração da província da Beira Litoral.

Gerência: 1 de Setembro a 10 de Dezembro de 1951.

Alcance da importância de 2.554\$40, em dinheiro, para operações da Caixa Económica Postal e de cobranças por conta de terceiros, a qual foi logo reposta.

Ao responsável foi aplicada a pena de demissão.

A conta encontra-se em liquidação.

Nota dos processos relativos à gerência de 1951 que em 31 de Dezembro de 1952 estavam julgados e em que se verificaram responsabilidades devedoras, que foram sanadas pelas reposições efectuadas no decurso dos mesmos processos

N.º 697. — Escola Comercial Oliveira Martins: várias importâncias abonadas a mais nos vencimentos de alguns funcionários.

N.º 775. — Escola do Magistério Primário de Coimbra: reposição de 247\$50, devida a erro motivado por semelhança numérica.

N.º 1 158. — Secretaria-Geral do Ministério da Justiça: reposição de 100\$ por infracção do artigo 13.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929.

Nota dos processos relativos à gerência de 1951 em cujo julgamento se verificaram responsabilidades financeiras, mas que não foram efectivadas por virtude da aplicação das disposições do Decreto-Lei n.º 35 541, de 22 de Março de 1946

N.º 524. — Instituto Português de Santo António em Roma: pagamento de vencimentos e abonos que não correspondem aos fixados e autorizados pelos artigos 41.º e seguintes do Decreto n.º 5 114, de 4 de Janeiro de 1919, e artigo 4.º do Decreto n.º 36 882, de 22 de Maio de 1948.

N.º 1 177. — Junta Autónoma dos Portos de Angra do Heroísmo: situação ilegal de encarregados de pagamentos nas ilhas Graciosa e S. Jorge e como tal declarada no acórdão que julgou a conta anterior.

Nota dos processos relativos à gerência de 1951 em que se verificou falta de descontos respeitantes a imposto de selo, assistência aos funcionários civis tuberculosos e Caixa Geral de Aposentações e de que foram feitas as respectivas comunicações, nos termos da «Ordem de Serviço n.º 123»

N.º 213. — Escola Industrial e Comercial de Chaves: comunicação à Caixa Geral de Aposentações.

N.º 336. — Polícia Internacional e de Defesa do Estado: comunicação à Caixa Geral de Aposentações.

N.º 661. — Escola Industrial e Comercial da Figueira da Foz: comunicação à Caixa Geral de Aposentações e à Direcção de Finanças distrital (tuberculosos).

N.º 697. — Escola Comercial Oliveira Martins: comunicação à Caixa Geral de Aposentações.

N.º 1 026. — Escola Industrial Afonso Domingues: comunicação à Caixa Geral de Aposentações.

N.º 1 116. — Instituto Oftalmológico Dr. Gama Pinto: comunicação à Direcção de Finanças distrital (tuberculosos).

Nota dos processos relativos à gerência de 1951 em que se verificaram responsabilidades devedoras e em 31 de Dezembro de 1952 aguardavam julgamento

N.º 117. — Liceu Municipal da Figueira da Foz.

N.º 824. — Escola Industrial e Comercial de Évora: 15\$70 pagos a mais a um professor, devido a erro de cálculo.

N.º 950. — Escola do Magistério Primário da Guarda: 150\$ de emolumentos pelo «Visto» do Tribunal de Contas que, por lapso, não foram descontados a vários funcionários.

N.º 1 084. — Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve: 201\$40 abonados a mais a um funcionário (pensão provisória de aposentação), devido a erro de cálculo.

N.º 1 203. — Escola do Magistério Primário de Braga: 82\$70 abonados a mais, por erro de cálculo, por desconto de vencimento de exercício.

N.º 1 321. — Junta Autónoma dos Portos de Ponta Delgada: pequenas importâncias de descontos para a Caixa Geral de Aposentações e assistência aos funcionários civis tuberculosos a menos efectuados; importâncias a mais abonadas, devido a lapso.

Nota dos processos relativos à gerência de 1951 em que os gerentes foram julgados credores

N.º 65. — Forte de S. João Baptista de Ajudá: 7.320\$75 de adiantamentos de fundos feitos pelo responsável, por não terem sido recebidos a tempo os duodécimos dos meses de Maio a Junho.

N.º 789. — Instituto Presidente Sidónio Pais (secção feminina do Porto): 51\$, por se ter escriturado como paga a «Pessoal assalariado» a importância «líquida», quando deveria ter sido a «ilíquida».

N.º 322. — Liceu Nacional da Horta: 34\$50 entregues a mais de «descontos em vencimentos e salários».

N.º 1 329. — Missão geográfica de Moçambique: 50.000\$, que, por lapso, não foram incluídos a «crédito» da conta de gerência.

**IX — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado
organizados pelos serviços do Tribunal**

MAPA N.º 1

Mapa comparativo entre o Orçamento e a Conta Geral do Estado do ano de 1951

Receitas e despesas	Orçamento Geral do Estado	Conta Geral do Estado	Diferenças
Receita ordinária			
Impostos directos gerais	1.535:500.000\$00	1.735:570.934\$90	+ 200:070.934\$90
Impostos indirectos	1.629:520.000\$00	2.203:282.316\$90	+ 573:762.316\$90
Indústrias em regime tributário especial	299:653.800\$00	351:505.449\$00	+ 51:851.649\$00
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	251:528.500\$00	302:147.108\$53	+ 50:618.608\$53
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	332:601.000\$00	290:399.478\$40	- 42:201.521\$60
Rendimento de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	25:690.800\$00	28:485.061\$80	+ 2:794.261\$80
Reembolsos e reposições	350:972.594\$00	286:060.161\$60	- 64:912.432\$40
Consignações de receita	274:790.160\$00	329:750.658\$60	+ 54:960.498\$60
<i>Soma da receita ordinária</i>	<i>4.700:256.854\$00</i>	<i>5.527:201.169\$73</i>	<i>+ 826:944.315\$73</i>
Receita extraordinária			
Amoedação	5:900.000\$00	- \$-	- 5:900.000\$00
Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos	78:709.015\$00	- \$-	- 78:709.015\$00
Fundo de contrapartida do Plano Marshall	68:000.000\$00	33:149.802\$10	- 34:850.197\$90
Produto do empréstimo do Plano Marshall	- \$-	30:057.626\$20	+ 30:057.626\$20
Produto da venda de títulos ou empréstimos a realizar	465:995.800\$00	62:333.120\$00	- 403:662.680\$00
<i>Soma da receita extraordinária</i>	<i>618:004.815\$00</i>	<i>125:540.548\$30</i>	<i>- 492:464.266\$70</i>
<i>Soma das receitas ordinária e extraordinária</i>	<i>5.318:261.669\$00</i>	<i>5.652:741.718\$03</i>	<i>+ 334:480.049\$03</i>
Excesso das despesas sobre as receitas	- \$-	- \$-	- \$-
<i>Total</i>	<i>5.318:261.669\$00</i>	<i>5.652:741.718\$03</i>	<i>+ 334:480.049\$03</i>
Despesa ordinária			
Dívida pública	500:671.248\$40	462:096.222\$70	- 38:575.025\$70
Encargos gerais	380:338.582\$50	386:698.068\$90	+ 6:359.486\$40
<i>Soma</i>	<i>881:009.830\$90</i>	<i>848:794.291\$60</i>	<i>- 32:215.539\$30</i>
Serviços próprios dos Ministérios :			
Finanças	286:502.485\$70	308:089.143\$70	+ 21:586.658\$00
Interior	580:551.900\$00	584:457.342\$30	+ 3:905.442\$30
Justiça	135:088.400\$50	132:923.030\$40	- 2:165.370\$10
Exército	628:416.860\$70	632:366.433\$00	+ 3:949.572\$30
Marinha	374:313.985\$00	359:626.583\$50	- 14:687.401\$50
Negócios Estrangeiros	83:870.411\$00	89:546.125\$40	+ 5:675.714\$40
Obras Públicas			
Ultrapamar	333:751.906\$00	312:530.827\$90	- 21:221.078\$10
Educação Nacional	40:024.087\$00	42:972.404\$00	+ 2:948.317\$00
Economia	494:505.253\$50	451:625.292\$90	- 39:879.960\$60
Comunicações	199:276.452\$60	161:644.443\$20	- 37:632.009\$40
Corporações e Previdência Social	339:529.456\$00	418:963.170\$80	+ 79:433.714\$80
<i>Soma dos serviços próprios</i>	<i>27:381.676\$00</i>	<i>23:225.782\$40</i>	<i>- 4:155.893\$60</i>
<i>Soma da despesa ordinária</i>	<i>3.523:212.874\$00</i>	<i>3.520:970.579\$50</i>	<i>- 2:242.294\$50</i>
Despesa extraordinária			
Finanças	37:000.000\$00	317:652.513\$60	+ 280:652.513\$60
Interior	1:959.015\$00	1:952.907\$40	- 6.107\$60
Justiça	- \$-	- \$-	- \$-
Exército	210:000.000\$00	277:167.107\$50	+ 67:167.107\$50
Marinha	49:000.000\$00	28:848.255\$30	- 20:151.744\$70
Negócios Estrangeiros	1:000.000\$00	987.478\$30	- 12.521\$70
Obras Públicas	425:970.000\$00	444:676.611\$90	+ 18:706.611\$90
Ultrapamar	15:000.000\$00	15:000.000\$00	- \$-
Educação Nacional	- \$-	- \$-	- \$-
Economia	80:275.800\$00	71:437.443\$80	- 8:838.356\$20
Comunicações	80:550.000\$00	77:206.576\$90	- 3:343.423\$10
Corporações e Previdência Social	10:250.000\$00	- \$-	- 10:250.000\$00
<i>Soma da despesa extraordinária</i>	<i>911:004.815\$00</i>	<i>1.234:928.894\$70</i>	<i>+ 323:924.079\$70</i>
<i>Soma das despesas ordinária e extraordinária</i>	<i>5.315:227.519\$90</i>	<i>5.604:693.765\$80</i>	<i>+ 289:466.245\$90</i>
Excesso das receitas sobre as despesas	3:034.149\$10	48:047.952\$23	+ 45:013.803\$13
<i>Total</i>	<i>5.318:261.669\$00</i>	<i>5.652:741.718\$03</i>	<i>+ 334:480.049\$03</i>

108

109

Resumo

Designações	Orçamento Geral do Estado			Conta Geral do Estado		
	Receitas e despesas		Sommas	Receitas e despesas		Sommas
	Ordinárias	Extraordinárias		Ordinárias	Extraordinárias	
Receitas	4.700:256.854\$00	618:004.815\$00	5.318:261.669\$00	5.527:201.169\$73	125:540.548\$30	5.652:741.718\$03
Despesas	4.404:222.704\$90	911:004.815\$00	5.315:227.519\$90	4.369:764.871\$10	1.234:928.894\$70	5.604:693.765\$80
<i>Diferenças</i>	<i>296.034.149\$10</i>	<i>293.000.000\$00</i>	<i>(a) 3:034.149\$10</i>	<i>157:436.298\$63</i>	<i>1.109:388.346\$40</i>	<i>(b) 48:047.952\$23</i>

(a) Saldo orçamental. (b) Saldo de gerência.

Saldo orçamental	3:034.149\$10
Saldo de gerência	48:047.952\$23
<i>Diferença para mais</i>	<i>45:013.803\$13</i>

MAPA N.º 2

Mapa, por capítulos, das importâncias inscritas no orçamento das receitas para o ano económico de 1951, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Proveniências	Inscrições orçamentais			Alterações			Inscrições rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferença	
<i>Receita ordinária:</i>							
Impostos directos	295:500.000\$00	1.240:000.000\$00	1.535:500.000\$00	17:500.000\$00	-	17:500.000\$00	1.553:000.000\$00
Impostos indirectos	419:520.000\$00	1.210:000.000\$00	1.629:520.000\$00	77:410.000\$00	-	77:410.000\$00	1.706:930.000\$00
Indústrias em regime tributário especial	284:653.800\$00	15:000.000\$00	299:653.800\$00	24:714.465\$00	-	24:714.465\$00	324:368.265\$00
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	201:968.500\$00	49:560.000\$00	251:528.500\$00	9:036.615\$90	-	9:036.615\$90	260:565.115\$90
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	280:101.000\$00	52:500.000\$00	332:601.000\$00	17:983.276\$40	-	17:983.276\$40	350:584.276\$40
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	25:690.800\$00	-	25:690.800\$00	-	-	-	25:690.800\$00
Reembolsos e reposições	187:334.142\$00	163:638.452\$00	350:972.594\$00	63:932.770\$60	-	63:932.770\$60	414:905.364\$60
Consignações de receita	233:783.160\$00	41:007.000\$00	274:790.160\$00	212:473.955\$80	-	212:473.955\$80	487:264.115\$80
<i>Soma</i>	1.928:551.402\$00	2.771:705.452\$00	4.700:256.854\$00	423:051.083\$70	-	423:051.083\$70	5.123:307.937\$70
<i>Receita extraordinária</i>	5:900.000\$00	612:104.815\$00	618:004.815\$00	480:230.313\$50	-	480:230.313\$50	1.098:235.128\$50
<i>Total</i>	1.934:451.402\$00	3.383:810.267\$00	5.318:261.669\$00	903:281.397\$20	-	903:281.397\$20	6.221:543.066\$20

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o mapa inserto a pp. 16 e 17 da Conta publicada.

110

MAPA N.º 3

Mapa, por Ministérios, das importâncias inscritas no orçamento das despesas para o ano económico de 1951, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Ministérios	Dotações orçamentais			Alterações			Dotações rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferença	
<i>Despesa ordinária</i>							
Finanças	698:543.782\$30	468:968.534\$30	1.167:512.316\$60	166:070.616\$80	100:847.996\$60	65:222.620\$20	1.232:734.936\$80
Interior	96:997.294\$63	483:554.605\$37	580:551.900\$00	29:122.282\$70	9:866.911\$00	19:255.371\$70	599:807.271\$70
Justiça	31:415.249\$10	103:673.151\$40	135:088.400\$50	9:708.265\$00	6:446.247\$40	3:262.017\$60	138:350.418\$10
Exército	212:459.243\$40	415:957.617\$30	628:416.860\$70	63:582.108\$20	30:749.446\$60	32:832.661\$60	661:249.522\$30
Marinha	107:178.207\$60	287:135.777\$40	374:313.985\$00	21:436.996\$10	10:859.155\$00	10:577.841\$10	384:891.826\$10
Negócios Estrangeiros	13:555.988\$00	70:314.423\$00	83:870.411\$00	22:500.853\$00	5:090.500\$00	17:410.353\$00	101:280.764\$00
Obras Públicas	205:247.656\$00	128:504.250\$00	333:751.906\$00	20:155.651\$30	7:996.588\$10	12:759.063\$20	346:510.969\$20
Ultramar	23:817.577\$60	16:206.509\$40	40:024.087\$00	10:753.013\$00	3:784.746\$60	6:968.266\$40	46:992.353\$40
Educação Nacional	334:802.857\$70	159:702.395\$80	494:505.253\$50	15:266.091\$40	11:399.013\$60	3:867.077\$80	498:372.331\$80
Economia	136:751.249\$60	62:525.203\$00	199:276.452\$60	9:630.931\$00	4:975.573\$20	4:655.357\$80	203:931.810\$40
Comunicações	164:228.416\$00	175:301.040\$00	339:529.456\$00	264:816.778\$10	33:373.596\$50	231:443.181\$60	570:972.637\$60
Corporações e Previdência Social	25:154.073\$00	2:227.603\$00	27:381.676\$00	1:110.743\$00	220.743\$00	890.000\$00	28:271.676\$00
<i>Soma</i>	2.050:151.594\$93	2.354:071.109\$97	4.404:222.704\$90	634:154.329\$60	225:010.517\$60	409:143.812\$00	4.813:366.516\$90
<i>Despesa extraordinária</i>							
Finanças	11:000.000\$00	26:000.000\$00	37:000.000\$00	281:555.303\$00	21.960\$00	281:533.343\$00	318:533.343\$00
Interior	1:959.015\$00	-	1:959.015\$00	-	-	-	1:959.015\$00
Justiça	-	-	-	-	-	-	-
Exército	145:000.000\$00	65:000.000\$00	210:000.000\$00	68:000.000\$00	-	68:000.000\$00	278:000.000\$00
Marinha	10:500.000\$00	38:500.000\$00	49:000.000\$00	11:748.295\$60	20:400.000\$00	8:651.704\$40	40:348.295\$60
Negócios Estrangeiros	1:000.000\$00	-	1:000.000\$00	-	-	-	1:000.000\$00
Obras Públicas	255:720.000\$00	170:250.000\$00	425:970.000\$00	147:381.731\$30	15:803.281\$70	131:578.449\$60	557:548.449\$60
Ultramar	15:000.000\$00	-	15:000.000\$00	-	-	-	15:000.000\$00
Educação Nacional	-	-	-	-	-	-	-
Economia	80:275.800\$00	-	80:275.800\$00	10:081.797\$00	-	10:081.797\$00	90:557.597\$00
Comunicações	77:050.000\$00	3:500.000\$00	80:550.000\$00	11:595.700\$00	-	11:595.700\$00	92:145.700\$00
Corporações e Previdência Social	10:250.000\$00	-	10:250.000\$00	-	-	-	10:250.000\$00
<i>Soma</i>	607:754.815\$00	303:250.000\$00	911:004.815\$00	530:362.826\$90	36:225.241\$70	494:137.585\$20	1.405:142.400\$20
<i>Total</i>	2.657:906.409\$93	2.657:321.109\$97	5.315:227.519\$90	1.164:517.156\$50	261:235.759\$30	903:281.397\$20	6.218:508.917\$10

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o mapa inserto a pp. 16 e 17 da Conta publicada.

111

Ano económico de 1951

Mapa geral, por espécies, das receitas e despesas do Estado na metrópole
(Ajustamento)

Designação	Documentos	Metals para amoedar	Papéis de crédito	Dinheiro	Soma
Saldo em 1 de Janeiro de 1951	327:221.431\$90	38:926.894\$17	25:553.807\$04	194:958.284\$65	586:660.417\$76
Entradas					
Receita liquidada:					
Ordinária	5.608:120.762\$03				
Extraordinária	125:540.548\$30				
	5.733:661.310\$33	-\$-	-\$-	-\$-	5.733:661.310\$33
Receita cobrada:					
Ordinária	5.527:201.169\$73				
Extraordinária	125:540.548\$30				
	-\$-	-\$-	-\$-	(a) 5.652:741.718\$03	5.652:741.718\$03
Rendimentos e despesas públicas:					
Receita cobrada	5.652:500.122\$03	-\$-	* 241.596\$00	-\$-	-\$-
Operações por encontro	11.725:124.066\$56	-\$-	-\$-	* 17.377:624.188\$59	(b) 17.377:865.784\$59
Autorizações de pagamento:					
Importâncias pagas	5.604:693.765\$80				
Importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1951	1:562.778\$00				
	5.606:256.543\$80	-\$-	-\$-	-\$-	5.606:256.543\$80
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos:					
Aplicados às despesas públicas	5.604:693.765\$80				
Reposições	15:969.010\$50				
	-\$-	-\$-	-\$-	5.620:662.776\$30	5.620:662.776\$30
Operações de tesouraria:					
Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — Saídas	14.333:897.181\$09				
Diversas operações	10.359:554.113\$35				
Operações de fim do ano	918.048\$21				
Operações por encontro	11.768:235.190\$49				
	-\$-	* 34:636.620\$14	* 630:590.914\$80	-\$-	-\$-
Transferências de fundos					
	-\$-	-\$-	-\$-	* 36.457:604.533\$14	(b) 37.122:832.068\$08
	-\$-	-\$-	-\$-	2.072:048.915\$90	2.072:048.915\$90
Soma das entradas	11.667:139.286\$03	73:563.514\$31	656:386.317\$84	67.375:640.416\$61	79.772:729.534\$79
Excesso das despesas sobre as receitas	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Total	11.667:139.286\$03	73:563.514\$31	656:386.317\$84	67.375:640.416\$61	79.772:729.534\$79
Saídas					
Cobrança efectuada:					
Receita ordinária	5.527:201.169\$73				
Receita extraordinária	125:540.548\$30				
	5.652:741.718\$03	-\$-	-\$-	-\$-	5.652:741.718\$03
Receita anulada	71:224.360\$00	-\$-	-\$-	-\$-	71:224.360\$00
Despesa liquidada:					
Ordinária	4.370:930.952\$90				
Extraordinária	1.235:325.590\$90				
	5.606:256.543\$80	-\$-	-\$-	-\$-	5.606:256.543\$80
Despesa efectuada:					
Ordinária	4.369:764.871\$10				
Extraordinária	1.234:928.894\$70				
	-\$-	-\$-	-\$-	5.604:693.765\$80	5.604:693.765\$80
Rendimentos e despesas públicas:					
Operações por encontro	-\$-	-\$-	241.596\$00	17.367:928.956\$29	17.368:170.552\$29
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos	-\$-	-\$-	-\$-	5.620:662.776\$30	5.620:662.776\$30
Operações de tesouraria:					
Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — Entradas	14.593:977.070\$61				
Diversas operações	9.993:709.427\$65				
Operações de fim do ano	141:792.071\$81				
Operações por encontro	11.725:124.066\$56				
	-\$-	* 35:325.041\$77	* 380:620.213\$80	-\$-	-\$-
Transferências de fundos	-\$-	-\$-	-\$-	* 36.454:692.636\$63	(b) 36.870:637.892\$20
	-\$-	-\$-	-\$-	2.077:120.457\$00	2.077:120.457\$00
Soma das saídas	11.330:222.621\$83	35:325.041\$77	380:861.809\$80	67.125:098.592\$02	78.871:508.065\$42
Excesso das receitas sobre as despesas	-\$-	-\$-	-\$-	48:047.952\$23	48:047.952\$23
Soma	11.330:222.621\$83	35:325.041\$77	380:861.809\$80	67.173:146.544\$25	78.919:556.017\$65
Saldo em 31 de Dezembro de 1951	336:916.664\$20	38:238.472\$54	275:524.508\$04	202:493.872\$36	853:173.517\$14
Total	11.667:139.286\$03	73:563.514\$31	656:386.317\$84	67.375:640.416\$61	79.772:729.534\$79

(a) Compreende a importância de 241.596\$ arrecadada em papéis de crédito.
(b) Esta importância corresponde ao total das parcelas indicadas com o sinal *.

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com a Conta Geral, a pp. 6 e 7 da Conta publicada.

Mapa geral das receitas e despesas respeitantes ao ano económico de 1951, segundo o Orçamento Geral do Estado — antes e depois de rectificado —, demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e de entrada e saída de fundos de todos os cofres públicos e notas dos fundos saídos e das importâncias por pagar organizadas pelas direcções de finanças distritais.

Capítulos	Importâncias avaliadas			Receitas				
	Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Por cobrar em 1 de Janeiro de 1951	Liquidadas	Cobradas	Anuladas	Por cobrar em 31 de Dezembro de 1951
<i>Receita ordinária:</i>								
Impostos directos gerais	1.535:500.000\$00	17:500.000\$00	1.553:000.000\$00	130:520.343\$70	1.795:367.924\$80	1.735:570.934\$90	62:598.346\$40	127:718.987\$20
Impostos indirectos	1.629:520.000\$00	77:410.000\$00	1.706:930.000\$00	173:722.831\$40	2.213:464.292\$50	2.203:282.316\$90	957.102\$70	182:947.704\$30
Indústrias em regime tributário especial	299:653.800\$00	24:714.465\$00	324:368.265\$00	12:993.110\$50	356:904.498\$60	351:505.449\$00	5:049.374\$20	13:342.785\$90
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	251:528.500\$00	9:036.615\$90	260:566.115\$90	5:350.718\$70	302:679.935\$93	302:147.108\$53	662.607\$70	5:220.938\$40
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	332:601.000\$00	17:983.276\$40	350:584.276\$40	150.184\$00	290:463.175\$10	290:399.478\$40	104.088\$80	109.791\$90
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	25:690.800\$00	—\$—	25:690.800\$00	34.859\$40	28:487.255\$80	28:485.061\$80	37.053\$40	—\$—
Reembolsos e reposições	350:972.594\$00	63:932.770\$60	414:905.364\$60	2:634.552\$20	286:515.641\$00	286:060.161\$60	189.703\$90	2:900.327\$70
Consignações de receita	274:790.160\$00	212:473.955\$80	487:264.115\$80	1:814.832\$00	334:238.038\$30	329:750.658\$60	1:626.082\$90	4:676.128\$80
<i>Soma da receita ordinária</i>	4.700:256.854\$00	423:051.083\$70	5.123:307.937\$70	327:221.431\$90	5.608:120.762\$03	5.527:201.169\$73	71:224.360\$00	336:916.664\$20
<i>Receita extraordinária</i>	618:004.815\$00	480:230.313\$50	1.098:235.128\$50	—\$—	125:540.548\$30	125:540.548\$30	—\$—	—\$—
<i>Total das receitas ordinária e extraordinária</i>	5.318:261.669\$00	903:281.397\$20	6.221:543.066\$20	327:221.431\$90	5.733:661.310\$33	5.652:741.718\$03	71:224.360\$00	336:916.664\$20
<i>Excesso das despesas sobre as receitas</i>	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
<i>Soma</i>	5.318:261.669\$00	903:281.397\$20	6.221:543.066\$20	327:221.431\$90	5.733:661.310\$33	5.652:741.718\$03	71:224.360\$00	336:916.664\$20

114

Despesas	Ministérios	Importâncias orçamentadas			Despesas		
		Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Autorizadas	Pagas	Anuladas
Ordinária	Dívida pública	500:671.248\$40	— 14:901.464\$50	485:769.783\$90	462:097.661\$70	462:096.222\$70	1.439\$00
	Encargos gerais	380:338.582\$50	+ 24:997.549\$80	405:336.132\$30	387:098.460\$90	386:698.068\$90	400.392\$00
	<i>Soma</i>	881:009.830\$90	+ 10:096.085\$30	891:105.916\$20	849:196.122\$60	848:794.291\$60	401.831\$00
	<i>Serviços próprios:</i>						
	Finanças	286:502.485\$70	55:126.534\$90	341:629.020\$60	308:187.428\$10	308:089.143\$70	98.284\$40
	Interior	580:551.900\$00	19:255.371\$70	599:807.271\$70	584:487.391\$70	584:457.342\$30	30.049\$40
	Justiça	135:088.400\$50	3:262.017\$60	138:350.418\$10	132:974.649\$20	132:923.030\$40	51.618\$80
	Exército	628:416.860\$70	32:832.661\$60	661:249.522\$30	632:445.884\$50	632:366.433\$00	79.451\$50
	Marinha	374:313.985\$00	10:577.841\$10	384:891.826\$10	359:631.678\$80	359:626.583\$50	5.095\$30
	Negócios Estrangeiros	83:870.411\$00	17:410.353\$00	101:280.764\$00	89:547.338\$20	89:546.125\$40	1.212\$80
	Obras Públicas	333:751.906\$00	12:759.063\$20	346:510.969\$20	312:601.475\$90	312:530.827\$90	70.648\$00
	Ultramar	40:024.087\$00	6:968.266\$40	46:992.353\$40	42:973.109\$70	42:972.404\$00	705\$70
	Educação Nacional	494:505.253\$50	3:867.077\$80	498:372.331\$30	454:819.870\$40	454:625.292\$90	194.577\$50
	Economia	199:276.452\$60	4:655.357\$80	203:931.810\$40	161:867.366\$00	161:644.443\$20	222.922\$80
	Comunicações	339:529.456\$00	231:443.181\$60	570:972.637\$60	418:966.822\$30	418:963.170\$80	3:651\$50
Corporações e Previdência Social	27:381.676\$00	890.000\$00	28:271.676\$00	23:231.815\$50	23:225.782\$40	6.033\$10	
<i>Soma dos serviços próprios</i>	3.523:212.874\$00	399:047.726\$70	3.922:260.600\$70	3.521:734.830\$30	3.520:970.579\$50	764.250\$80	
<i>Total da despesa ordinária</i>	4.404:222.704\$90	409:143.812\$00	4.813:366.516\$90	4.370:930.952\$90	4.369:764.871\$10	1:166.081\$80	
Extraordinária	Finanças	37:000.000\$00	281:533.343\$00	318:533.343\$00	317:652.523\$60	317:652.513\$60	10\$00
	Interior	1:959.015\$00	—\$—	1:959.015\$00	1:952.907\$40	1:952.907\$40	—\$—
	Justiça	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
	Exército	210:000.000\$00	68:000.000\$00	278:000.000\$00	277:167.107\$50	277:167.107\$50	—\$—
	Marinha	49:000.000\$00	— 8:651.704\$40	40:348.295\$60	28:877.629\$30	28:848.255\$30	29.374\$00
	Negócios Estrangeiros	1:000.000\$00	—\$—	1:000.000\$00	987.478\$30	987.478\$30	—\$—
	Obras Públicas	425:970.000\$00	131:578.449\$60	557:548.449\$60	445:042.686\$70	444:676.611\$90	366.074\$80
	Ultramar	15:000.000\$00	—\$—	15:000.000\$00	15:000.000\$00	15:000.000\$00	—\$—
	Educação Nacional	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
	Economia	80:275.800\$00	10:081.797\$00	90:357.597\$00	71:438.681\$20	71:437.443\$80	1.237\$40
	Comunicações	80:550.000\$00	11:595.700\$00	92:145.700\$00	77:206.576\$90	77:206.576\$90	—\$—
	Corporações e Previdência Social	10:250.000\$00	—\$—	10:250.000\$00	—\$—	—\$—	—\$—
	<i>Soma da despesa extraordinária</i>	911:004.815\$00	494:137.585\$20	1.405:142.400\$20	1.235:325.590\$90	1.234:928.894\$70	396.696\$20
	<i>Total das despesas ordinária e extraordinária</i>	5.315:227.519\$90	903:281.397\$20	6.218:508.917\$10	5.606:256.543\$80	5.604:693.765\$80	1:562.778\$00
	<i>Excesso das receitas sobre as despesas</i>	3:034.149\$10	—\$—	3:034.149\$10	127:404.766\$53	48:047.952\$23	69:661.582\$00
<i>Soma</i>	5.318:261.669\$00	903:281.397\$20	6.221:543.066\$20	5.733:661.310\$33	5.652:741.718\$03	71:224.360\$00	

115

Observação. — Este mapa confere com o inserto a pp. 16 e 17 da Conta publicada.

Mapa, por Ministérios, demonstrativo da aplicação que
para pagamento das despesas públicas ou
demonstrações modelo n.º 30 e ou

Ministérios	Fundos saídos			
	Despesa		Soma	
	Ordinária	Extraordinária		
Finanças	Dívida pública	462:096.224\$70	-\$-	462:096.224\$70
	Encargos gerais	386:854.591\$80	-\$-	386:854.591\$80
	Serviços próprios	309:101.884\$20	318:062.844\$20	627:164.728\$40
	<i>Soma</i>	1.158:052.700\$70	318:062.844\$20	1.476:115.544\$90
Interior	584:687.501\$10	1:952.907\$40	586:640.408\$50	
Justiça	132:997.459\$00	-\$-	132:997.459\$00	
Exército	632:834.360\$00	279:804.202\$60	912:638.562\$60	
Marinha	360:122.733\$70	28:886.636\$60	389:009.370\$30	
Negócios Estrangeiros	90:110.816\$60	987.478\$30	91:098.294\$90	
Obras Públicas	312:774.898\$50	451:424.293\$40	764:199.191\$90	
Ultramar	42:985.749\$80	15:000.000\$00	57:985.749\$80	
Educação Nacional	451:756.587\$50	-\$-	451:756.587\$50	
Economia	162:915.015\$90	71:926.704\$40	234:841.720\$30	
Comunicações	419:024.629\$80	78:060.460\$20	497:085.090\$00	
Corporações e Previdência Social	23:294.796\$60	-\$-	23:294.796\$60	
<i>Total</i>	4.374:557.249\$20	1.246:105.527\$10	5.620:662.776\$30	

Observação. — Este mapa confere com a Conta Geral inserta a p. 19 da Conta publicada.

tiveram os fundos saídos durante o ano económico de 1951
çamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29,
tras dos diferentes cofres públicos

Reposições			Quantias efectivamente applicadas		
Despesa		Soma	Despesa		Soma
Ordinária	Extraordinária		Ordinária	Extraordinária	
2\$00	-\$-	2\$00	462:096.222\$70	-\$-	462:096.222\$70
156.522\$90	-\$-	156.522\$90	386:698.068\$90	-\$-	386:698.068\$90
1:012.740\$50	401.330\$60	1:423.071\$10	308:089.143\$70	317:652.513\$60	625:741.657\$30
1:169.265\$40	410.330\$60	1:579.596\$00	1.156:883.435\$30	317:652.513\$60	1.474:535.948\$90
230.158\$80	-\$-	230.158\$80	584:457.342\$30	1:952.907\$40	586:410.249\$70
74.428\$60	-\$-	74.428\$60	132:923.030\$40	-\$-	132:923.030\$40
467.927\$00	2:637.095\$10	3:105.022\$10	632:366.433\$00	277:167.107\$50	909:533.540\$50
496.150\$20	38.381\$30	534.531\$50	359:626.583\$50	28:848.255\$30	388:474.838\$80
564.691\$20	-\$-	564.691\$20	89:546.125\$40	987.478\$30	90:533.603\$70
244.070\$60	6:747.681\$50	6:991.752\$10	312:530.827\$90	444:676.611\$90	757:207.439\$80
13.345\$80	-\$-	13.345\$80	42:972.404\$00	15:000.000\$00	57:972.404\$00
131.294\$60	-\$-	131.294\$60	454:625.292\$90	-\$-	454:625.292\$90
1:270.572\$70	489.260\$60	1:759.833\$30	161:644.443\$20	71:437.443\$80	233:081.887\$00
61.459\$00	853.883\$30	915.342\$30	418:963.170\$80	77:206.576\$90	496:169.747\$70
69.014\$20	-\$-	69.014\$20	23:225.782\$40	-\$-	23:225.782\$40
4:792.378\$10	11:176.632\$40	15:969.010\$50	4.369:764.871\$10	1.234:928.894\$70	5.604:693.765\$80

MAPA N.º 6-A

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1951 para pagamento das despesas públicas orçamentais,
segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diversos cofres públicos

Despesa ordinária

Cofres	Finanças				Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
	Dívida pública	Encargos gerais	Serviços próprios	Soma												
Aveiro	4.601,510	582.698,560	4.910.281,540	5:497.581,510	3:881.143,530	1:890.900,510	13:011.803,500	6:205.932,500	-	1:225.545,550	-	17:037.307,500	1:988.214,590	2:509.902,590	651.000,510	53:899.329,590
Beja	3.043,530	221.482,520	2:731.267,540	2:955.792,590	2:953.317,500	1:416.225,570	3:082.145,530	4.800,500	-	945.085,590	-	6:542.916,520	1:058.208,500	20.772,510	417.832,550	19:397.095,560
Braga	3.120,530	973.994,520	4:211.576,560	5:188.691,510	6:387.263,580	2:494.818,550	3:196.816,520	131.401,560	-	507.997,500	-	19:513.568,500	938.114,540	51.687,580	672.385,570	39:082.744,510
Bragança	2.043,530	389.004,500	2:581.457,560	2:972.504,590	3:139.636,500	2:209.666,560	2:156.045,560	1.450,500	-	276.022,580	-	9:489.938,520	1:137.144,530	1.700,500	372.123,500	21:756.231,540
Castelo Branco	3.206,560	347.102,500	3:276.654,520	3:626.962,580	4:057.418,500	2:653.426,570	9:425.293,540	78.997,580	-	859.108,590	-	11:199.977,540	1:051.477,550	46.654,540	596.640,590	33:595.957,580
Coimbra	5.490,550	892.075,540	5:145.970,510	6:043.536,500	43:528.143,520	8:157.633,560	23:428.131,580	80.469,580	-	9:453.440,500	-	35:654.932,520	3:650.885,580	891.934,510	528.433,510	131:417.539,560
Évora	2.659,590	235.473,560	23:050.892,520	23:289.025,570	20:688.809,590	1:200.228,580	14:551.893,520	26.727,520	-	2:659.351,570	-	10:640.229,550	1:543.507,580	286.913,560	399.374,530	75:286.061,570
Faro	3.862,560	489.404,560	3:603.061,580	4:096.329,500	5:002.347,590	1:421.330,540	7:867.359,520	3:974.424,570	-	4:336.541,500	-	11:976.904,540	1:342.066,530	4:304.271,530	435.422,520	44:756.996,540
Guarda	3.243,560	354.220,580	3:264.686,520	3:622.150,560	3:177.727,500	2:136.130,560	2:251.666,590	37.117,500	-	853.226,580	-	12:591.424,500	626.750,580	12.000,500	386.449,590	25:694.643,560
Leiria	3.042,560	539.266,550	4:046.524,550	4:588.833,560	6:917.272,570	10:829.199,500	8:396.853,510	132.611,560	-	926.688,540	-	12:193.739,590	2:869.144,570	14.988,570	591.502,500	47:460.833,570
Lisboa	462:025.735,560	371:051.602,560	87:166.013,570	920:243.351,590	349:170.628,580	63:843.349,550	382:824.270,540	320:527.191,570	17:095.241,550	268:343.834,540	39:213.822,590	169:146.810,530	122:455.865,540	358:677.481,530	13:550.274,550	3:025:092.122,560
Portalegre	3.100,560	240.454,550	2:670.424,590	2:913.980,500	2:970.855,520	2:843.782,560	9:927.576,560	86.060,510	-	516.535,550	-	6:356.667,570	4:370.287,510	7.906,550	422.543,500	30:416.194,530
Porto	8.234,570	2:901.478,550	37:856.359,520	40:766.072,540	71:676.048,590	17:075.795,590	44:269.899,520	6:659.190,590	70.629,590	14:557.165,580	576.046,590	65:682.620,580	7:673.889,580	32:768.146,510	1:918.586,590	303:694.093,550
Santarém	4.454,580	663.001,550	5:193.688,590	5:861.145,520	4:126.809,560	1:941.428,500	36:164.873,550	78.848,520	-	1:099.821,560	-	15:134.498,590	6:655.438,540	28.066,560	525.808,540	71:616.738,540
Setúbal	3.670,510	361.389,580	3:167.478,520	3:532.538,510	6:447.551,580	3:615.409,580	4:178.222,510	235.784,590	-	618.141,500	-	9:712.261,550	1:288.963,520	1:189.803,500	659.659,500	31:478.334,540
Viana do Castelo	1.647,540	702.017,520	2:777.273,540	3:480.938,500	2:506.537,570	1:289.762,540	5:505.183,560	124.241,540	-	1:015.592,510	-	9:069.817,540	555.815,560	544.708,570	335.381,590	24:427.978,580
Vila Real	3.030,550	435.748,570	3:574.377,500	4:013.156,520	3:114.873,560	1:888.734,530	4:765.102,520	17.425,520	-	718.678,500	-	12:977.942,580	1:367.295,520	47.033,590	361.357,540	29:271.598,580
Viseu	4.167,550	549.282,530	5:193.099,520	5:746.549,500	9:801.253,560	3:219.376,560	7:781.558,500	87.867,540	-	1:731.440,550	-	18:687.272,540	1:628.824,500	40.690,520	469.955,570	49:194.787,540
Angra do Heroísmo	1.548,580	56.827,570	4:653.447,560	4:711.824,510	4:348.366,570	468.685,530	36:258.669,520	7.524,500	-	362.525,500	-	17.800,590	111.055,550	2:470.869,560	-	48:757.320,530
Funchal	2.892,530	43.518,590	11:966.617,500	12:013.028,520	6:339.854,570	1:196.073,550	5:564.141,510	526.635,500	-	22.641,550	40.000,500	23.160,590	248.310,570	3:931.600,500	-	29:905.445,560
Horta	1.670,570	47.497,580	3:200.047,500	3:249.215,550	3:512.104,560	316.996,570	1:238.510,500	8.868,500	-	948.746,520	-	798.827,570	56.152,500	-	-	10:129.420,570
Ponta Delgada	1.757,590	66.970,550	8:421.238,570	8:489.967,510	4:841.245,530	888.504,540	6:988.346,540	46.878,540	-	690.902,540	-	90.844,540	287.814,550	11:177.499,500	-	33:502.001,590
Alfândega de Lisboa	-	-	26:045.894,590	26:045.894,590	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26:045.894,590
Alfândega do Porto	-	4.020,500	12:185.588,580	12:189.608,580	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12:189.608,580
Repartição do Tesouro	-	4:706.059,590	27:004.139,550	31:710.199,540	282,590	-	-	21:042.286,580	72:944.945,520	105.866,550	3:155.880,500	217.125,500	9.790,500	-	66,510	129:186.441,590
Casa da Moeda	-	-	11:203.824,520	11:203.824,520	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11:203.824,520
Imprensa Nacional	-	-	-	-	16:098.008,590	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16:098.008,590
<i>Soma</i>	462:096.224,570	386:854.591,580	309:101.884,520	1.158:052.700,570	584:687.501,510	132:997.459,500	632:834.360,500	360:122.733,570	90:110.816,560	312:774.898,550	42:985.749,580	454:756.587,550	162:915.015,590	419:024.629,580	23:294.796,560	4.374:557.249,520
Reposições	2,500	156.522,590	1:012.740,550	1:169.265,540	230.158,580	74.428,560	467.927,500	496.150,520	564.691,520	244.070,560	13.345,580	131.294,560	1:270.572,570	61.459,500	69.014,520	4:792.378,510
Fundos efectivamente aplicados . .	462:096.222,570	386:698.068,590	308:089.143,570	1.156:883.435,530	584:457.342,530	132:923.030,540	632:366.433,500	359:626.583,550	89:546.125,540	312:530.827,590	42:972.404,500	454:625.292,590	161:644.443,520	418:963.170,580	23:225.782,540	4.369:764.871,510

Observação. — Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa ordinária da Conta publicada, de pp. 93 a 504.

MAPA N.º 6-B

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1951 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diferentes cofres públicos

(Despesa extraordinária)

Cofres	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
Aveiro	-β-	-β-	-β-	379.172\$50	2.102\$40	-β-	5:194.978\$00	-β-	-β-	387.882\$00	-β-	-β-	5:964.134\$90
Beja	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	2:246.192\$30	-β-	-β-	1:764.135\$50	-β-	-β-	4:010.327\$80
Braga	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	1:297.211\$00	-β-	-β-	447.284\$90	-β-	-β-	1:744.495\$90
Bragança	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	602.865\$00	-β-	-β-	967.292\$00	-β-	-β-	1:570.157\$00
Castelo Branco	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	2:379.741\$60	-β-	-β-	48.955\$30	-β-	-β-	2:428.696\$90
Coimbra	-β-	-β-	-β-	75\$00	-β-	-β-	3:763.380\$00	-β-	-β-	425.202\$60	-β-	-β-	4:188.657\$60
Évora	-β-	-β-	-β-	60.000\$00	-β-	-β-	1:898.367\$20	-β-	-β-	50.173\$30	-β-	-β-	2:008.540\$50
Faro	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	9:204.008\$30	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	9:204.008\$30
Guarda	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	946.924\$80	-β-	-β-	97.137\$80	-β-	-β-	1:044.062\$60
Leiria	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	14:300.216\$80	-β-	-β-	741.637\$20	-β-	-β-	15:041.854\$00
Lisboa	264:624.100\$70	1:952.907\$40	-β-	277:755.685\$80	26:204.230\$30	987.478\$30	360:079.435\$40	15:000.000\$00	-β-	62:190.187\$40	76:556.543\$40	-β-	1.085:350.568\$70
Portalegre	-β-	-β-	-β-	257.710\$00	-β-	-β-	700.292\$10	-β-	-β-	1.738\$40	-β-	-β-	959.740\$50
Porto	35:000.000\$00	-β-	-β-	1:325.718\$20	-β-	-β-	8:301.137\$00	-β-	-β-	2:016.627\$00	1:503.916\$80	-β-	48:147.399\$00
Santarém	-β-	-β-	-β-	21.626\$00	-β-	-β-	1:847.103\$60	-β-	-β-	477\$90	-β-	-β-	1:869.207\$50
Setúbal	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	2:826.643\$30	-β-	-β-	106.615\$80	-β-	-β-	2:933.259\$10
Viana do Castelo	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	584.948\$30	-β-	-β-	1:292.746\$30	-β-	-β-	1:877.694\$60
Vila Real	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	765.479\$10	-β-	-β-	858.727\$60	-β-	-β-	1:624.206\$70
Viseu	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	1:930.056\$90	-β-	-β-	213.962\$20	-β-	-β-	2:144.019\$10
Angra do Heroísmo	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	421.329\$50	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	421.329\$50
Funchal	1:310.362\$80	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	22:030.003\$40	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	23:340.366\$20
Horta	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	1:646.257\$60	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	1:646.257\$60
Ponta Delgada	-β-	-β-	-β-	4.215\$10	-β-	-β-	8:457.670\$00	-β-	-β-	22.746\$10	-β-	-β-	8:484.631\$20
Alfândega de Lisboa	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-
Alfândega do Porto	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-
Repartição do Tesouro	17:128.380\$70	-β-	-β-	-β-	2:680.303\$90	-β-	52\$20	-β-	-β-	293.175\$10	-β-	-β-	20:101.911\$90
Casa da Moeda	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-
Imprensa Nacional	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-	-β-
<i>Soma</i>	318:062.844\$20	1:952.907\$40	-β-	279:804.202\$60	28:886.636\$60	987.478\$30	451:424.293\$40	15:000.000\$00	-β-	71:926.704\$40	78:060.460\$20	-β-	1.246:105.527\$10
Reposições	410.330\$60	-β-	-β-	2:637.095\$10	38.381\$30	-β-	6:747.681\$50	-β-	-β-	489.260\$60	853.883\$30	-β-	11:176.632\$40
Fundos efectivamente aplicados	317:652.513\$60	1:952.907\$40	-β-	277:167.107\$50	28:848.255\$30	987.478\$30	444:676.611\$90	15:000.000\$00	-β-	71:437.443\$80	77:206.576\$90	-β-	1.234:928.894\$70

Observação.— Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa extraordinária da Conta publicada, de pp. 506 a 520.

Resumo geral, por cofres, dos fundos saídos para pagamento
das despesas públicas orçamentais

Cofres	Despesas		Somas
	Ordinárias	Extraordinárias	
Aveiro	53:899.329\$90	5:964.134\$90	59:863.464\$80
Beja	19:397.095\$60	4:010.327\$80	23:407.423\$40
Braga	39:082.744\$10	1:744.495\$90	40:827.240\$00
Bragança	21:756.231\$40	1:570.157\$00	23:326.388\$40
Castelo Branco	33:595.957\$80	2:428.696\$90	36:024.654\$70
Coimbra	131:417.539\$60	4:188.657\$60	135:606.197\$20
Évora	75:286.061\$70	2:008.540\$50	77:294.602\$20
Faro	44:756.996\$40	9:204.008\$30	53:961.004\$70
Guarda	25:694.643\$60	1:044.062\$60	26:738.706\$20
Leiria	47:460.833\$70	15:041.854\$00	62:502.687\$70
Lisboa	3:025:092.122\$60	1:085:350.568\$70	4:110:442.691\$30
Portalegre	30:416.194\$30	959.740\$50	31:375.934\$80
Porto	303:694.033\$50	48:147.399\$00	351:841.492\$50
Santarém	71:616.738\$40	1:869.207\$50	73:485.945\$90
Setúbal	31:478.334\$40	2:933.259\$10	34:411.593\$50
Viana do Castelo	24:427.978\$80	1:877.694\$60	26:305.673\$40
Vila Real	29:271.598\$80	1:624.206\$70	30:895.805\$50
Viseu	49:194.787\$40	2:144.019\$10	51:338.806\$50
Angra do Heroísmo	48:757.320\$30	421.329\$50	49:178.649\$80
Funchal	29:905.445\$60	23:340.366\$20	53:245.811\$80
Horta	10:129.420\$70	1:646.257\$60	11:775.678\$30
Ponta Delgada	33:502.001\$90	8:484.631\$20	41:986.633\$10
Alfândega de Lisboa	26:045.894\$90	—\$—	26:045.894\$90
Alfândega do Porto	12:189.608\$80	—\$—	12:189.608\$80
Repartição do Tesouro	129:186.441\$90	20:101.911\$90	149:288.353\$80
Casa da Moeda	11:203.824\$20	—\$—	11:203.824\$20
Imprensa Nacional	16:098.008\$90	—\$—	16:098.008\$90
<i>Somas</i>	4:374:557.249\$20	1:246:105.527\$10	5:620:662.776\$30
Reposições	4:792.378\$10	11:176.632\$40	15:969.010\$50
Fundos efectivamente aplicados	4:369:764.871\$10	1:234:928.894\$70	5:604:693.765\$80

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com a coluna «Conta de fundos saídos dos diferentes cofres públicos» do resumo inserto a pp. 34 e 35 da Conta publicada.

Operações de tesouraria e

Resumo

Espécies	Saldo em 1 de Janeiro de 1951	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Papéis de crédito, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito
Entra						
Metais para amoeidar	38.926.894,517	-	-	-	-	-
Papéis de crédito . .	25.553.807,504	-	-	23.366,540	630.410.248,540	157.300,500
Dinheiro	132.263.147,525	953.238.837,530	36.634.625,570	666.960.795,593	-	19.579.053.787,534
Soma	67.782.446,504	953.238.837,530	36.634.625,570	666.984.162,533	630.410.248,540	19.579.211.087,534
Sai						
Metais para amoeidar	-	-	-	-	-	-
Papéis de crédito . .	-	-	-	52.665,540	380.410.248,540	157.300,500
Dinheiro	-	942.098.466,506	35.465.755,520	603.364.246,534	-	19.334.031.609,573
Soma	-	942.098.466,506	35.465.755,520	603.416.911,574	380.410.248,540	19.334.188.909,573

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com as Contas Gerais e o resumo, respectivamente a pp. 21,

transferências de fundos

geral

Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferências de fundos	Soma	Saldo em 31 de Dezembro de 1951	Total
Entra						
-	34.636.620,514	-	-	34.636.620,514	-	73.563.514,531
-	-	-	-	630.590.914,580	-	656.144.721,584
2.781.548.431,523	506.574.012,532	11.933.594.043,532	2.072.048.915,590	38.529.653.449,504	-	38.397.390.301,579
2.781.548.431,523	541.210.632,546	11.933.594.043,532	2.072.048.915,590	39.194.880.983,508	-	39.127.098.537,594
Sai						
-	35.925.041,577	-	-	35.925.041,577	38.238.472,554	73.563.514,531
-	-	-	-	380.620.213,580	275.524.508,504	656.144.721,584
2.775.215.346,570	791.067.009,521	11.973.450.203,539	2.077.120.457,500	38.531.813.093,563	134.422.791,584	38.397.390.301,579
2.775.215.346,570	826.392.050,598	11.973.450.203,539	2.077.120.457,500	38.947.758.349,520	179.340.188,574	39.127.098.537,594

22 e 23 e 88 e 89 da Conta publicada.

Operações de tesouraria e trans

Di

Cofres	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de providência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos
Aveiro	38:543.021\$80	1:386.352\$00	1:296.468\$50	103:554.474\$90	144:644.457\$50
Beja	17:068.015\$20	602.231\$90	720.462\$90	273:121.039\$61	102:472.336\$10
Braga	37:513.310\$50	1:314.721\$50	1:044.288\$20	66:788.328\$82	71:914.148\$30
Bragança	9:831.712\$00	796.667\$10	453.951\$80	119:944.554\$50	61:228.442\$62
Castelo Branco	19:996.628\$40	940.362\$30	714.810\$40	42:386.904\$14	86:268.530\$40
Coimbra	36:133.980\$90	1:592.157\$20	1:199.700\$10	107:624.103\$49	118:575.103\$60
Évora	18:361.920\$50	745.593\$70	838.856\$30	161:273.288\$44	87:035.398\$85
Faro	25:160.802\$10	926.625\$50	1:021.426\$80	126:074.775\$84	86:124.050\$60
Guarda	14:537.066\$50	1:035.578\$70	518.804\$10	71:548.949\$44	84:021.032\$35
Leiria	26:885.358\$70	1:064.177\$10	1:190.868\$40	78:847.976\$28	106:497.341\$00
Lisboa	177:138.056\$80	12:248.028\$50	10:819.993\$77	1.852:415.104\$28	915:694.574\$50
Portalegre	14:967.231\$40	629.855\$10	488.925\$30	190:167.436\$50	95:522.677\$90
Porto	141:057.569\$90	3:772.921\$10	11:060.671\$60	597:874.715\$90	253:026.602\$52
Santarém	35:440.742\$90	1:185.349\$40	1:128.138\$69	128:388.966\$86	144:337.552\$80
Setúbal	28:440.062\$30	829.818\$10	842.426\$20	165:805.094\$83	86:280.582\$40
Viana do Castelo	12:906.833\$90	827.183\$80	479.208\$30	71:788.213\$52	44:268.960\$60
Vila Real	14:555.558\$90	1:006.600\$10	868.861\$10	65:349.621\$50	76:578.130\$70
Viseu	24:304.879\$20	1:508.313\$40	992.990\$90	110:459.855\$80	113:016.882\$20
Angra do Heroísmo	16:568.089\$10	345.853\$00	2:392.196\$80	61:033.049\$57	24:456.328\$40
Funchal	59:312.748\$70	509.259\$70	26:258.897\$30	111:442.379\$24	31:753.116\$40
Horta	9:162.759\$80	284.806\$60	284.660\$60	24:339.016\$90	14:063.279\$43
Ponta Delgada	36:655.141\$90	505.611\$80	8:626.386\$60	108:824.766\$00	33:768.903\$06
Alfândega de Lisboa	86:217.649\$50	1:228.338\$40	378:518.794\$00	-	-
Alfândega do Porto	52:479.696\$40	660.621\$40	192:424.421\$70	-	-
Repartição do Tesouro	-	215.408\$00	17:020.748\$00	605:194.225\$07	-
Casa da Moeda	-	230.702\$90	6.138\$20	-	-
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Interior — Imprensa Nacional	-	233.203\$70	4:989.591\$20	-	-
Estrangeiros — Consulados	-	-	763.108\$77	-	-
Soma	953:238.837\$30	36:626.342\$00	666:960.795\$93	5.244:246.841\$74	2.781:548.431\$23
Banco de Portugal — Saídas	-	-	-	14.333:897.181\$09	-
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações de fim do ano	-	8.283\$70	-	909.764\$51	-
Operações por encontro	-	-	-	-	-
Total	953:238.837\$30	36:634.625\$70	666:960.795\$93	19.579:053.787\$84	2.781:548.431\$23

Observação.—Este mapa tem conferência, na parte correspondente, com o de pp. 32 e 33 do volume impresso da Conta

ferência de fundos em 1951

Di

Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferências de fundos	Soma	Banco de Portugal (saídas)	Total
32.190\$20	92.597\$90	289:549.562\$80	1:113.935\$90	290:663.498\$70	425:911.603\$30	716:575.102\$00
12.654\$90	17.836\$30	394:014.576\$91	572.384\$70	394:586.961\$61	648:598.752\$89	1:043:185.714\$50
24.077\$70	79.464\$70	178:678.339\$72	81.821\$90	178:760.161\$62	316:555.542\$62	495:315.704\$24
6.226\$70	50.891\$50	192:312.446\$31	164.498\$70	192:476.945\$01	311:632.135\$89	504:109.080\$90
28.647\$80	58.937\$95	150:394.821\$39	214.470\$30	150:609.291\$69	197:744.905\$62	348:354.197\$31
137.919\$20	120.617\$30	265:383.581\$79	5:166.420\$80	270:550.002\$59	474:529.255\$79	745:079.258\$38
73.510\$90	31.896\$00	268:360.464\$69	51.656\$70	268:412.121\$39	513:188.789\$64	781:600.911\$03
19.796\$50	63.921\$00	239:391.398\$34	17:649.127\$90	257:040.526\$24	385:950.965\$54	642:991.491\$78
11.418\$10	195.702\$30	171:868.551\$49	4:040.655\$40	175:909.206\$89	223:595.745\$04	399:504.951\$93
48.968\$10	951.585\$30	215:486.275\$10	3:483.248\$80	218:969.523\$90	332:893.630\$10	551:863.154\$40
181:680.812\$25	142:489.403\$80	3:292:485.973\$90	1:354:343.294\$70	4:646:829.268\$60	6:436:131.961\$03	11:082:961.229\$63
20.281\$20	4.266\$20	301:800.673\$60	2:817.162\$70	304:617.836\$30	434:442.980\$40	739:060.816\$70
567.346\$80	1:705.760\$63	1:009:065.588\$45	568:933.881\$20	1:577:999.469\$65	1:407:917.831\$03	2:985:917.300\$68
42.304\$40	42.065\$90	310:565.120\$95	45.873\$00	310:610.993\$95	488:946.145\$55	799:557.139\$50
77.038\$60	85.804\$55	282:360.826\$98	12:202.252\$40	294:563.079\$38	310:334.439\$35	604:897.518\$73
6.917\$30	66.483\$60	130:343.801\$02	4:205.553\$40	134:549.354\$42	213:568.575\$28	348:117.929\$70
11.554\$90	129.977\$40	158:500.304\$60	1:123.258\$70	159:623.563\$30	228:031.982\$60	387:655.545\$90
16.652\$60	53.503\$80	250:353.077\$90	28.334\$20	250:381.412\$10	361:850.656\$72	612:232.068\$82
106.768\$19	129.309\$90	105:031.594\$96	7:525.396\$50	112:556.991\$46	127:900.031\$57	240:457.023\$03
280.480\$90	430.312\$00	229:987.193\$24	545.800\$40	230:532.993\$64	247:837.761\$74	478:370.755\$38
526.929\$27	77.375\$80	48:738.828\$40	-	48:738.828\$40	58:118.581\$09	106:857.409\$49
83.168\$70	106.808\$30	188:570.786\$36	21:641.519\$50	210:212.305\$86	188:214.908\$30	398:427.214\$16
-	6.588\$40	465:966.370\$30	6:000.000\$00	471:966.370\$30	-	471:966.370\$30
-	-	245:564.739\$50	8:838.000\$00	254:402.739\$50	-	254:402.739\$50
279:533.337\$01	22:788.142\$30	924:751.860\$38	42:391.426\$30	967:143.286\$68	-	967:143.286\$68
42:286.938\$00	579.600\$00	43:103.379\$10	456.499\$00	43:559.878\$10	-	43:559.878\$10
-	-	5:222.794\$90	6:550.000\$00	11:772.794\$90	-	11:772.794\$90
938.071\$50	-	1:701.180\$27	1:882.442\$80	3:583.613\$07	-	3:583.613\$07
506:574.012\$32	170:358.852\$83	10:359:554.113\$35	2:072:048.915\$90	12.431:603.029\$25	14.333:897.181\$09	26.765:500.210\$34
-	-	14.333:897.181\$09	-	14.333:897.181\$09	-14.333:897.181\$09	-
-	-	918.048\$21	-	918.048\$21	-	918.048\$21
-	11.763:235.190\$49	11.763:235.190\$49	-	11.763:235.190\$49	-	11.763:235.190\$49
506:574.012\$32	11.933:594.043\$32	36.457:604.533\$14	2.072:048.915\$90	38.529:653.449\$04	-	38.529:653.449\$04

e com o resumo a pp. 88 e 89 do mesmo volume.

Operações de tesouraria e trans

Di

Cofres	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos
Aveiro	24:913.699\$80	-	1:091.830\$90	176:650.571\$60	136:521.382\$82
Beja	13:940.917\$20	-	666.934\$50	484:157.898\$60	51:954.672\$00
Braga	30:002.010\$60	-	1:299.387\$70	143:700.737\$22	83:083.451\$30
Bragança	7:674.129\$80	-	457.762\$80	205:374.608\$40	36:940.025\$62
Castelo Branco	16:643.375\$79	-	551.938\$34	73:000.364\$14	67:592.914\$60
Coimbra	32:011.532\$50	-	693.758\$00	143:313.552\$69	151:757.573\$30
Évora	16:210.285\$50	-	612.772\$10	299:055.829\$14	65:530.040\$74
Faro	18:907.178\$60	-	864.038\$80	168:013.361\$04	118:072.400\$27
Guarda	9:936.092\$20	-	448.856\$50	121:799.978\$34	57:348.700\$80
Leiria	17:884.813\$80	-	1:177.319\$20	125:924.965\$30	96:469.228\$40
Lisboa	299:752.200\$80	35:102.822\$30	32:937.883\$50	540:496.285\$68	1.006:826.025\$50
Portalegre	11:242.279\$70	-	503.060\$70	281:637.790\$20	68:292.958\$70
Porto	116:381.665\$40	-	4:111.932\$20	503:513.491\$50	386:397.499\$06
Santarém	27:925.344\$20	-	1:114.654\$70	229:279.512\$95	122:148.464\$61
Setúbal	21:780.664\$14	-	827.226\$78	178:553.020\$63	56:986.477\$30
Viana do Castelo	9:720.187\$80	-	472.712\$90	109:994.446\$02	55:090.654\$50
Vila Real	12:665.590\$40	-	839.861\$70	118:396.222\$80	53:144.649\$30
Viseu	18:759.311\$90	-	1:026.599\$60	181:436.566\$00	94:945.986\$18
Angra do Heroísmo	14:833.517\$80	-	3:008.644\$90	46:016.312\$47	15:185.538\$90
Funchal	52:546.981\$50	-	28:098.861\$70	110:925.927\$24	17:435.183\$08
Horta	8:490.316\$23	-	640.886\$59	25:171.005\$00	9:519.524\$83
Ponta Delgada	34:348.118\$90	106\$90	7:810.298\$00	80:650.153\$00	22:804.681\$13
Alfândega de Lisboa	73:847.943\$30	56.708\$50	338:276.680\$80	-	-
Alfândega do Porto	51:191.261\$60	94.922\$80	168:034.985\$70	-	-
Repartição do Tesouro	488.755\$60	-	1:424.146\$40	-	1:164.313\$76
Casa da Moeda	-	-	294.875\$20	392:711.085\$41	-
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Interior—Imprensa Nacional	-	210.508\$70	4:941.104\$10	-	-
Estrangeiros—Consulados	-	-	1:128.131\$83	-	-
Soma	942:098.175\$06	35:465.069\$20	603:357.146\$14	4.739:773.685\$46	2.775:215.346\$70
Banco de Portugal—Entradas . .	-	-	-	14.593:977.070\$61	-
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações de fim do ano . .	291\$00	686\$00	7.100\$20	39.257\$66	-
Operações por encontro . .	-	-	-	241.596\$00	-
Total	942:098.466\$06	35:465.755\$20	603:364.246\$34	19.334:091.609\$73	2.775:215.346\$70

Observação.— Este mapa tem conferência, na parte correspondente, com o de pp. 34 e 35 do volume impresso da Conta

ferências de fundos em 1951

neiro

Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferências de fundos	Soma	Banco de Portugal (entradas)	Total
-	579.770\$60	339:760.255\$72	571.507\$40	340:331.763\$12	396:804.092\$70	737:136.755\$82
-	33.659\$80	350:754.082\$10	200.288\$10	550:954.370\$20	509:660.101\$60	1.060:614.471\$80
-	709.688\$00	258:795.274\$82	590.672\$40	259:385.947\$22	287:323.193\$42	546:709.140\$64
4.066\$60	71.511\$70	250:522.105\$01	186.621\$80	250:708.726\$81	256:931.617\$69	507:640.344\$50
998\$50	245.159\$45	158:034.750\$82	368.054\$50	158:402.805\$32	202:446.296\$89	360:849.102\$51
-	242.284\$20	328:018.700\$69	615.451\$90	328:634.152\$59	370:993.512\$19	699:627.664\$78
53.433\$70	244.631\$60	381:706.992\$78	341.269\$20	382:018.261\$98	375:288.871\$94	757:337.133\$92
-	575.925\$70	306:432.904\$41	444.677\$10	306:877.581\$51	337:802.219\$14	644:679.800\$65
-	337.618\$40	189:871.246\$24	189.185\$90	190:060.432\$14	217:345.980\$19	407:406.412\$33
5.077\$90	786.461\$80	242:247.866\$40	573.187\$60	242:821.054\$00	325:017.632\$40	567:838.686\$40
273:810.529\$05	84:118.669\$90	2.273:044.416\$73	18:623.166\$50	2.291:667.583\$23	6.643:044.124\$80	8.934:711.708\$03
624\$30	41.328\$60	361:718.042\$20	334.688\$20	362:052.730\$40	384:574.633\$10	746:627.363\$50
392.505\$40	2:297.417\$33	1.013:094.510\$89	11:194.142\$30	1.024:288.653\$19	2.095:179.302\$33	3.119:467.955\$52
8.157\$00	662.226\$50	381:138.359\$96	717.817\$50	381:856.177\$46	436:794.173\$15	818:650.350\$61
321\$30	698.244\$55	258:845.954\$70	557.498\$70	259:403.453\$40	380:362.852\$83	639:766.306\$23
8.029\$40	158.624\$50	175:444.655\$12	387.246\$70	175:831.901\$82	178:211.396\$18	354:043.298\$00
-	129.005\$90	185:175.330\$10	313.988\$70	185:489.318\$80	205:098.085\$60	390:587.404\$40
334\$30	168.909\$10	296:337.707\$08	351.572\$40	296:689.279\$48	319:136.404\$32	615:825.683\$80
-	125.383\$90	79:169.397\$97	7:812.545\$80	86:981.943\$77	118:140.268\$26	205:122.212\$03
8.308\$90	30.361\$10	209:045.623\$52	3:014.395\$10	212:060.018\$62	275:869.943\$44	487:929.962\$06
-	47.182\$20	43:868.914\$85	398.807\$00	44:267.721\$85	56:340.727\$74	100:608.449\$59
-	1.349\$80	145:614.707\$73	30:279.416\$90	175:894.124\$63	221:610.740\$70	397:504.865\$33
-	237.737\$00	412:419.069\$60	1.360:558.480\$30	1.772:977.549\$90	-	1.772:977.549\$90
-	219:321.170\$10	582:704.228\$70	802:025.398\$80	802:025.398\$80	-	802:025.398\$80
495:023.784\$51	15:150.557\$60	905:962.643\$28	6:699.138\$60	912:661.781\$88	-	912:661.781\$88
20:712.000\$00	-	21:006.875\$20	24:592.978\$40	45:599.853\$60	-	45:599.853\$60
-	-	5:151.612\$80	2:280.395\$00	7:432.007\$80	-	7:432.007\$80
168.125\$00	-	1:296.256\$83	22:219.034\$30	23:515.291\$13	-	23:515.291\$13
790:196.295\$86	107:693.709\$23	9.993:799.427\$65	2.077:120.457\$00	12.070:919.884\$65	14.593:977.070\$61	26.664:896.955\$26
-	-	14.593:977.070\$61	-	14.593:977.070\$61	14.593:977.070\$61	-
870.713\$35	140:874.023\$60	141:792.071\$81	-	141:792.071\$81	-	141:792.071\$81
-	11.724:882.470\$56	11.725:124.066\$56	-	11.725:124.066\$56	-	11.725:124.066\$56
791:067.009\$21	11.973:450.203\$39	36.454:692.636\$63	2.077:120.457\$00	38.531:813.093\$63	-	38.531:813.093\$63

e com o resumo a pp. 88 e 89 do mesmo volume.

Operações de tesouraria e transfe

Papéis de

Cofres	Saldos em 1 de Janeiro de 1951	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Papéis de crédito, metais e outros valores
Entra					
Braga	515.219,520	-	-	-	-
Bragança	-	-	-	-	-
Setúbal	-	-	-	-	-
Repartição do Tesouro	24.976.768,584	-	-	-	630.168.652,540
Imprensa Nacional	50.569,500	-	-	23.366,540	-
Consulados:					
Pernambuco	5.000,500	-	-	-	-
Rio de Janeiro	6.250,500	-	-	-	-
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações por encontro	-	-	-	-	241.596,500
Soma	25.553.807,504	-	-	23.366,540	630.410.248,540

Sai

Braga	-	-	-	-	-
Bragança	-	-	-	-	-
Setúbal	-	-	-	-	-
Repartição do Tesouro	-	-	-	-	380.410.248,540
Imprensa Nacional	-	-	-	52.665,540	-
Consulados:					
Pernambuco	-	-	-	-	-
Rio de Janeiro	-	-	-	-	-
Soma	-	-	-	52.665,540	380.410.248,540

Metais para

Entra

Casa da Moeda	38.926.894,517	-	-	-	-
Soma	38.926.894,517	-	-	-	-

Sai

Casa da Moeda	-	-	-	-	-
Soma	-	-	-	-	-

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os resumos a pp. 32 e 33, 34 e 35 e 88 e 89 da Conta

rências de fundos — Outros valores

crédito

Ano de 1951

Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferências de fundos	Soma	Saldos em 31 de Dezembro de 1951	Total
das							
-	-	-	-	-	-	-	515.219,520
144.000,500	-	-	-	-	144.000,500	-	144.000,500
13.300,500	-	-	-	-	13.300,500	-	13.300,500
-	-	-	-	-	630.168.652,540	-	655.145.421,524
-	-	-	-	-	23.366,540	-	73.935,540
-	-	-	-	-	-	-	5.000,500
-	-	-	-	-	-	-	6.250,500
-	-	-	-	-	241.596,500	-	241.596,500
157.300,500	-	-	-	-	630.590.914,580	-	656.144.721,584

das

-	-	-	-	-	-	515.219,520	515.219,520
144.000,500	-	-	-	-	144.000,500	-	144.000,500
13.300,500	-	-	-	-	13.300,500	-	13.300,500
-	-	-	-	-	380.410.248,540	274.976.768,584	655.387.017,524
-	-	-	-	-	52.665,540	21.270,500	73.935,540
-	-	-	-	-	-	5.000,500	5.000,500
-	-	-	-	-	-	6.250,500	6.250,500
157.300,500	-	-	-	-	380.620.213,580	275.524.508,504	656.144.721,584

amoedar

das

-	-	34.636.620,514	-	-	34.636.620,514	-	73.563.514,531
-	-	34.636.620,514	-	-	34.636.620,514	-	73.563.514,531

das

-	-	35.925.041,577	-	-	35.925.041,577	38.238.472,554	73.563.514,531
-	-	35.925.041,577	-	-	35.925.041,577	38.238.472,554	73.563.514,531

Publicada.

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (conta de docu
e tabelas da Repartição do Tesouro e

Cofres	Dívida em 1 de Janeiro de 1951	Receita liquidada	
		Virtual	Eventual
Aveiro	11:968.882\$40	49:289.251\$70	33:143.390\$60
Beja	7:734.292\$00	27:061.770\$90	14:829.240\$10
Braga	9:504.908\$30	61:710.179\$60	34:690.882\$90
Bragança	4:634.336\$30	18:226.105\$70	9:825.370\$10
Castelo Branco	6:686.759\$10	31:988.244\$80	17:449.909\$20
Coimbra	12:395.586\$70	48:117.076\$60	44:684.599\$40
Évora	9:706.476\$00	31:826.073\$00	21:534.901\$20
Faro	12:703.136\$80	29:993.452\$70	24:974.976\$70
Guarda	6:796.034\$00	21:631.363\$00	13:926.508\$90
Leiria	9:439.774\$60	37:061.100\$90	42:769.717\$50
Lisboa	126:202.516\$60	625:307.096\$00	1.382:513.633\$60
Portalegre	5:239.995\$40	26:057.867\$60	14:632.156\$20
Porto	42:958.642\$20	281:732.874\$40	220:315.509\$50
Santarém	16:362.097\$50	57:436.357\$60	35:074.210\$90
Setúbal	9:397.517\$80	43:629.987\$20	28:389.728\$30
Viana do Castelo	5:414.803\$20	20:411.423\$40	13:077.701\$60
Vila Real	7:718.325\$20	20:751.358\$10	13:539.008\$20
Viseu	8:556.825\$40	33:139.591\$10	24:145.962\$80
Angra do Heroísmo	1:743.161\$10	1:705.147\$60	12:820.706\$00
Funchal	6:692.357\$50	7:246.884\$50	55:033.840\$80
Horta	1:149.896\$40	847.013\$60	4:736.784\$10
Ponta Delgada	4:215.107\$40	3:577.638\$00	38:232.222\$10
Alfândega de Lisboa	—\$—	—\$—	1.326:766.609\$50
Alfândega do Porto	—\$—	—\$—	558:248.102\$60
Repartição do Tesouro	—\$—	—\$—	94:806.849\$00
Casa da Moeda	—\$—	—\$—	16:089.753\$10
Cofres dependentes dos Ministérios:			
Interior — Imprensa Nacional	—\$—	—\$—	11:863.137\$50
Estrangeiros — Consulados	—\$—	—\$—	21:651.430\$83
Soma	327:221.431\$90	1.478:747.858\$00	4.129:766.843\$23
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:			
Operações de fim do ano	—\$—	—\$—	140:874.023\$60
Operações por encontro	—\$—	—\$—	241.596\$00
Total	327:221.431\$90	1.478:747.858\$00	4.270:882.462\$83
A deduzir — Reposições abatidas nos paga- mentos	—\$—	—\$—	15:969.010\$50
Total geral	327:221.431\$90	1.478:747.858\$00	4.254:913.452\$33

Este mapa tem conferência com o resumo a pp. 36 e 37 do volume impresso da Conta.

mentos) segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Soma	Total	Receita anulada	Documentos transferidos	Receita cobrada	Receita por cobrar em 31 de Dezembro de 1951
82:432.642\$30	94:401.524\$70	1:275.120\$40	—\$—	80:753.334\$40	12:373.069\$90
41:891.011\$00	49:625.303\$00	771.433\$80	—\$—	40:791.765\$70	8:062.103\$50
96:401.062\$50	105:905.970\$80	1:277.346\$50	—\$—	92:418.289\$40	12:210.334\$90
28:051.475\$80	32:635.812\$10	486.457\$90	—\$—	27:344.459\$40	4:854.894\$80
49:438.154\$00	56:124.913\$10	796.616\$60	—\$—	49:197.291\$00	6:131.005\$50
92:801.676\$00	105:197.262\$70	1:316.802\$90	—\$—	90:802.155\$40	13:078.304\$40
53:360.974\$20	63:067.450\$20	1:120.945\$90	—\$—	53:108.396\$00	8:838.108\$30
54:968.429\$40	67:671.566\$20	666.727\$00	—\$—	55:886.485\$30	11:118.353\$90
35:557.871\$90	42:353.905\$90	534.278\$60	—\$—	34:732.221\$70	7:087.405\$60
79:830.818\$40	89:270.593\$00	1:417.418\$10	—\$—	78:103.553\$00	9:749.621\$90
2.007:820.729\$60	2.134:023.246\$20	21:505.058\$60	21:241.946\$30	1.962:058.550\$30	129:217.691\$00
40:690.023\$80	45:930.019\$20	880.982\$40	—\$—	38:949.800\$30	6:099.236\$50
502:048.383\$90	545:007.026\$10	6:922.702\$00	5:376.178\$00	485:821.370\$10	46:886.776\$00
92:510.568\$50	108:872.666\$00	1:686.766\$40	—\$—	92:348.703\$20	14:837.196\$40
72:019.715\$50	81:417.233\$30	1:539.991\$70	—\$—	70:868.016\$10	9:009.225\$50
33:489.125\$00	38:903.928\$20	532.570\$50	—\$—	32:072.054\$90	6:299.302\$80
34:290.366\$30	42:008.691\$50	538.833\$10	—\$—	33:452.972\$70	8:016.885\$70
57:285.553\$90	65:842.379\$30	967.724\$30	—\$—	55:273.842\$80	9:600.812\$20
14:525.853\$60	16:269.014\$70	70.264\$40	—\$—	14:256.757\$20	1:941.993\$10
62:280.725\$30	68:973.082\$80	118.707\$60	—\$—	62:900.577\$90	5:953.797\$30
5:583.797\$70	6:733.694\$10	44.112\$80	—\$—	5:482.417\$30	1:207.164\$00
41:809.860\$10	46:024.967\$50	135.374\$20	—\$—	41:546.212\$30	4:343.381\$00
1.326:766.609\$50	1.326:766.609\$50	—\$—	—\$—	1.326:766.609\$50	—\$—
558:248.102\$60	558:248.102\$60	—\$—	—\$—	558:248.102\$60	—\$—
94:806.849\$00	94:806.849\$00	—\$—	—\$—	94:806.849\$00	—\$—
16:089.753\$10	16:089.753\$10	—\$—	—\$—	16:089.753\$10	—\$—
11:863.137\$50	11:863.137\$50	—\$—	—\$—	11:863.137\$50	—\$—
21:651.430\$83	21:651.430\$83	—\$—	—\$—	21:651.430\$83	—\$—
5.608:514.701\$23	5.935:736.133\$13	44:606.235\$70	26:618.124\$30	5.527:595.108\$93	336:916.664\$20
140:874.023\$60	140:874.023\$60	—\$—	—\$—	140:874.023\$60	—\$—
241.596\$00	241.596\$00	—\$—	—\$—	241.596\$00	—\$—
5.749:630.320\$83	6.076:851.752\$73	44:606.235\$70	26:618.124\$30	5.668:710.728\$53	336:916.664\$20
15:969.010\$50	15:969.010\$50	—\$—	—\$—	15:969.010\$50	—\$—
5.733:661.310\$33	6.060:882.742\$23	44:606.235\$70	26:618.124\$30	5.652:741.718\$03	336:916.664\$20

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (receita cobrada) segundo as e Direcção-Geral da

Cofres	Impostos directos gerais	Impostos indirectos	Indústrias em regime tributário especial	Taxas — Rendimentos de diversos serviços	Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros
Aveiro	49:746.766\$20	12:159.747\$90	6:096.492\$50	4:647.673\$40	360.988\$80
Beja	30:278.729\$80	4:591.323\$80	2:094.769\$30	2:146.107\$90	31.842\$40
Braga	67:852.791\$40	10:989.195\$60	3:209.101\$10	4:935.143\$60	1:167.324\$70
Bragança	19:074.049\$30	3:139.313\$10	1:557.737\$40	2:028.180\$30	69.969\$70
Castelo Branco	33:357.821\$50	5:297.355\$60	3:980.070\$50	2:963.128\$30	724.709\$80
Coimbra	53:989.202\$00	16:886.768\$00	4:969.106\$00	6:863.349\$60	1:136.086\$50
Évora	38:777.224\$50	6:292.018\$00	2:101.225\$90	3:674.523\$70	87.186\$40
Faro	36:250.529\$10	6:905.567\$50	3:439.147\$70	3:738.333\$80	70.335\$90
Guarda	24:160.046\$80	4:232.469\$20	1:597.149\$00	2:610.197\$70	167.524\$00
Leiria	37:577.466\$50	8:445.742\$50	5:294.295\$20	3:896.512\$40	14:780.063\$00
Lisboa	776:134.830\$70	211:015.779\$80	205:467.254\$40	104:099.520\$50	213:589.573\$30
Portalegre	28:862.440\$40	3:708.989\$30	910.679\$30	1:762.760\$60	68.303\$80
Porto	323:088.229\$10	78:043.946\$70	19:069.856\$30	28:716.699\$90	13:257.696\$60
Santarém	61:600.292\$10	10:427.484\$60	6:441.266\$90	5:270.584\$30	683.140\$90
Setúbal	50:386.769\$10	6:999.953\$30	4:579.839\$30	3:797.918\$90	338.953\$60
Viana do Castelo	22:203.690\$60	4:492.763\$40	1:050.919\$50	1:804.089\$10	87.523\$10
Vila Real	21:829.019\$50	4:881.780\$30	2:235.591\$20	2:613.206\$20	56.045\$00
Viseu	37:776.356\$30	8:514.434\$20	2:171.330\$20	3:810.082\$50	26.072\$80
Angra do Heroísmo	2:901.569\$80	2:612.342\$30	357.115\$50	2:116.824\$10	10.829\$30
Funchal	11:232.263\$90	29:591.157\$40	4:295.459\$10	8:674.083\$40	65.561\$50
Horta	1:685.661\$10	1:450.943\$80	326.454\$80	1:306.097\$40	30.259\$60
Ponta Delgada	6:116.202\$70	19:951.792\$30	1:372.329\$10	3:090.418\$30	4:453.597\$30
Alfândega de Lisboa	515.143\$60	1:230:294.940\$20	31:847.511\$10	55:069.716\$00	322.064\$50
Alfândega do Porto	167.891\$10	505:015.036\$40	12:326.282\$70	21:144.622\$90	18:214.929\$20
Repartição do Tesouro	5.862\$30	23.895\$60	—	42.158\$50	22.500\$00
Casa da Moeda	84\$90	7:169.817\$40	—	25.635\$60	8:860.702\$90
Cofres dependentes dos Ministérios :					
Interior — Imprensa Nacional	—	74.508\$30	—	10.398\$00	11:708.693\$80
Estrangeiros — Consulados	—	73.250\$40	—	21:289.141\$63	7.000\$00
Soma	1.735:570.934\$90	2.203:282.316\$90	326:790.984\$00	302:147.108\$53	290:399.478\$40
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública :					
Operações de fim do ano	—	—	24:714.465\$00	—	—
Operações por encontro	—	—	—	—	—
Total	1.735:570.934\$90	2.203:282.316\$90	351:505.449\$00	302:147.108\$53	290:399.478\$40

Observação. — Este mapa tem conferência, na parte correspondente, com o resumo a pp. 36 e 37 do volume impresso da

contas dos exactores da Fazenda Pública e tabelas da Repartição do Tesouro Contabilidade Pública

Natureza da receita									
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	Reembolsos e reposições	Consignação de receitas	Soma	Receita extraordinária	Soma	Reposições abatidas nos pagamentos	Total		
—	881.577\$40	6:803.115\$50	80:696.361\$70	—	80:696.361\$70	56.972\$70	80:753.334\$40		
1.432\$70	401.381\$70	1:209.354\$00	40:754.941\$60	—	40:754.941\$60	36.824\$10	40:791.765\$70		
—	390.985\$60	3:850.352\$40	92:394.894\$40	—	92:394.894\$40	23.395\$00	92:418.289\$40		
5\$40	195.576\$10	1:258.452\$20	27:323.283\$50	—	27:323.283\$50	21.175\$90	27:344.459\$40		
—	527.992\$50	2:295.439\$70	49:146.517\$90	—	49:146.517\$90	50.773\$10	49:197.291\$00		
7.084\$00	1:394.671\$00	5:456.587\$10	90:702.854\$20	—	90:702.854\$20	99.301\$20	90:802.155\$40		
—	539.439\$70	1:623.125\$60	53:094.743\$80	—	53:094.743\$80	13.652\$20	53:108.396\$00		
13\$60	1:264.685\$80	3:548.908\$60	55:217.522\$00	—	55:217.522\$00	668.963\$30	55:886.485\$30		
126\$20	335.657\$30	1:609.695\$30	34:712.865\$50	—	34:712.865\$50	19.356\$20	34:732.221\$70		
—	868.587\$00	6:952.363\$20	77:815.029\$80	—	77:815.029\$80	288.523\$20	78:103.553\$00		
26:794.702\$90	234:312.172\$40	129:729.571\$50	1.901:143.405\$50	52:057.626\$20	1.953:201.031\$70	8:857.518\$60	1.962:058.550\$30		
391\$60	603.034\$20	3:008.999\$40	38:925.598\$60	—	38:925.598\$60	24.201\$70	38:949.800\$30		
27.516\$90	8:157.170\$60	15:249.579\$90	485:610.696\$00	—	485:610.696\$00	210.674\$10	485:821.370\$10		
1.346\$80	1:263.554\$90	6:594.893\$10	92:282.563\$60	—	92:282.563\$60	66.139\$60	92:348.703\$20		
1.204\$60	660.740\$20	4:055.978\$80	70:821.357\$80	—	70:821.357\$80	46.658\$30	70:868.016\$10		
—	824.352\$00	1:588.541\$90	32:051.879\$60	—	32:051.879\$60	20.175\$30	32:072.054\$90		
759\$40	473.358\$70	1:339.847\$80	33:429.608\$10	—	33:429.608\$10	23.864\$60	33:452.972\$70		
—	908.558\$40	2:035.988\$30	55:242.823\$30	—	55:242.823\$30	31.019\$50	55:273.842\$80		
600.000\$00	2:735.134\$20	5:691.868\$50	62:885.528\$00	—	62:885.528\$00	15.049\$90	62:900.577\$90		
—	325.182\$20	206.357\$70	5:330.956\$60	—	5:330.956\$60	151.460\$70	5:482.417\$30		
—	2:009.631\$20	4:529.185\$50	41:523.156\$20	—	41:523.156\$20	23.056\$10	41:546.212\$30		
755.805\$50	2:086.898\$00	5:871.770\$00	1.326:763.848\$90	—	1.326:763.848\$90	2.760\$60	1.326:766.609\$50		
—	642.247\$20	736.727\$90	558:247.737\$40	—	558:247.737\$40	365\$20	558:248.102\$60		
259.157\$10	20:688.634\$40	20.014\$00	21:062.221\$90	73:482.922\$10	94:545.144\$00	509.301\$00	95:048.445\$00		
—	6.544\$00	26.917\$00	16:089.701\$80	—	16:089.701\$80	51\$30	16:089.753\$10		
—	31.090\$40	38.447\$00	11:863.137\$50	—	11:863.137\$50	—	11:863.137\$50		
35.515\$10	246.523\$70	—	21:651.430\$83	—	21:651.430\$83	—	21:651.430\$83		
28:485.061\$80	286:060.161\$60	218:296.424\$20	5.391:032.470\$33	125:540.548\$30	5.516:573.018\$63	11:263.686\$30	5.527:836.704\$93		
—	—	111:454.234\$40	136:168.699\$40	—	136:168.699\$40	4:705.324\$20	140:874.023\$60		
—	—	—	—	—	—	—	—		
28:485.061\$80	286:060.161\$60	329:750.658\$60	5.527:201.169\$73	125:540.548\$30	5.652:741.718\$03	15:969.010\$50	5.668:710.728\$53		

Conta e com o de pp. 74 e 75 do mesmo volume.

Mapa, por cofres e Ministérios, das reposições
segundo elementos extraídos das demonstrações modelo n.º 30,
Imprensa Nacional e Direcção-

Cofres	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha
Aveiro	5.177,50	439,60	-	255,00	-
Beja	3.633,30	1.868,80	-	-	-
Braga	5.978,90	638,40	1.464,10	-	-
Bragança	4.409,10	4.736,10	345,30	50,00	-
Castelo Branco	8.980,50	1.695,10	150,00	18.403,20	-
Coimbra	13.466,30	14.058,70	2.564,10	7.986,80	-
Évora	2.882,50	1.636,50	-	4.356,00	-
Faro	5.244,70	2.364,90	-	3.999,00	180,00
Guarda	6.518,10	995,20	-	-	-
Leiria	12.541,50	1.581,50	8.154,70	6.605,00	-
Lisboa	1:210.002,30	155.585,80	53.679,60	3:028.275,70	358.814,10
Portalegre	6.788,50	243,40	-	1.204,90	-
Porto	27.375,00	26.434,20	1.888,20	13.872,00	360,00
Santarém	13.200,10	2.215,50	-	9.552,50	-
Setúbal	19.049,90	2.045,20	2.901,80	2.520,00	940,00
Viana do Castelo	5.527,70	851,40	-	-	-
Vila Real	8.326,90	1.024,30	-	-	-
Viseu	11.103,10	285,30	-	1.982,00	-
Angra do Heroísmo	3.168,40	4.357,80	-	-	-
Funchal	4.914,30	4.084,10	-	5.400,00	651,50
Horta	2.490,00	60,00	-	560,00	-
Ponta Delgada	8.943,40	1.914,80	2.927,90	-	9.120,00
Alfândega de Lisboa	2.760,60	-	-	-	-
Alfândega do Porto	365,20	-	-	-	-
Agência Financeira do Rio de Janeiro	-	-	-	-	-
Repartição do Tesouro	185.985,90	-	-	-	64.893,40
Casa da Moeda	51,30	-	-	-	-
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Interior — Imprensa Nacional	-	-	-	-	-
Estrangeiros — Consulados	-	-	-	-	-
Soma	1.578.885,00	229.116,60	74.075,70	3:105.022,10	434.959,00
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações do fim do ano	711,00	1.042,20	352,90	-	99.572,50
Operações por encontro	-	-	-	-	-
Total	1:579.596,00	230.158,80	74.428,60	3:105.022,10	534.531,50

Observação. — Este mapa tem conferência com as pp. 74 e 75 do volume impresso da Conta.

efectuadas durante o ano económico de 1951,
tabelas das alfândegas, Repartição do Tesouro, Casa da Moeda,
Geral da Contabilidade Pública

Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
-	50.060,00	-	866,80	173,80	-	-	56.972,70
-	30.021,80	-	1.265,60	34,60	-	-	36.824,10
-	10.002,80	-	3.324,50	804,00	-	1.182,30	23.395,00
-	10.420,00	-	1.205,40	10,00	-	-	21.175,90
-	11.190,60	-	8.343,70	1.319,50	-	690,50	50.773,10
-	53.367,40	-	3.885,40	1.712,40	-	2.260,10	99.301,50
-	1.940,20	-	343,50	2.493,50	-	-	13.652,20
-	656.934,70	-	120,00	120,00	-	-	668.963,30
-	10.000,00	-	1.842,90	-	-	-	19.356,20
-	251.833,30	-	3.585,70	100,60	-	4.120,90	288.523,20
312.269,50	2:373.786,60	13.345,80	81.083,30	1:155.148,90	61.309,00	54.218,00	8:857.518,60
-	15.000,00	-	484,30	480,60	-	-	24.201,70
-	91.204,60	-	13.170,20	15.094,90	20.272,50	1.002,50	210.674,10
-	40.000,00	-	803,80	367,70	-	-	66.139,60
-	17.103,60	-	528,10	230,40	-	1.330,90	46.658,30
-	10.000,00	-	1.089,20	74,60	-	2.632,40	20.175,30
-	10.735,70	-	1.921,20	1.356,50	-	-	23.364,60
-	15.000,00	-	2.191,70	457,40	-	-	31.019,50
-	-	-	-	-	-	1.426,70	8.952,90
-	-	-	-	-	-	-	15.049,90
-	148.350,70	-	-	-	-	-	151.460,70
-	-	-	-	-	150,00	-	23.056,10
-	-	-	-	-	-	-	2.760,60
-	-	-	-	-	-	-	365,20
252.421,70	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	503.301,00
-	-	-	-	-	-	-	51,30
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
564.691,20	3:806.951,40	13.345,80	126.055,30	1:179.988,40	81.731,50	68.864,30	11:263.686,30
-	3:184.800,70	-	5.239,30	579.844,90	833.610,80	149,90	4:705.324,20
-	-	-	-	-	-	-	-
564.691,20	6:991.752,10	13.345,80	131.294,60	1:759.833,30	915.342,30	69.014,20	15:969.010,50

Resumo do movimento de entrada e saída de fundos segundo as
e outras dos diver

Di

Cofres	Entrada				
	Saldo em 1 de Janeiro de 1951	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Somas das entradas
Aveiro	761.630,52	80.696.361,70	56.972,570	716.575.102,500	797.328.436,540
Beja	560.196,09	40.754.941,560	36.824,510	1.043.185.714,550	1.083.977.480,520
Braga	1.715.440,52	92.394.894,540	23.395,500	495.315.704,524	587.733.993,564
Bragança	673.163,70	27.323.283,550	21.175,590	504.109.080,590	531.453.540,530
Castelo Branco	626.486,590	49.146.517,590	50.773,510	348.354.197,531	397.551.488,531
Coimbra	1.055.161,586	90.702.854,520	99.301,520	745.079.258,538	835.881.413,578
Évora	362.122,549	53.094.743,580	13.652,520	781.600.911,503	834.709.307,503
Faro	491.303,599	55.217.522,500	668.963,530	642.991.491,578	698.877.977,508
Guarda	786.580,550	34.712.865,550	19.356,520	399.504.951,593	434.237.173,563
Leiria	1.687.978,510	77.815.029,580	288.523,520	551.863.154,500	629.966.707,500
Lisboa	316.964,520	1.953.201.031,570	8.857.518,560	11.082.961.229,563	13.045.019.779,593
Portalegre	3.929,570	38.925.598,560	24.201,570	739.060.816,570	778.010.617,500
Porto	661.116,504	485.610.696,500	210.674,510	2.985.917.300,568	3.471.738.670,578
Santarém	2.933.658,568	92.282.563,560	66.139,560	799.557.139,550	891.905.842,570
Setúbal	967.713,570	70.821.357,580	46.658,530	604.897.518,573	675.765.534,583
Viana do Castelo	1.080.828,528	32.051.879,560	20.175,530	348.117.929,570	380.189.984,560
Vila Real	1.036.882,551	33.429.608,510	23.364,560	387.655.545,590	421.108.518,560
Viseu	1.300.186,598	55.242.823,530	31.019,550	612.232.068,582	667.505.911,562
Angra do Heroísmo	605.176,500	14.247.804,530	8.952,590	240.457.023,503	254.713.780,523
Funchal	1.213.484,519	62.885.528,500	15.049,590	478.370.755,538	541.271.333,528
Horta	404.481,530	5.330.956,560	151.460,570	106.857.405,549	112.339.826,579
Ponta Delgada	100.922,547	41.523.156,520	23.056,510	398.427.214,516	439.973.426,546
Alfândega de Lisboa	152.258.175,569	1.326.763.848,590	2.760,560	471.966.370,530	1.798.732.979,580
Alfândega do Porto	7.203.803,590	558.247.737,540	365,520	254.402.739,550	812.650.842,510
Repartição do Tesouro	-	94.303.548,500	503.301,500	967.143.286,568	1.061.950.135,568
Casa da Moeda	3.646.213,538	16.089.701,580	51,530	43.559.878,510	59.649.631,520
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Interior — Imprensa Nacional	559.652,536	11.863.137,550	-	11.772.794,590	23.635.932,540
Estrangeiros — Consulados . .	11.945.027,520	21.651.430,583	-	3.563.623,507	25.215.053,590
Soma	194.958.284,565	5.516.331.422,563	11.263.686,530	26.765.500.210,554	32.293.095.319,527
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações do fim do ano . .	-	136.168.699,540	4.705.324,520	918.048,521	141.792.071,581
Operações por encontro . . .	-	11.725.124.066,556	5.604.693.765,580	11.763.235.190,549	29.093.053.022,585
Totais	194.958.284,565	17.377.624.188,559	5.620.662.776,530	38.529.653.449,504	61.527.940.413,593

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o inserto a pp. 22 e 23 da Conta publicada e com os res

tabelas modelo n.º 29 e demonstrações modelo n.º 30 dos distritos
s os cofres públicos

nheiro

Total	Saída					Total
	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Somas das saídas	Saldo em 31 de Dezembro de 1951	
798.090.066,592	-	59.863.464,580	737.133.755,582	797.000.220,562	1.089.846,530	798.090.066,592
1.084.537.676,529	-	23.407.423,540	1.060.614.471,580	1.084.021.895,520	515.781,509	1.084.537.676,529
589.449.434,556	-	40.827.240,500	546.709.140,564	587.536.380,564	1.913.053,592	589.449.434,556
532.126.704,500	-	23.326.388,540	507.640.344,550	530.966.732,590	1.159.971,510	532.126.704,500
398.177.975,521	-	36.024.654,570	360.849.102,521	396.873.756,591	1.304.218,530	398.177.975,521
836.936.575,564	-	135.606.197,520	699.627.664,578	835.233.861,598	1.702.713,566	836.936.575,564
835.071.429,552	-	77.294.602,520	757.337.133,592	834.631.736,512	439.693,540	835.071.429,552
699.369.281,507	-	53.961.004,570	644.679.800,565	698.640.805,535	728.475,572	699.369.281,507
435.023.754,513	-	26.738.706,520	407.406.412,533	434.145.118,553	878.635,560	435.023.754,513
631.654.685,510	-	62.502.687,570	567.838.686,540	630.341.374,510	1.313.311,509	631.654.685,510
13.045.336.744,513	-	4.110.442.691,530	8.934.711.708,503	13.045.154.399,533	182.344,580	13.045.336.744,513
778.014.546,570	-	31.375.934,580	746.627.363,590	778.003.298,530	11.248,540	778.014.546,570
3.472.399.786,582	-	351.841.492,550	3.119.427.955,552	3.471.309.448,502	1.090.338,580	3.472.399.786,582
894.839.501,538	-	73.485.945,590	818.650.350,561	892.136.296,571	2.703.204,587	894.839.501,538
676.733.248,553	-	34.411.593,550	639.766.306,523	674.177.899,573	2.555.348,580	676.733.248,553
381.270.812,588	-	26.305.673,540	354.043.298,500	380.348.971,540	921.841,548	381.270.812,588
422.145.401,511	-	30.895.805,550	390.587.404,540	421.483.209,590	662.191,521	422.145.401,511
668.806.098,560	-	51.338.806,550	615.825.683,580	667.164.490,530	1.641.608,530	668.806.098,560
255.318.956,523	-	49.178.649,580	205.122.212,503	254.300.861,583	1.018.094,540	255.318.956,523
542.484.817,547	-	53.245.811,580	487.929.962,506	541.175.773,586	1.309.043,561	542.484.817,547
112.744.311,509	-	11.775.678,530	100.608.449,559	112.384.127,589	360.183,520	112.744.311,509
440.074.348,593	-	41.986.633,510	397.504.865,533	439.491.498,543	582.850,550	440.074.348,593
1.950.991.155,549	-	26.045.894,590	1.772.977.549,590	1.799.023.444,580	151.967.710,569	1.950.991.155,549
819.854.646,500	-	12.189.608,580	802.025.398,580	814.215.007,560	5.639.638,540	819.854.646,500
1.061.950.135,568	-	149.288.353,580	912.661.781,588	1.061.950.135,568	-	1.061.950.135,568
63.295.844,558	-	11.203.824,520	45.599.853,560	56.803.677,580	6.492.166,578	63.295.844,558
24.195.584,576	-	16.098.008,590	7.432.007,580	23.530.016,570	665.568,506	24.195.584,576
37.160.081,510	-	-	23.515.291,513	23.515.291,513	13.644.789,597	37.160.081,510
32.488.053.603,592	-	5.620.662.776,530	26.664.896.955,526	32.285.559.731,556	202.493.872,536	32.488.053.603,592
141.792.071,581	-	-	141.792.071,581	141.792.071,581	-	141.792.071,581
29.093.053.022,585	17.367.928.956,529	-	11.725.124.066,556	29.093.053.022,585	-	29.093.053.022,585
61.722.898.698,558	17.367.928.956,529	5.620.662.776,530	38.531.813.093,563	61.520.404.826,522	202.493.872,536	61.722.898.698,558

pectivos resumos de pp. 32, 33, 34 e 35.

X—Reparos e divergências

1) Na conferência da receita

Concluído o apuramento dos rendimentos do Tesouro, segundo as contas dos diversos cofres públicos, e organizados os respectivos mapas por distritos, efectuou-se o seu confronto com os correspondentes números escriturados nas demonstrações modelo n.º 30 e outras tabelas de rendimentos, depois de se haver procedido à sua rectificação em face dos estornos comunicados pelas direcções de finanças e de obtida a sua confirmação na 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

A única divergência que até esta data não foi possível eliminar, apesar das diligências para esse efeito realizadas, refere-se à importância de 650\$ que, segundo o apuramento efectuado pelos serviços do Tribunal, em relação ao distrito de Lisboa, está a mais escriturada em «Impostos directos gerais» e a menos em «Taxas — Rendimentos de diversos serviços».

Trata-se, como se acaba de verificar, de uma pequena diferença que se compensa e, consequentemente, sem repercussão no total da receita cobrada — 5.652:741.718\$03.

*

Relativamente aos consulados, cuja situação se encontrava ainda por regularizar à data da publicação do último relatório do Tribunal sobre a Conta Geral do Estado do ano de 1950, há a assinalar a regularização da diferença de 573\$44, respeitante ao Consulado de Portugal em Basileia, de que se fazia menção no aludido relatório.

As restantes divergências mantêm-se, como se verifica pelos quadros seguintes:

Saldos de abertura

Consulados	Segundo a Conta Geral do Estado	Segundo os serviços do Tribunal de Contas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Basileia	-3-	573\$44	-3-	573\$44
Boma (Congo Belga)	4.966\$10	4.966\$10	-3-	-3-
Cantão	20.785\$05	18.900\$05	1.885\$00	-3-
Constantinopla	-3-	1.791\$78	-3-	1.791\$78
Fortaleza (Curitiba, Brasil)	6.577\$70	3.211\$75	3.365\$95	-3-
Maranhão	28.282\$07	8.856\$71	19.425\$36	-3-
Montevideu	1.713\$13	-3-	1.713\$13	-3-
Salamanca	767\$61	1.319\$13	-3-	551\$52
Valhadolid	774\$32	1.362\$68	-3-	588\$36
<i>Total</i>	63.865\$98	40.981\$64	+ 22.884\$34	

Saldos de encerramento

Consulados	Segundo a Conta Geral do Estado	Segundo os serviços do Tribunal de Contas	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Basileia	-3-	-3-	-3-	-3-
Boma (Congo Belga)	4.966\$10	4.966\$10	-3-	-3-
Cantão	20.785\$05	18.900\$05	1.885\$00	-3-
Constantinopla	-3-	1.791\$78	-3-	1.791\$78
Fortaleza (Curitiba, Brasil)	6.577\$70	3.211\$75	3.365\$95	-3-
Maranhão	28.282\$07	8.856\$71	19.425\$36	-3-
Montevideu	1.713\$13	-3-	1.713\$13	-3-
Salamanca	767\$61	1.319\$13	-3-	551\$52
Valhadolid	774\$32	1.362\$68	-3-	588\$36
<i>Total</i>	63.865\$98	40.408\$20	+ 23.457\$78	

Contudo, os serviços do Tribunal prosseguem nas suas diligências, a fim de eliminarem totalmente as diferenças que ainda subsistem, para o que contam com a já demonstrada boa vontade da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, designadamente das 1.ª e 7.ª Repartições.

2) Na conferência da despesa

Os mapas a que se referem o artigo 26.º do Decreto n.º 26341, de 7 de Fevereiro de 1936, e o artigo 3.º do Decreto n.º 27327, de 15 de Dezembro do mesmo ano, continuam a ser o principal elemento de confronto entre a escrita dos serviços processadores das despesas públicas e a da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, não obstante ser ainda relativamente elevado o número de deficiências que todos os anos se nota no seu preenchimento e que obriga à sua devolução, o que até certo ponto se poderia evitar se fosse mais atenta a observância das instruções contidas no verso dos mapas e maior o rigor da parte dos aludidos serviços na escrituração da sua conta corrente com as respectivas dotações orçamentais.

*

O ano de 1951 foi o primeiro em que as diferentes repartições que constituem a Direcção-Geral da Contabilidade Pública utilizaram os novos impressos aprovados por diversas portarias, nomeadamente a n.º 13279, de 1 de Setembro de 1950.

Parece que estes modelos satisfazem inteiramente aos fins que aquela Direcção-Geral teve em vista, já o mesmo não se podendo dizer em relação aos dos serviços do Tribunal, pois os seus funcionários, quando têm de efectuar conferências *in loco*, vêem-se por vezes na necessidade de elaborar determinadas relações ou apanhados de verbas, que prejudicam o limitado lapso de tempo de que dispõem para a execução destes trabalhos, o que talvez pudesse ser evitado, como adiante se indicará.

Afigura-se-nos, portanto, que, se de futuro forem introduzidas ligeiras modificações nalguns dos actuais impressos, este facto não iria sobrecarregar demasiadamente o serviço a cargo dos funcionários da mesma Direcção-Geral

e facilitaria ao mesmo tempo a acção fiscalizadora dos serviços do Tribunal, permitindo o seu aceleramento.

Assim:

a) Os verbetes destinados à anotação, em referência a cada rubrica, das reposições abatidas nas autorizações de pagamento poderiam também conter a indicação dos serviços processadores da despesa, uma vez que são estes que enviam à Direcção-Geral do Tribunal os mapas atrás mencionados, e bem assim qualquer observação especial sempre que se tratasse de reposições abatidas só nos pagamentos.

b) A conferência dos fundos saídos para a realização das despesas públicas é feita pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, com base em mapas organizados segundo as contas mensais, por cofres e capítulos do Orçamento, remetidos pelas direcções de finanças distritais àquela Direcção-Geral e pela mesma rectificadas, quando é caso disso.

Ora, como a correspondente verificação efectuada pelos serviços do Tribunal se baseia em notas a estes enviadas pelas referidas direcções de finanças, das quais consta também por capítulos orçamentais o movimento *anual*, seria de toda a conveniência que, continuando uma prática já anteriormente seguida por algumas repartições da contabilidade pública, se organizasse o mapa-resumo dos aludidos mapas mensais, cuja utilidade é manifesta.

c) A conferência das importâncias que ficam por pagar em 31 de Dezembro de cada ano baseia-se ainda, quanto aos serviços do Tribunal, nas notas acima referidas, mas como a maior parte das repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública não está habilitada a fornecer os necessários elementos de informação senão por dotações orçamentais, a sua verificação, por cofres, torna-se muito morosa e susceptível de erros, visto ter de se compulсар, em relação a cada rubrica, autorização por autorização, a fim de se verificar qual o cofre em que as aludidas importâncias ficaram por pagar, dificuldade esta que talvez com um pequeno acréscimo de trabalho da parte das repartições que ainda não tomaram esta iniciativa se pudesse eliminar.

d) O processamento das guias de reposição continua a ser feito em quadruplicado, o que nalgumas hipóteses não é bastante, como vamos demonstrar, servindo-nos para isso do seguinte exemplo:

O serviço procesador A, com sede em Lisboa, verifica em certo momento que, por lapso, abonou a mais a determinado fornecedor a importância de X. A fim de regularizar a situação resultante do erro involuntariamente cometido solicita da repartição competente da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a passagem da respectiva guia de reposição. Obtida esta em quadruplicado, conforme é de uso, vejamos qual o destino que têm os quatro exemplares da guia que são entregues ao fornecedor para este efectuar o seu pagamento no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro: um exemplar fica em poder do portador da guia; outro é remetido à repartição competente da Direcção-Geral da Contabilidade Pública pela direcção de finanças do distrito juntamente com a conta mensal; os restantes exemplares ficam arquivados, respectivamente, na secção da direcção de finanças que escritura a receita liquidada e naquela que recebe os fundos.

Nestas circunstâncias, pergunta-se: como e quando terá o serviço procesador conhecimento da data em que se efectuou a reposição ou, se esta se realizar já no ano económico seguinte, da alteração da sua classificação? Somente um quinto exemplar de guia ou uma comunicação sistemática da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em impresso adequado, poderia resolver o problema. De contrário continuar-se-ão a notar deficiências de contabilização da parte dos serviços, quer na escrituração das suas contas corren-

tes, quer no preenchimento dos mapas de despesa, e que nem sempre a sua boa vontade pode suprir.

É certo que o Banco de Portugal, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 1 de 15 de Dezembro de 1887, entrega a quem paga a guia um recibo da respectiva importância, mas este não contém quaisquer indicações acerca da dotação orçamental a que respeita a reposição, não podendo, portanto, desempenhar a função do quinto exemplar sugerido ou da proposta comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

e) Quanto às verbas comuns a vários serviços há a assinalar o facto de ter sido também o ano de 1951 o primeiro em que se generalizou a todos os Ministérios civis a montagem da sua escrita subsidiária, do que só poderão advir vantagens, não só para os serviços externos do Tribunal de Contas, como ainda para os da própria contabilidade pública, mormente quando esta tiver de certificar, para o efeito de prestação de contas, as importâncias autorizadas anualmente em conta das referidas verbas aos organismos sujeitos à acção fiscalizadora do mesmo Tribunal.

Pena é que não haja ainda possibilidade de tornar extensiva aos Ministérios militares a montagem de tal escrita, pois cada vez se reconhece mais a sua necessidade e conveniência.

Ministério das Finanças:

Além das considerações de carácter genérico formuladas no início deste capítulo que têm aplicação a este Ministério, especialmente na parte relativa às importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1951, nada há a acrescentar. Exceptua-se, no entanto, a iniciativa tomada pela 2.ª Repartição da Contabilidade em relação às observações constantes da alínea a).

O número de mapas remetidos pelos serviços processadores deste Ministério foi de 282, sendo de 80 o número dos devolvidos para rectificar e de 101 o dos officios expedidos para promover a sua rectificação ou solicitar a remessa dos omissos.

A mencionada Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública expediu, em relação às dotações orçamentais do ano de 1951, 14 377 autorizações de pagamento.

Ministério do Interior:

A conferência dos mapas de despesa respeitantes a este Ministério foi este ano mais fácil, pois a 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública tem a sua escrita montada de forma a permitir o pronto esclarecimento das dúvidas que por vezes surgem no decurso destes trabalhos. Outro tanto se poderá dizer quanto à verificação dos fundos saídos, das reposições e das importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1951.

Pelos competentes serviços processadores foram enviados 142 mapas, dos quais houve necessidade de devolver 46 para corrigir, sendo de 58 o número de officios expedidos para este efeito ou em que se assinalava a falta daqueles que não haviam dado entrada no prazo competente.

Pela aludida Repartição foram emitidas 7 891 autorizações de pagamento em referência às dotações do ano de 1951.

Ministério da Justiça:

Afora algumas dificuldades surgidas no decurso da conferência dos mapas relativos ao processamento da parte dos vencimentos dos carcereiros que

não é paga pelas câmaras municipais, e que se atribui ao facto de ter sido este o primeiro ano em que os novos livros da liquidação das verbas comuns foram adoptados na 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, pouco mais ocorreu que mereça registo especial.

Assim, em determinados casos houve que recorrer às próprias autorizações de pagamento para delas se extraírem alguns elementos de informação reputados necessários e que a respectiva escrita não mencionava. No entanto é de justiça reconhecer aqui a solicitude com que a aludida Repartição colaborou com os funcionários do Tribunal no esclarecimento das dúvidas suscitadas durante a execução dos trabalhos de que estavam incumbidos.

Receberam-se dos serviços processadores pertencentes a este Ministério 221 mapas de despesa, devolveram-se 57 para rectificar e expediram-se 78 officios, não só para este fim, como também para chamar a atenção dos serviços omissos quando estes não enviavam os respectivos mapas dentro do prazo estabelecido.

Quanto às dotações orçamentais do ano de que nos estamos ocupando, expediu a citada Repartição de Contabilidade 8 324 autorizações de pagamento.

Ministério do Exército:

Pelas razões já expostas nos preliminares deste capítulo quanto à contabilização das verbas comuns não é por enquanto possível realizar uma conferência perfeita e completa das importâncias autorizadas anualmente em conta das dotações relativas a este Ministério, pois em quase todos os capítulos do seu orçamento se verifica a existência de verbas daquela natureza.

Além disso, a mecânica especial que caracteriza o processamento e a realização das despesas militares torna difícil a adaptação do modelo de mapa utilizado pelos serviços dependentes dos Ministérios civis à escrita dos diversos conselhos administrativos que levantam os fundos destinados aos seus gastos mediante a emissão de títulos que a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública se limita a autorizar após breve exame.

É certo que a 3.ª Repartição da 2.ª Direcção-Geral do antigo Ministério da Guerra expediu em 13 de Fevereiro de 1941 a circular n.º 6, processo n.º 65/41, na qual se recomendava aos referidos conselhos administrativos a rigorosa observância das instruções insertas no verso do impresso adoptado, embora o seu conteúdo nem sempre tivesse sido fielmente interpretado.

Nestas circunstâncias, talvez seja de admitir a hipótese da criação de um novo modelo de mapa a estudar, cujos dizeres ou legendas melhor se ajustassem às correspondentes colunas dos livros ou contas modelo B donde são extraídos os números destinados ao preenchimento dos respectivos mapas.

Se bem que, de uma maneira geral, a escrituração dos mapas relativos ao ano de 1951 seja deficiente por erro de interpretação de determinadas instruções, não se promoveu a sua devolução em massa, visto ter-se conhecido a inviabilidade de uma substituição em tempo útil após algumas diligências directamente levadas a efeito junto da Repartição de Fiscalização, que, ao que parece, não dispõe do número de unidades considerado necessário para bem se desempenhar das atribuições que lhe foram cometidas. Contudo, é digna de nota a boa vontade manifestada pela citada Repartição no sentido de se conseguir para este problema uma solução satisfatória.

Da conferência a que se procedeu resultou que, quanto aos mapas dos capítulos 1.º, 3.º, 4.º, 6.º, 10.º, 15.º, 18.º, 19.º e 20.º, a maior parte das verbas privativas confere com a Conta; o do capítulo 2.º confere totalmente; os dos restantes capítulos somente em relação a algumas verbas não comuns estão de acordo com a Conta.

A verificação dos fundos saídos, das reposições e importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1951 foi efectuada segundo elementos de informação fornecidos pelas direcções de finanças distritais e pela 5.ª Repartição da Contabilidade Pública, que autorizou 22 117 títulos processados em conta das dotações respectivas.

O número de mapas recebidos foi de 1 591, não se tendo trocado qualquer correspondência, em virtude das diligências directas a que acima se aludiu.

No relatório do ano anterior já se fez a devida referência ao importante diploma publicado em 24 de Outubro de 1951 — o Decreto-Lei n.º 38 476 — que modificou a constituição da Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades do Ministério do Exército, criada pelo Decreto n.º 21 762, de 24 de Outubro de 1932, onde o Tribunal de Contas se encontra representado.

Acontece, porém, que, segundo o preceituado no artigo 13.º do citado Decreto-Lei n.º 38 476, aquela Comissão enviará, até ao fim de Janeiro de cada ano, ao Tribunal de Contas, para julgamento, a conta geral designada no n.º 6.º do artigo 2.º, o que torna impossível qualquer referência a esta no relatório do Tribunal sobre a Conta Geral do Estado do mesmo ano económico, pois está convencionado, a fim de manter a tradição já criada, de este relatório preceder a aprovação das contas públicas pela Assembleia Nacional, que os trabalhos respeitantes ao exame e à conferência das mesmas contas, a efectuar pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas, se encerrem em 31 de Dezembro do ano seguinte.

Ministério da Marinha:

Pelas razões idênticas às que impediram a conferência total dos mapas relativos ao Ministério do Exército, não foi também possível conferir a totalidade dos mapas de despesa dos serviços dependentes deste Ministério.

Assim, foi verificada a exactidão de todas as importâncias escrituradas nos mapas respeitantes aos capítulos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º e 12.º, mas só, em parte as dos restantes capítulos, por neles predominarem as verbas comuns e a 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública não ter montado ainda a escrita por serviços, conforme já foi dito noutro lugar.

A conferência dos fundos saídos efectuou-se com base nas notas enviadas pelas direcções de finanças, mas a das importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1951 só pôde realizar-se em face dos elementos de informação facultados pela aludida Repartição de Contabilidade, por ser também diferente o sistema de pagamentos usado neste Ministério.

Receberam-se 215 mapas de despesa e expediram-se 6 246 autorizações de pagamento em relação às competentes dotações orçamentais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nada há a assinalar quanto à conferência dos sete mapas enviados pela Repartição dos Serviços Administrativos deste Ministério, que tem a seu cargo o processamento de todas as despesas ao mesmo inerentes.

A 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública emitiu 1 543 autorizações de pagamento.

Ministério das Obras Públicas:

Durante a conferência dos mapas de despesa deste Ministério nenhum incidente ocorreu que mereça registo especial, pois a 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública tem os seus serviços organizados de forma a satisfazer prontamente os esclarecimentos que lhe são solicitados sobre qualquer dúvida que porventura se suscite no decurso destes trabalhos.

O número de mapas recebidos foi de 54, sendo de 17 o dos devolvidos para rectificar e de 16 o de officios expedidos.

As autorizações de pagamento emitidas pela aludida Repartição de Contabilidade atingiram, relativamente ao ano de 1951, o número 13 199.

Ministério do Ultramar:

Também nenhum reparo há a fazer acerca da forma como decorreu a conferência dos mapas de despesa dos serviços processadores dependentes deste Ministério.

A 9.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública expediu 1 342 autorizações de pagamento e na Direcção-Geral do Tribunal deram entrada 32 mapas, dos quais 5 foram devolvidos para corrigir, sendo apenas de 6 o número de officios saídos.

Ministério da Educação Nacional:

No volume impresso da Conta, na parte relativa a este Ministério, não se faz menção do crédito especial da importância de 67.500\$ aberto pelo Decreto-Lei n.º 38 518, de 21 de Novembro de 1951, embora este facto não tenha repercussão no total da coluna «Dotações orçamentais» por virtude de o mesmo crédito ter como compensação igual quantia anulada na dotação do artigo 345.º, n.º 1), do orçamento do mesmo Ministério.

A omissão consiste em não constar da Conta a inscrição num novo número do artigo 361.º da seguinte dotação:

«N.º 2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros, 35.000\$», em conta da qual nada foi despendido.

O mesmo diploma reforçava ainda, respectivamente com as importâncias de 27.500\$ e 5.000\$ as dotações dos artigos 361.º, n.º 1), e 362.º, n.º 2), do mesmo orçamento.

Pelos serviços processadores dependentes deste Ministério foram remetidos 475 mapas, dos quais se devolveram 138 para corrigir. Os officios expedidos que acompanharam os mapas devolvidos ou em que se solicitava a remessa dos omissos atingiu o número 191.

A 10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública emitiu 15 647 autorizações de pagamento em conta das dotações orçamentais do ano de 1951.

Ministério da Economia:

Foram finalmente atendidos pela 11.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública os reparos formulados nos relatórios anteriores acerca do processamento pelas delegações da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais de determinadas despesas que, nos termos do artigo 150.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 27 207, de 16 de Novembro de 1936, deviam ser processadas pela contabilidade dos serviços centrais, conforme já se procedeu em relação ao ano de 1951.

Dos serviços dependentes deste Ministério foram recebidos 78 mapas, dos quais se devolveram 24 para rectificar, sendo de 22 o número de officios saídos.

A aludida Repartição de Contabilidade expediu 12 346 autorizações de pagamento em referência às dotações do orçamento deste Ministério.

Ministério das Comunicações:

Não há qualquer observação a fazer acerca da forma como decorreram os trabalhos de conferência dos mapas de despesa realizados neste Ministério.

A 12.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, conforme já se disse nos relatórios antecedentes, tem os seus serviços montados de modo

a permitirem o rápido esclarecimento de qualquer dúvida que porventura se levante durante a execução dos referidos trabalhos.

Os serviços que processaram despesas em conta das dotações deste Ministério enviaram à Direcção-Geral do Tribunal 52 mapas, dos quais apenas 6 foram devolvidos para corrigir, número este que corresponde ao dos officios expedidos que os acompanharam.

A mencionada Repartição de Contabilidade emitiu 2 430 autorizações de pagamento.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Quanto à conferência dos 10 mapas de despesa remetidos pelos serviços processadores dependentes deste Ministério, nada há a dizer além de que foi verificada a sua conformidade em face da escrita da 2.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a cargo da qual está por enquanto a contabilização das operações de despesa relativas a este Ministério e a que se referem 2 430 autorizações de pagamento expedidas por aquela Repartição.

3) Na conferência das operações de tesouraria

A conferência das operações de tesouraria é realizada com base nas contas dos exatores da Fazenda Pública, tabelas modelo n.º 29, e outras privativas de determinados cofres, depois de considerados todos os estornos ordenados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Efectuado o confronto dos mapas organizados, segundo os elementos acima referidos, com a parte correspondente da Conta Geral do Estado verificou-se inteira conformidade.

Estas operações exprimem não só o movimento de fundos arrecadados para entrega a determinadas entidades, mas principalmente as operações realizadas pelo Tesouro à margem da execução orçamental, tendo a sua classificação e nomenclatura sido superiormente determinadas, conforme consta das circulares n.ºs 1 034 e 1 797, respectivamente expedidas pelas Direcções-Gerais do Tribunal de Contas e da Contabilidade Pública em 20 de Fevereiro e 12 de Maio de 1937.

Da comparação do mapa elaborado em face das ordens relativas a operações de tesouraria sujeitas ao visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 6.º, n.º 2.º, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933 — requisitadas a título devolutivo à Direcção-Geral da Fazenda Pública —, com os registos existentes na Direcção-Geral, não resultou a verificação de qualquer omissão.

Portanto, o único reparo que há a fazer é sobre o número elevado de contas antigas de operações de tesouraria ainda por regularizar e que seria conveniente reduzir, ou mesmo eliminar, dentro do mais curto prazo possível, para completo saneamento desta matéria.

4) Na conferência das operações de fim do ano

Para proceder à escrituração dos lançamentos destinados ao encerramento da escrita do ano económico de 1951 solicitou a 1.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por intermédio do seu director-geral, autorização superior, que lhe foi concedida por despacho ministerial de 25 de Outubro de 1952.

Os referidos lançamentos, cujo resumo se transcreve da tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, abrangem, além das «Operações por

encontro», de que nos ocuparemos no número seguinte, as «Operações de fim do ano», que compreendem a antecipação de escrita de várias receitas, correções de escrita de anos anteriores e regularização das diferenças de câmbio verificadas em conta dos banqueiros do Tesouro referentes ao ano de 1947.

Assim:

Natureza das operações	Papéis de crédito	Dinheiro
<i>Entradas:</i>		
Rendimentos e despesas públicas	—\$—	136:168.699\$40
Operações de tesouraria	—\$—	918.048\$21
Fundos saídos	—\$—	4:705.324\$20
<i>Totais</i>	—\$—	141:792.071\$81
<i>Saídas:</i>		
Rendimentos e despesas públicas	—\$—	—\$—
Operações de tesouraria	—\$—	141:792.071\$81
Fundos saídos	—\$—	—\$—
<i>Totais</i>	—\$—	141:792.071\$81

A importância de 136:168.699\$40, escriturada nas entradas da coluna «Dinheiro», sob a designação de «Rendimentos e despesas públicas», resulta da soma das parcelas de 24:714.465\$ e 111:454.234\$40, correspondentes aos lançamentos autorizados por despachos ministeriais de 16 de Janeiro e 15 de Abril de 1952, em referência à antecipação da escrita das receitas abaixo indicadas, que constituem a contrapartida de despesas realizadas em conta do Orçamento Geral do Estado de 1951, mas que só foram entregues nos cofres públicos em Fevereiro de 1952:

Indústrias em regime tributário especial:

Imposto ferroviário 24:714.465\$00

Consignações de receita:

Fundo Especial de Transportes Terrestres 111:454.234\$40

Soma 136:168.699\$40

Na mesma coluna, a quantia de 918.048\$21, escriturada nas entradas sob a rubrica de «Operações de tesouraria», poder-se-á também desdobrar em duas parcelas, sendo a primeira respeitante a vários estornos efectuados na classe de «Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social» e a segunda na de «Bancos e operações de crédito».

Deste modo, temos:

Descontos para serviços de previdência, assistência

e cooperação social 8.283\$70

Bancos e operações de crédito 909.764\$51

Soma 918.048\$21

A importância de 4:705.324\$20 escriturada ainda na mesma coluna sob a designação de «Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais» é resultante da soma de todas as reposições efectuadas posteriormente a 31 de Dezembro de 1951, que, para acerto de escrita, houve necessidade de considerar como realizadas naquela data, por crédito da rubrica «Operações a liquidar».

Estas antecipações do lançamento foram autorizadas por despacho ministerial de 15 de Abril de 1951.

Quanto às saídas, o único movimento registado é respeitante às «Operações de tesouraria», cuja importância é equivalente à soma das três parcelas relativas às entradas (141:792.071\$81).

Segundo a tabela em referência, não se efectuou este ano qualquer contabilização antecipada de reembolsos de despesas realizadas em conta do Orçamento Geral do Estado de 1951, cujas importâncias tivessem dado entrada nos cofres públicos já no ano seguinte.

5) Operações por encontro

Se bem que não haja qualquer reparo a fazer sobre estas operações, continuamos a ocupar-nos delas neste lugar pelas razões já expostas nos relatórios anteriores.

Como é sabido, tais operações exprimem o movimento realizado na escrita da Direcção-Geral da Contabilidade Pública por ocasião do encerramento do ano económico e que resulta da aplicação de determinados preceitos do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Este movimento é representado por lançamentos efectuados nas três grandes contas sintéticas: «Rendimentos e despesas públicas», «Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais» e «Operações de tesouraria e transferência de fundos» e compreende: os lançamentos relativos ao encerramento do ano económico e provenientes da execução do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 18 381, já citado, os respeitantes aos pagamentos efectuados e os referentes à anulação das importâncias por pagar em 31 de Dezembro e à transição dos saldos por cobrar na mesma data.

As mencionadas operações encontram-se resumidas no quadro seguinte:

Natureza das operações	Papéis de crédito	Dinheiro
<i>Entradas:</i>		
Rendimentos e despesas públicas	—\$—	11.725:124.066\$56
Operações de tesouraria	241.596\$00	11.763:235.190\$49
Fundos saídos	—\$—	5.604:693.765\$80
<i>Totais</i>	241.596\$00	29.093:053.022\$85
<i>Saídas:</i>		
Rendimentos e despesas públicas	241.596\$00	17.367:928.956\$29
Operações de tesouraria	—\$—	11.725:124.066\$56
Fundos saídos	—\$—	—\$—
<i>Totais</i>	241.596\$00	29.093:053.022\$85

XI — Conclusão

Segundo o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, a Conta Geral do Estado deve compreender:

- a) Conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e respectivo desenvolvimento;
- b) Conta geral das receitas e despesas orçamentais;
- c) Conta geral dos fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais;
- d) Conta geral de operações de tesouraria e transferência de fundos;
- e) Conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos, compreendendo o movimento de receita e despesa;
- f) Mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro;
- g) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as entradas de fundos;
- h) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as saídas de fundos;
- i) Resumo das receitas orçamentais;
- j) Resumo das despesas orçamentais;
- k) Desenvolvimento das receitas orçamentais;
- l) Mapa das reposições;
- m) Desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;
- n) Desenvolvimento das despesas orçamentais.

O balanço entre os valores activos e passivos a que se refere o § 1.º deste artigo, cuja falta tem sido assinalada nos relatórios antecedentes, ainda com relação a este ano não foi incorporado na Conta.

Conforme já foi declarado no correspondente capítulo deste relatório, a mesma Conta Geral apresenta ainda, em cumprimento do disposto no artigo 6.º, § único, *in fine*, do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e o seu balanço referido a 31 de Dezembro de 1951.

Baseando-se em todos os elementos de conferência que lhes foi possível obter, os serviços do Tribunal organizaram, além de outros, os mapas anexos abaixo mencionados e verificaram, na parte correspondente, apenas com as restrições a que já se aludiu no respectivo capítulo, a sua conformidade com as contas, mapas e resumos designados nas alíneas acima transcritas.

Assim:

- 1) A conta geral a que se refere a alínea a) confere na parte correspondente com o mapa anexo n.º 4;
- 2) A conta geral a que alude a alínea b) está de acordo com o mapa anexo n.º 5;
- 3) A conta geral mencionada na alínea c) é confirmada pelos mapas anexos n.ºs 6 a 6-C;
- 4) A conta geral designada na alínea d) está em harmonia com os mapas anexos n.ºs 7 a 7-C;
- 5) A conta geral indicada na alínea e) tem conferência com os mapas anexos n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;

- 6) Os números constantes do mapa a que se refere a alínea f) estão de acordo com os descritos nos mapas anexos n.ºs 7-A, 7-B e 10;
- 7) Os resumos a que aludem as alíneas g) e h), porque representam o desdobramento da conta geral de que se faz menção na alínea e), estão confirmados pelos mapas anexos n.ºs 7-A, 7-B, 8, 8-A e 10;
- 8) Os resumos de que tratam as alíneas i) e j) são, respectivamente, extraídos da conta geral designada na alínea b) e, portanto, verificada a concordância entre aquela conta e o mapa anexo n.º 5, estão automaticamente conferidos os ditos resumos. O da alínea i) confere ainda com os mapas n.ºs 8 e 8-A;
- 9) Quanto ao desenvolvimento a que se refere a alínea k), já em anos anteriores se reconheceu a impraticabilidade da sua conferência em pormenor. De resto, os números correspondentes aos capítulos constam já da conta indicada na alínea b), cuja conformidade já foi declarada;
- 10) O mapa mencionado na alínea l) é inteiramente confirmado pelo mapa anexo n.º 9;
- 11) O desenvolvimento enunciado na alínea m) também não pode ser conferido minuciosamente, como, de igual modo, nos anos transactos se havia reconhecido. Todavia, os números respeitantes aos totais por classes conferem com os que constam dos mapas anexos n.ºs 7 a 7-C e os que indicam os totais por espécies vêm descritos na conta a que se refere a alínea d), já comprovada pelos mesmos mapas; por último,
- 12) O desenvolvimento referido na alínea n), com a reserva proveniente de não terem podido ser devidamente conferidos alguns capítulos dos Ministérios militares, pode considerar-se, pelo menos, de acordo, na parte relativa às dotações orçamentais, com os registos existentes nesta Direcção-Geral, e no que respeita a pagamentos efectuados com os elementos de informação fornecidos pelos cofres públicos (mapas anexos n.ºs 6-A e 6-B).

Quanto aos elementos de informação respeitantes ao Fundo de Fomento Nacional, a que acima já se fez referência e que constituem a III parte da Conta Geral do Estado, foi igualmente efectuado o seu confronto com as contas remetidas ao Tribunal para julgamento, tendo-se verificado inteira concordância.

Declaração geral de conformidade

II

Em cumprimento do artigo 6.º, n.º 11, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, e para os fins estabelecidos no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa;

Visto o preceituado no Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, que, à excepção do seu § 1.º, foi observado na organização da Conta Geral do Estado;

Atentas as disposições do capítulo II do livro VI do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, e do artigo 201.º do Regimento deste Tribunal, aprovado pelo Decreto n.º 1 831, de 17 de Agosto de 1915;

Vistos os acórdãos proferidos pelo Tribunal nas contas de gerência de 1951, abrangidas por esta declaração;

Confrontada e comparada com estas a presente Conta Geral do Estado;

Considerando que do processo não se mostra que tivesse havido infracções à lei de receita e despesa e às leis especiais promulgadas, que foram integralmente cumpridas;

Considerando que, em relação aos créditos abertos, foram observadas as normas legais que regulam a sua aplicação;

Considerando que os números mencionados na conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e seu desenvolvimento estão de acordo com o mapa n.º 4;

Considerando que o mesmo se verifica quanto aos números da conta geral das receitas e despesas orçamentais, em confronto com os do mapa n.º 5 e outros elementos constantes do processo;

Considerando a perfeita concordância entre os números da conta geral de fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais e os mapas n.ºs 6 a 6-C;

Considerando que o processo oferece a mesma conclusão quanto aos números da conta geral das operações de tesouraria e transferências de fundos, a que se referem os mapas n.ºs 7 a 7-C;

Considerando que outro tanto se verifica em relação aos números da conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos em 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1951, compreendendo o movimento da receita e despesa, sem qualquer restrição, como se observa dos mapas n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;

Considerando que os números do mapa das operações por encontro coincidem com os descritos nos mapas n.ºs 7-A, 7-B e 10;

Considerando que os resumos a que se referem as alíneas g) e h) do artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 27 223 estão igualmente exactos;

Considerando a impossibilidade de proceder à conferência dos números relativos ao desenvolvimento das receitas orçamentais dentro dos limites de tempo e de meios existentes;

Considerando que a mesma impossibilidade se verifica quanto ao desenvolvimento das operações de tesouraria e transferência de fundos;

Considerando que os números dos mapas das reposições estão de harmonia com o mapa n.º 9;

Considerando que também há concordância entre os números do desenvolvimento das despesas orçamentais e os dos mapas com que foram confrontados, excepto na parte referente aos Ministérios do Exército e da Marinha, cujos números não foram conferidos pelas razões constantes do relatório;

Considerando que as contas de alguns responsáveis não foram ainda julgadas pelos motivos já aduzidos, não podendo assim ser confrontadas com as contas públicas:

Acordam os do Conselho no Tribunal de Contas em dar a sua declaração de conformidade à Conta Geral do Estado respeitante ao ano económico de 1951, com as reservas determinadas pelas circunstâncias acima referidas, na medida em que delas resultem, porventura, divergências com a mesma Conta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 27 de Janeiro de 1953.

Ernesto da Trindade Pereira, relator.

José Maria Braga da Cruz.

Adolfo Henrique de Lemos Moller.

António Manuel Garcia da Fonseca.

Manuel de Abranches Martins.

José Nunes Pereira.

Manuel da Cunha e Costa Marques Mano.

